

SEI_1080.01.0035920_2025_82

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

429

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

115

TEMPO

16min 35s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 19, 25, 31, 36, 37, 38, 47, 50, 53, 58, 60, 68, 70, 71, 80, 86, 88, 95, 96, 97, 98, 115, 116, 122, 133, 139, 147, 173, 193, 195, 205, 207, 212, 226, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 254, 281, 282, 284, 286, 287, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 326, 327, 330, 331, 333, 334, 336, 340, 341, 349, 363, 366, 376, 378, 382, 384, 391, 393, 395, 397, 399, 400, 414, 418	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	5, 19, 25, 31, 36, 37, 38, 47, 50, 53, 58, 60, 68, 70, 71, 80, 86, 88, 95, 96, 97, 98, 115, 116, 122, 133, 139, 147, 173, 193, 195, 205, 207, 212, 226, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 254, 281, 282, 284, 286, 287, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 326, 327, 330, 331, 333, 334, 336, 340, 341, 349, 363, 366, 376, 378, 382, 384, 391, 393, 395, 397, 399, 400, 414, 418	penhora realizada
Há valor indicado?	r\$ 265; R\$9.641,92; R\$ 9.641,92 (Nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos); R\$ 265.515	5, 19, 25, 31, 36, 37, 38, 47, 50, 53, 58, 60, 68, 70, 71, 80, 86, 88, 95, 96, 97, 98, 115, 116, 122, 133, 139, 141, 147, 173, 193, 195, 205, 207, 212, 226, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 254, 265, 277, 281, 282, 284, 286, 287, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 326, 327, 330, 331, 333, 334, 336, 340, 341, 349, 363, 366, 376, 378, 382, 384, 391, 393, 395, 397, 399, 400, 414, 418	r\$ 265

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Sim	38	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	5, 31, 53, 80, 133, 141, 173, 245, 246, 250, 265, 277, 293, 366	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Sim	5, 31, 53, 80, 133, 141, 173, 245, 246, 250, 265, 277, 293, 366	hasta pública designada
Qual a data da hasta/leilão?	07/04/03; 24.10.48; 20.3.91; 22.4.91; 18/10/89; 28/04/03	5, 31, 53, 80, 133, 141, 173, 245, 246, 250, 265, 277, 293, 366	07/04/03
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	192, 411, 412	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	117, 195, 245, 288, 297	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	14	5, 31, 53, 80, 133, 141, 173, 245, 246, 250, 265, 277, 293, 366	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	21	5, 133, 139, 205, 207, 243, 246, 250, 252, 254, 281, 334, 340, 341, 363, 382, 391, 393, 395, 397, 399	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	38	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	3	192, 411, 412	Encontrado
transitado em julgado	5	117, 195, 245, 288, 297	Encontrado
penhora	71	5, 19, 25, 31, 36, 37, 38, 47, 50, 53, 58, 60, 68, 70, 71, 80, 86, 88, 95, 96, 97, 98, 115, 116, 122, 147, 173, 193, 195, 207, 212, 226, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 254, 282, 284, 286, 287, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 326, 327, 330, 331, 333, 334, 336, 340, 341, 349, 363,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		366, 376, 378, 382, 384, 393, 397, 400, 414, 418	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 5 · score 89.7 · ocr

E EE Tm AA e ó. Conceitua o art. 992 do DL 1467/67, à cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída". Recorre-se ao art. 4i do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução. "Art. E85. são títulos Eexecut i vos extrajudiciais: VIT. Todos os demais títulos, à que, Por disposição expressa a lei atribui força executiva." ""Art. 4i. Cabe ação executiva para a cobrança da &T& cédula de crédito rural". O | Sendo à cédula rural pignoratícia "título , civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, & demais despesas que o credor fizer para à segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art.iô, "caput"), preenche ela o5 atributos a que se refere o art. 586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal. = 7. Pelo exposto, a Exequente requer à V.EXAR. que determine a citação dos executados, nos endereços retro | mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Paguem à quantia de 265,515.102,00 (Dusentos e sessenta

4. Conceitua o art. 992 do DL 1467/67, a cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída".

Recorre-se ao art. 4i do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução.

"Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: VII. Todos os demais títulos, a que, por disposição expressa a lei atribui força executiva."

"Art. 4i. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural".

Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para a segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art.iô, "caput"), preenche ela os atributos a que se refere o art. 586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal.

7. Pelo exposto, a Exequente requer a V.Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a quantia de 265,515.102,00 (Dusentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quinze mil, cento e dois cruzeiros).....

acrescida de juros pactuados de 13% ao ano, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 1467/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular, feita a penhora, intimados os conjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em leilões públicos, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente.

Requer ainda, se digne V. Exa., de mandar expedir Carta Precatória para as Comarcas a que pertencem os respectivos devedores.

À Sata, ã é : E ; | é. Conceitua o art.99 do DL 167/67, à cédula de i crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem Ou co | garantia real cedularmente constituída". : : | Recorre-se ao art.4i do mesmo diploma lesnl, ! ; * . combinado com o art. 585 VIT, do CPC, para fundar 6 presente pedido j de execução. : "Art. "BS. são títulos EXECUt/ivos | entrajudiciaiss | ; VIT. Todos os demais títulos, à que, / por e) eo disposição EXPrêssa a lei atribui força A, À EXECUt iva." PINAÇSAS SEO) ; ""Art.41. Cabe ação executiva para à cobrança da : O) cédula de crédito rural". |] Sendo à cédula rural pignoratícia "título 2 civil, líquido ecerto, exigível pela soma dela constante ou do SA: - eridosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, f : demais despesas que o credor fizer para à segurança, regularidade & ; ; realização de seu direito creditório" (art.i0, 'caput'), preenche : i ; ela o5 atributos à que se refere o art.586 do CPC e sua cobrança hã E A de ser procedida nos termos do art. 865 por expressa disposição ! legal. Í : 7.PEelo exposto, a Exequente requer à V.EXS. que | determine s citação dos executados, nos Endereços retro i mencionados, para que, no pra

6. Conceitua o art.99 do DL 167/67, a cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída".

Recorre-se ao art.41 do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução.

"Art. 585. São títulos executivos entrajudiciais VII. Todos os demais títulos, a que, por disposição expressa a lei atribui força executiva."

"Art.41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural".

Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para a segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art.i0, 'caput'), preenche ela os atributos a que se refere o art.586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal.

7. Pelo exposto, a Exequente requer a V.Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de **269.515.105,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e quinze mil, cento e dois cruzeiros).....**

acrescida de juros pactuados de 13% ao ano, TRD, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular. Feita a penhora, intimados os conjuges e findo o prazo do art. 728 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em leilões públicos, nas datas arrazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.410 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente.

Requer ainda, se digno V. Exa., de mandar expedir Carta Precatória para as Comarcas a que pertencem os respectivos devedores.

RA | o. Fes 1 n " | MlbnÇA EUR vv Í : > | O Cau so. Same A ! : Vo ! Um te ó6. Conceitua o art.99 do DI 167/67, an cédula de ! jerédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com | 'iigigarantia real cedularmente constituída". Recorre-se ao art.4íi do mesmo diploma legal, see scombinado com o art. 5685 VII, do CPC, para fundar o presente pedido inside execução. Poda "Art. SB. são títulos executivos eustrajudiciaiss ! " VIT. Todos os demais títulos, à que, por ; ' disposição EXPressa a lei atribui força executivas" VArt.i4i. Cabe ação executiva para a cobrança da fara cédula de crádito rural". - Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do 29 o. | endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, & demais despesas que o credor fizer para à Segurança, regularidade e | realização de seu direito creditório" (art.t%, caput), preenche DD ela os atributos a que se refere o art.S5S86 do CPC e sua cobrança há t+. ht | de ser procedida nos termos do art. 385 por eEexXpressa disposição "eo 1 legal. PEN NEL 7.Pelo exposto, a Exequente requer a V.EXA., que SER determine a citação dos executados, nos endereço

6. Conceitua o art. 99 do DI 167/67, a cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída".

Recorre-se ao art. 41 do mesmo diploma legal, combinado com o art. 565 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução.

"Art. 565. São títulos executivos extrajudiciais VII. Todos os demais títulos, a que, por disposição expressa a lei atribui força executiva."

"Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural".

Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para a segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art. 10, caput), preenche ela os atributos a que se refere o art. 386 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 385 por expressa disposição legal.

7. Pelo exposto, a Exequente requer a V. Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a quantia de R\$ 265.515.100,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e quinze mil, cento e dois cruzados).....

acrescido de juros pactuados de 12% ao ano, 180, mil e 180 sobre o total do débito (art. 71 do DI 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sem prejuízo da multa a ser paga a qualquer tempo em caso de não comparecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 330 do CPC, e, se suficientes, nos atos processuais, nos seguintes do CPC, até a completa satisfação do crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente.

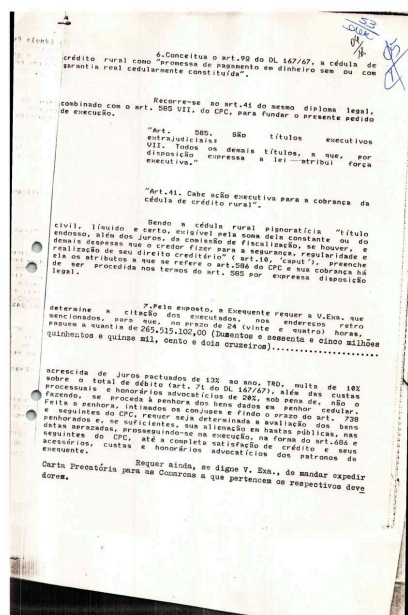
Requer ainda, se digno V. Exa., de mandar expedir Carta Precatória para as Comarcas a que pertencem os respectivos devedores.

1º Nome do Devedor	2º Nome do Devedor	3º Nome do Devedor	4º Nome do Devedor

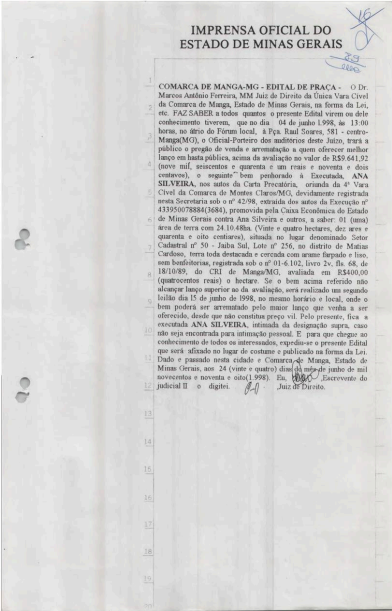
Num. 7311158194

Anexo 0078884-47 1995.6.13.0432 (112385439) SEI 1090.01 00392020102 02 pg. 29

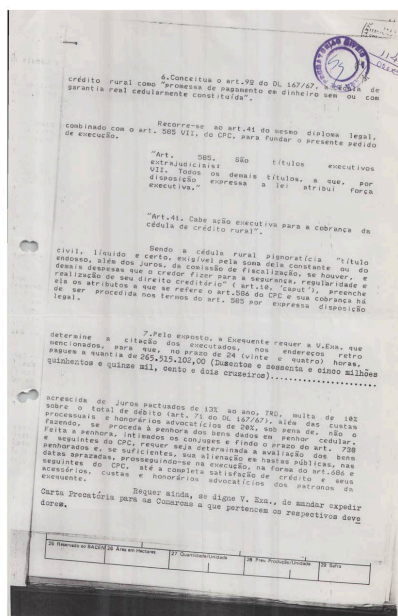
ESFERA i ó. Conceitua o art.99 do DL 167/67, à cédula de - ESTES: crédito rural como "promessa de Pagamento em dinheiro sem ou com MISS eb por, garantia real cedularmente constituída", ! é | |
 Recorre-se ao art.4i do mesmo diploma legal, | df C* j combinado com 6 art. S85 VII, do CPC, para
 fundar 9 Presente pedjdo ' "rccojde EXECUÇÃO, | Í | "Art. Se85. são títulos EXECUt vos ! Extrajudiciais: i
 : VIT. Todos os demais títulos, à UE, por. 4 * disposição EXPressa à lei —atribu) força h | eEXECUt
 iva," ! : | "Art.4i. Cabe ação executiva Para à cobrança da !h foi cédula de crédito rural", Í Sendo à
 cédula rural pignoratícia "título | ! civil, 1íquido E Certo, exigível Pela soma dela constante ou do !
 Barras ENdosso, além dos juros, da Comissão de fiscalização, SE houver, : demais despesas que o
 credor fizer Para a segurança, regularidade e í O realização de seu direito creditório" (art.io, caput"),
 Preenche A CAIS ela os atributos à ME SE refere o art.586 do CPC E Sua cobrança hã í tcc | de ser
 procedida nos termos do art. 585 por EXPressa disposição io O legal. : É E, P.Pelo ExXPOSto, an
 Exequente requer à V.Exa, que É 1X LE aE o determine a citação dos executados, nos Endereços ret



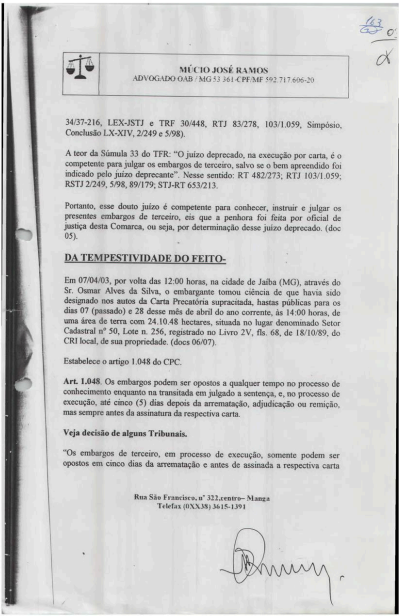
o " E ct» cc kCQcço dó x íkKRgSlÍŌÍŌgggŌgggggisösscsoscttUgssb DE — IMPRENSA OFICIAL DO AS
| | ESTADO DE MINAS GERAIS 1: — COMARCA DE MANGA-MG - EDITAL DE PRAÇA - ODr. — | '
Marcos Antônio Ferreira, MM Juiz de Direito da Única Vara Cível | | a da Comarca de Manga, Estado
de Minas Gerais, na forma da Lei, | — etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou
dele conhecimento tiverem, quenodia 04 de junho 1.998, às 13:00 horas, no átrio do Fórum local, à
Pça: Raul Soares, 581 - centro- ; É Manga(MG), o Oficial-Porteiro dos auditórios deste Juízo, trará a
—— público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer melhor | lanço em hasta pública,
acima da avaliação no valor de R\$9.641,92 SA (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa
e dois centavos), o seguinte bem penhorado à Executada, ANA : | | SILVEIRA, nos autos da Carta
Precatória, oriunda da 4º Vara = ! 5 | Cível da Comarca de Montes Claros/MG, devidamente
registrada nestas eretária sob oie 42/98, extraída dos autos da Execução nº | 4339500 /78884(3684),
promovida pela Caixa Econômica do Estado | 6) de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, a saber:
01 (uma) rã Sã | área de terra com 24.10.48ha. (Vinte e



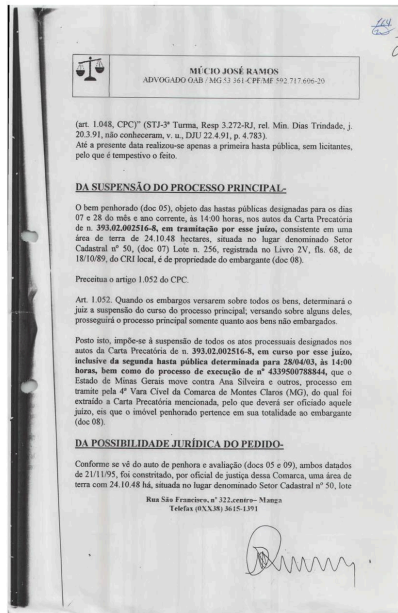
tg — mo o) fi AE, " And. esmo 2 IR Tens NA ; RAS = . (E O, p j S:Conceitua o art.90 do DL 167/67, aRENIS de | crédito Fural como "promessa de Pagamento em dinheiro sem ou com ! ; | Sarantia rea) Cedularmente constituída", : fe ao fo U ! vb ' ; ; fo Recorre-se ao art.4i do mEeSMO diploma legal, | combinado COM a art. S5e5 VIT, do CPC; para fundar Presente pedido : de execução, h "Art. Dem, São titulos EXSCUt | vos : j EXtrajudiciaiss : | VIT. Todos 08 demais títulos, à luE, Por disposição EXPlessa a lej atribui força j EXSCUE jva é a CAItIAS, Cabe ação EXECUt iva para a cobrança da | cédula de Credito Fura", | ú '] 1 ' 1 Sendo cédula rural Pignoratícia "titulo bh j Eivil, liquido E Certo, EBMigGivel PEÍÁ soma dela Constante ou do OG: endosso, além dos Juros, da Comissão de fiscalização, 58 houver, e ; demais despesas UE O credor fizer para a segurança, regularidade S&S ! realização de seu direito Ereditário" « art.io, Caput"), Preenche Ab ela os atributos à ME Se refere o; art.S86 do CPC & sua cobrança há PE | de ser PIOCEdida nos termos do art. S85 por EXPIESSA disposição legal, ! F".Pelh EXPOStO, & Exequente requer x VEN, IUE Eos determine a Citação dos executados, nos Endereços



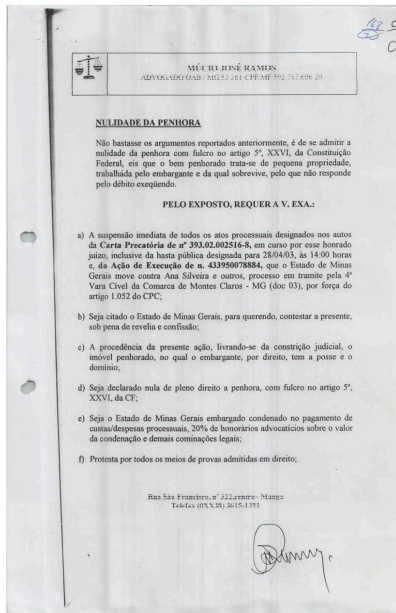
W k j : x " TP d ft t o " " ! * * MÚCIO JOSÉ RAMOS p ADVOGADO GAB / MG 53 361-CPE/MF 592.717 606-20 1 34/37-216, LEX-JISTJ e TRF 30/448, RTJ 83/278, 103/1.059, Simpósio, | Conclusão LX-XIV, 2/249 e 5/98). À teor da Súmula 33 do TFR: "O juízo deprecado, na execução por carta, é o | competente para julgar os embargos de terceiro, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo juízo deprecante". Nesse sentido: RT 482/273; RTJ 103/1.059; RSTJ 2/249, 5/98, 89/179; STJ-RT 653/213. Portanto, esse douto juízo é competente para conhecer, instruir e julgar os | presentes embargos de terceiro, eis que a penhora foi feita por oficial de À Justiça desta Comarca, ou seja, por determinação desse juízo deprecado. (doc 4 05). i ' DA TEMPESTIVIDADE DO FEITO- ; 1 | ; Em 07/04/03, por volta das 12:00 horas, na cidade de Jaíba (MG), através do - Sr. Osmar Alves da Silva, o embargante tomou ciência de que havia sido E designado nos autos da Carta Precatória supracitada, hastas públicas para os = dias 07 (passado) e 28 desse mês de abril do ano corrente, às 14:00 horas, de : : uma área de terra com 24.10.48 hectares, situada no lugar denominado Setor : Cadastral nº 50, Lote n. 256, registrado no Livro 2V, fl



LA R O * | o MÚCIO JOSÉ RAMOS | ADVOGADO GAB / MG 53 361-CPE/ME 592 717 606-20 (art. 1.048, CPC)" (STJ-3ª Turma, Resp 3.272-RJ, rel. Min. Dias Trindade, TE 20.3.91, não conheceram, v. u., DJU 22.4.91, p. 4.783). Até a presente data realizou-se apenas a primeira hasta pública, sem licitantes, pelo que é tempestivo o feito. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL- Í O bem penhorado (doc 05), objeto das hastas públicas designadas para os dias 07 e 28 do mês e ano corrente, às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória À de n. 393.02.002516-8, em tramitação por esse juízo, consistente em uma E | área de terra de 24.10.48 hectares, situada no lugar denominado Setor | Cadastral nº 50, (doc 07) Lote n. 256, registrada no Livro 2V, fls. 68, de ! é 18/10/89, do CRI local, é de propriedade do embargante (doc 08). O Preceitua o artigo 1.052 do CPC. f; Art. 1.052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o pm Juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, | prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados. Posto isto, impõe-se à suspensão de todos os atos processuais designados nos autos da Carta Precatória de n. 393.02.00251



E. ár O = = MÚLIO JOSÉ RAMOS NULIDADE DA PENHORA Não bastasse os argumentos reportados anteriormente, é de se admitir a nulidade da penhora com fulcro no artigo 5º, XXVI, da Constituição Federal, eis que o bem penhorado trata-se de pequena propriedade, trabalhada pelo embargante e da qual sobrevive, pelo que não responde : pelo débito exequendo. PELO EXPOSTO, REQUER A V. EXA.: O | a) A suspensão imediata de todos os atos processuais designados nos autos e da Carta Precatória de nº 393.02.002516-8, em curso por esse honrado Juízo, inclusive da hasta pública designada para 28/04/03, às 14:00 horas e, da Ação de Execução de n. 433950078884, que o Estado de Minas Gerais move contra Ana Silveira e outros, processo em tramite pela 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros - MG (doc 03), por força do artigo 1.052 do CPC; b), Seja citado o Estado de Minas Gerais, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; c) A procedência da presente ação, livrando-se da constrição judicial, o : imóvel penhorado, no. qual o embargante, por direito, tem a posse e o domínio; Õ d) Seja declarado nula de pleno direito a penhora, com fulcro no artigo 5º, XXVI, da CEF; e): Seja o Estad



/ A LHC FOR. ftéeo. Aga W : / : Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais o JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG | Fórum Dr. João Cunha Ortiga | Pça. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG | 1 po MANDADO DE INTIMAÇÃO |||) | "Processo nº 0393 02 002516-8 ç P Natureza: Execução (carta Precatória oriunda da 4 ; ; Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG) = — Partes: ' = Exeqüente: Estado de Minas Gerais o : Executado: Ana Silveira = O Bel. EDSON ANDERSEN MAGALHÃES LONGUINHOS?Z MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma, da Lei MANDA que oO Sr. Oficial de Justiça, proceda, com a&S 7 câtelas legais, a' INTIMAÇÃO dos executados ANÍ SILVEIRA e OSMAR ALVES DA SILVA, residente no Setof Cadastral 50 - Lote nº 256 - Jaíba/MG, da designação: 9 da 1º e 2º hastas públicas para os dia 07 e 28 de abril de 2.003, às 14:00 horas, no saguão do Fórum Local, sito à Praça Raul Soares, 581 - centro - Manga-MG. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lel. á Manga -MG, 12 de março de 2.003. snes Beta, Miranda Chaves Escrivã Judicial Num. 7311158174 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 265

Atividade 208, Aluno: M. V. S.

1973/8821

173
19
de

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG
Fórum Dr. João Cunha Ortiga
Pça. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0393 02 002516-8
Natureza: Execução (carta Precatória oriunda da 4ª
Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG)
Partes:
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Ana Silveira

O Del. EDSON ANDERSEN MAGALHÃES LONGUINHOS
MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da Lei
MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as
câtelas legais, a INTIMAÇÃO dos executados ANÍ
SILVEIRA e OSMAR ALVES DA SILVA, residente no Setor
Cadastral 50 - Lote nº 256 - Jaíba/MG, da designação:
da 1ª e 2ª hastas públicas para os dias 07 e 28 de
abril de 2.003, às 14:00 horas, no saguão do Fórum
Local, sito à Praça Raul Soares, 581 - centro -
Manga-MG.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.
Manga -MG, 12 de março de 2.003.

Sheila
Sheila Miranda Chaves
Escrivã Judicial

Ao E | f DER ESTADO DE MINAS GERAIS SS 3 FE * PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga -MG À qo a ã | - = > Carta Precatória nº : 393.02.002.516-8 ã co Processo nº : 433.95.007.888-4 pa ss Ação : Execução S em F = b Exequente : Estado de Minas Gerais - Executado : Ana da Silveira e outros. = = Ã = = = WS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, : expor e requerer: = A O Exequente requereu a designação de hasta pública para a alienação do imóvel penhorado na presente execução. A praça, consoante o edital juntado aos autos, foi designada para os dias 07 e 28 de abril de 2003. Não houve licitantes para a primeira praça. Em 24 de abril de 2003, a executada procurou o Exequente, demonstrando interesse na celebração de acordo para quitação do débito, nos termos da Lei nº 14.247/02, que prevê a concessão de descontos para o pagamento das dívidas.] Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado dia Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 ; Num. 7311158174 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 277

58
185
103

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga -MG

Carta Precatória nº : 393.02.002.516-8
Processo nº : 433.95.007.888-4
Ação : Execução
Exequente : Estado de Minas Gerais
Executado : Ana da Silveira e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer:

O Exequente requereu a designação de hasta pública para a alienação do imóvel penhorado na presente execução. A praça, consoante o edital juntado aos autos, foi designada para os dias 07 e 28 de abril de 2003. Não houve licitantes para a primeira praça.

Em 24 de abril de 2003, a executada procurou o Exequente, demonstrando interesse na celebração de acordo para quitação do débito, nos termos da Lei nº 14.247/02, que prevê a concessão de descontos para o pagamento das dívidas.

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 7311158174

| Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais É . Justiça de Primeira Instância : ' 2º Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros A é É Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant / É Processo: 0433 03 0992567 Embargante: Caio Lúcio Dias HÁ É. | Embargado: Estado de Minas Gerais Si is f Natureza: Embargos de Terceiros Â DECISÃO DE PROCEDÊNCIA : E) H Vistos, etc. : Opôs o autor, Caio Lúcio Dias, embargos de terceiro em Í apenso. aos autos da execução. fiscal, promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Ana Silveira, e outros, arguúindo, pois, nulidade da | penhora. | | . Informa o embargante que, em abril de 1998, adquiriu | É | | uma área de terras, com 241048 hectares, em mãos do Sr. Gilberto Alves | | da Silva, que porísua vez, comprou a gleba diretamente da executada. Ss |] Em! consulta! ao CRI da comarca de Manga acerca da tu e) | existência de quaisquer ônus ou constrações Judiciais, sobre referido imóvel, ; [| fora informado pelo oficial do cartório da inexistência de qualquer gravame, | : razão pela qual o adquiriu sem maiores preocupações. | | h Posteriormente, o embargante fora surpreendido com a | f designação de hastas públicas para praceamento da aludida gleb

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant

Processo: 0433 03 099256-7

Embargante: Caio Lúcio Dias

Embargado: Estado de Minas Gerais

Natureza: Embargos de Terceiros

CÓPIA

DECISÃO DE PROCEDÊNCIA

Vistos, etc.

Opôs o autor, Caio Lúcio Dias, embargos de terceiro em apenso aos autos da execução fiscal, promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Ana Silveira e outros, arguindo, pois, nulidade da penhora.

Informa o embargante que, em abril de 1998, adquiriu uma área de terras, com 241048 hectares, em mãos do Sr. Gilberto Alves da Silva, que por sua vez, comprou a gleba diretamente da executada.

Em consulta ao CRI da comarca de Manga acerca da existência de quaisquer ônus ou constrações judiciais sobre referido imóvel, fora informado pelo oficial do cartório da inexistência de qualquer gravame, razão pela qual o adquiriu sem maiores preocupações.

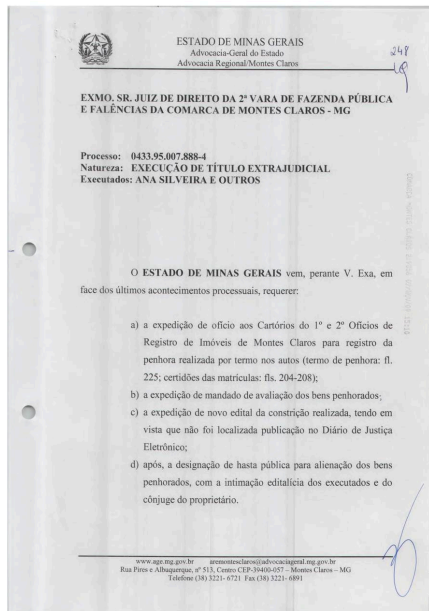
Posteriormente, o embargante fora surpreendido com a designação de hastas públicas para praceamento da aludida gleba de terra, na ocasião já de sua propriedade, sendo que o mesmo sequer sabia da constração de dito bem.

A par dos acontecimentos, o embargante inteirou-se da situação do bem, descobrindo que o mesmo sofreu sucessivas transações.

 **DECISÃO - FOLHA 1**

Cal 10.30.97/0

ps PEN | ESTADO DE MINAS GERAIS A y V Advocacia-Geral do Estado 2h Advocacia Regional/Montes Claros Í Í | EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E FALÊNCIAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG Processo: 0433.95.007.888-4 | Natureza: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL A Executados: ANA SILVEIRA E OUTROS = O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa, em : face dos últimos acontecimentos processuais, requerer: : a) a expedição de ofício aos Cartórios do 1º e 2º Ofícios de " Registro de Imóveis de Montes Claros para registro da penhora realizada por termo nos autos (termo de penhora: fl. 225; certidões das matrículas: fls. 204-208); b) a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados; O c) a expedição de novo edital da constrição realizada, tendo em vista que não foi localizada publicação no Diário de Justiça Eletrônico; d) após, a designação de hasta pública para alienação dos bens penhorados, com a intimação editalícia dos executados e do cônjuge do proprietário. WWW.age.mg.gov.br aremontesclaros(Dadvocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro CEP-39400-057 — Montes Claros — MG Telefone (38) 3221- 6721 Fax (38) 3221- 6891 Num. 7311158177 Anexo 00



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 5 · score 85.7 · ocr

E EE Tm AA e ó. Conceitua o art. 992 do DL 1467/67, à cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída". Recorre-se ao art. 4i do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução. "Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: VII. Todos os demais títulos, à que, Por disposição expressa a lei atribui força executiva." "Art. 4i. Cabe ação executiva para a cobrança da &T& cédula de crédito rural". O | Sendo à cédula rural pignoratícia "título, civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, & demais despesas que o credor fizer para à segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art. 10, "caput"), preenche ela os atributos a que se refere o art. 586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal. = 7. Pelo exposto, a Exequente requer à V. EXAR. que determine a citação dos executados, nos endereços retro | mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Paguem à quantia de 265,515.102,00 (Dusentos e sessenta

4. Conceitua o art. 992 do DL 1467/67, a cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída".

Recorre-se ao art. 4i do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução.

"Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: VII. Todos os demais títulos, à que, Por disposição expressa a lei atribui força executiva."

"Art. 4i. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural".

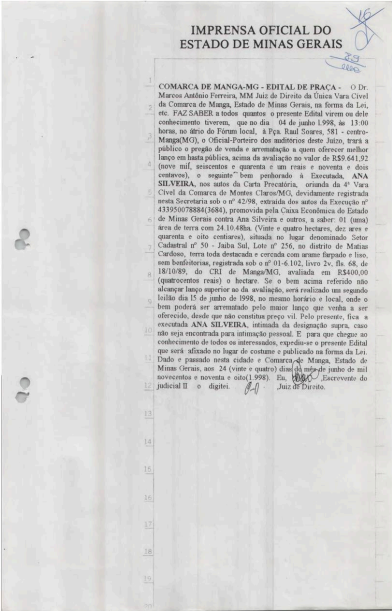
Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para a segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art. 10, "caput"), preenche ela os atributos a que se refere o art. 586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal.

7. Pelo exposto, a Exequente requer a V. Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Paguem a quantia de 265,515.102,00 (Dusentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quinze mil, cento e dois cruzeiros).....

acrescida de juros pactuados de 12% ao ano, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 1467/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular, feita a penhora, intimados os cônjuges e findo o prazo do art. 728 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em leilões públicos, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente.

Requer ainda, se digne V. Exa., de mandar expedir Carta Precatória para as Comarcas a que pertencem os respectivos devedores.

o " E ct» cc kCQcço dó x íkKRgSlÍŌÍŌgggŌgggggisösscsoscttUgssb DE — IMPRENSA OFICIAL DO AS
| | ESTADO DE MINAS GERAIS 1: — COMARCA DE MANGA-MG - EDITAL DE PRAÇA - ODr. — | '
Marcos Antônio Ferreira, MM Juiz de Direito da Única Vara Cível | | a da Comarca de Manga, Estado
de Minas Gerais, na forma da Lei, | — etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou
dele conhecimento tiverem, quenodia 04 de junho 1.998, às 13:00 horas, no átrio do Fórum local, à
Pça: Raul Soares, 581 - centro- ; É Manga(MG), o Oficial-Porteiro dos auditórios deste Juízo, trará a
—— público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer melhor | lanço em hasta pública,
acima da avaliação no valor de R\$9.641,92 SA (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa
e dois centavos), o seguinte bem penhorado à Executada, ANA : | | SILVEIRA, nos autos da Carta
Precatória, oriunda da 4º Vara = ! 5 | Cível da Comarca de Montes Claros/MG, devidamente
registrada nestas eretáRia sob oie 42/98, extraída dos autos da Execução nº | 4339500 /78884(3684),
promovida pela Caixa Econômica do Estado | 6) de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, a saber:
01 (uma) rã Sã | área de terra com 24.10.48ha. (Vinte e



o AESA " ! Miu.. € Foo !IPODER/JUDIGIÁRIO) DO ESTADO DE MINAS GERAIS TIL — * | JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG Fórum Dr. João Cunha Ortiga Pça. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG Processo nº: 42/98 Natureza: Carta Precatória à, | Partes * Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Ana Silveira e outros. => Advogados: | &K — Oficial de Justiça: oC AR Direito substituto desta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Sr.Oficial de Justiça, proceda, com.as cautelas legais, A INTIMAÇÃO da Sra. ANA SILVEIRA, brasileira, viúva, produtora rural, residente e domiciliada na Linha À 02, casa 42 - Jaiba/MG,da designação das Praças para os dia 04 e 15 de Junho de 1998, às 13:00 horas, no átrio do Fórum local, a fim de serem praceados os bens penhorados || CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. | o Em; Manga -MG, 24 de abril 1998. 'SHEILA BORGES MIRANDA CHAVES Escrivã Judicial | ò SA ADO jus Et do EEE 7 pen povkt* ão EXE DO aero a Duas e duto São 1 Es 2 so" eecratarho a aros Se e arts eai! qesve? RE EITO 39? À pone Num. 7311158170 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) — SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 139

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA-MG
Fórum Dr. João Cunha Ortiga
Pça. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 42/98
Natureza: Carta Precatória

Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Ana Silveira e outros.

Advogados:

Oficial de Justiça:

O Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Sr. Oficial de Justiça, proceda, com as cautelas legais, A INTIMAÇÃO da Sra. ANA SILVEIRA, brasileira, viúva, produtora rural, residente e domiciliada na Linha 02, casa 42 - Jaiba/MG da designação das Praças para os dia 04 e 15 de Junho de 1998, às 13:00 horas, no átrio do Fórum local, a fim de serem praceados os bens penhorados

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Em, Manga-MG, 24 de abril 1998.

Sheila
SHEILA BORGES MIRANDA CHAVES
Escrivã Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Juiz de Direito da Comarca de Manga-MG
Fórum Dr. João Cunha Ortiga
Pça. Raul Soares, 581 - Centro, Manga-MG

MeveR CER) ESTADO) DE MINAS GERAIS ! / WEZ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ExmoiSr: Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros = s = 2 => < & co = à o Fá < & = Referência: = Processo nº 433.95:007.888-4 = Ação: EXECUÇÃO = EXEQUENTE: :: ESTADO DE MINAS GERAIS Sã. O EXECUTADOS: ANA SILVEIRA e OUTROS & O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem expor e requerer o seguinte: Sendo. ineficaz o ato de alienação do bem penhorado: às fls. 64, para prosseguimento do feito, requer seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Manga, com o objetivo de se avaliar e pracear o bem constricto, constituído por uma área de terra com 24.10.48 há, situada no lugar denominado setor cadastral nº 50 lote de nº 256, registrado sob o livro 2V, fls. 68, de : "18/10/89, do CRI local, certidão de fis. 64. bm | Nestes termos, pede e'espera deferimento. O Belo Horizonte, 05 de novembro de 2001. JOÃO MIANKDA COSTA Procurador do Estado de Minas Gerais MG 55447 Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo 1OMG Num. 7311158172 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 205

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros

Referência:
Processo nº 433.95:007.888-4
Ação: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: ANA SILVEIRA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem expor e requerer o seguinte:

Sendo ineficaz o ato de alienação do bem penhorado às fls. 64, para prosseguimento do feito, requer seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Manga, com o objetivo de se avaliar e pracear o bem constricto, constituído por uma área de terra com 24.10.48 há, situada no lugar denominado setor cadastral nº 50 lote de nº 256, registrado sob o livro 2V, fls. 68, de 18/10/89, do CRI local, certidão de fis. 64.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

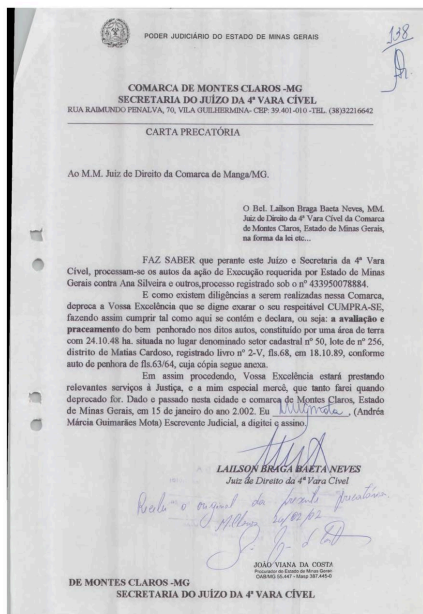
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2001.

JOÃO MIANKDA COSTA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB MG 55447

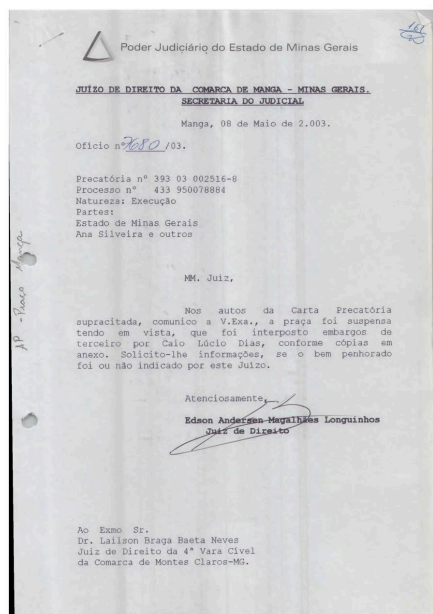
Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 7311158172

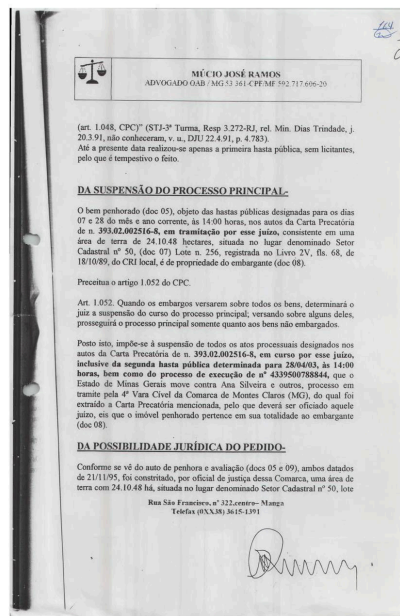
NÃ ESA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sé | COMARCA DE MONTES CLAROS - MG À | SECRETARIA DO JUÍZO DA 4º VARA CÍVEL RUA RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA- CEP: 39.401-010 -TEL. (38)32216642 CARTA PRECATÓRIA | Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Manga/MG. O Bel. Lailson Braga Bacta Neves, MM. Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à na forma da lei etc... a FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 4º Vara h Cível, processam-se os autos da ação de Execução requerida por Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, processo registrado sob o nº 433950078884. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreca a Vossa Excelência que se digne exarar o seu respeitável CUMpra-SE, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e | praceamento do bem penhorado nos ditos autos, constituído por uma área de terra | com 24.10.48 ha. situada no lugar denominado setor cadastral nº 50, lote de nº 256, | distrito de Matias Cardoso, registrado livro nº 2-V, fls.68, em 18.10.89, conforme | auto de penhora de fls.63/64, cuja cópia segue anexa. | Em assim procedendo, Vossa Excel



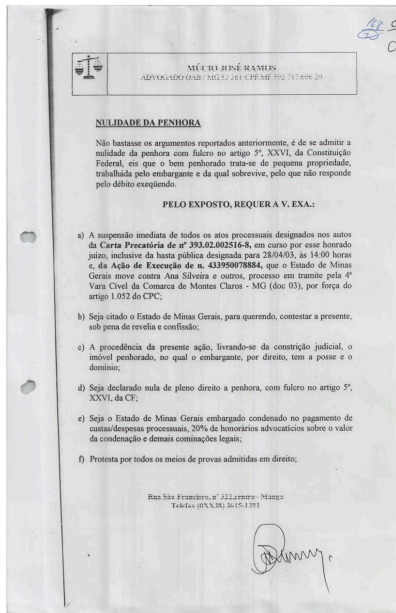
er fa TF : o f 4 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGA - MINAS GERAIS. RETARIA DO JUDICIAL - — Manga, 08 de Maio de 2.003. ofício nºABLaA /03. Precatória nº 393 03 002516-8 Processo nº 433 9500786884 Natureza: Execução Partes: Estado de Minas, Gerais : Ana Silveira e outros ! MM. Juiz, tá & Nos autos da Carta Precatória L supracitada, comunico a V.Exa., a praça foi suspensa Ss tendo em vista, que foi interposto embargos. de =. terceiro por Caio Lúcio Dias, conforme cópias em anexo. Solicito-lhe informações, se o bem penhorado foi ou não indicado por este Juízo. " Atenciosamente, O Edson Andgefsen-Magalhkes Longuinhas Ao Exmo Sr. Dr. Lailson Braga Baeta Neves Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros-MG. | E o A DIC IC o DDD Num. 7311158173 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 243



LA R O * | o MÚCIO JOSÉ RAMOS | ADVOGADO GAB / MG 53 361-CPE/ME 592 717 606-20 (art. 1.048, CPC)" (STJ-3ª Turma, Resp 3.272-RJ, rel. Min. Dias Trindade, TE 20.3.91, não conheceram, v. u., DJU 22.4.91, p. 4.783). Até a presente data realizou-se apenas a primeira hasta pública, sem licitantes, pelo que é tempestivo o feito. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL- Í O bem penhorado (doc 05), objeto das hastas públicas designadas para os dias 07 e 28 do mês e ano corrente, às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória À de n. 393.02.002516-8, em tramitação por esse juízo, consistente em uma E | área de terra de 24.10.48 hectares, situada no lugar denominado Setor | Cadastral nº 50, (doc 07) Lote n. 256, registrada no Livro 2V, fls. 68, de ! é 18/10/89, do CRI local, é de propriedade do embargante (doc 08). O Preceitua o artigo 1.052 do CPC. f; Art. 1.052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o pm Juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, | prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados. Posto isto, impõe-se à suspensão de todos os atos processuais designados nos autos da Carta Precatória de n. 393.02.00251



E. ár O = = MÚLIO JOSÉ RAMOS NULIDADE DA PENHORA Não bastasse os argumentos reportados anteriormente, é de se admitir a nulidade da penhora com fulcro no artigo 5º, XXVI, da Constituição Federal, eis que o bem penhorado trata-se de pequena propriedade, trabalhada pelo embargante e da qual sobrevive, pelo que não responde : pelo débito exequendo. PELO EXPOSTO, REQUER A V. EXA.: O | a) A suspensão imediata de todos os atos processuais designados nos autos e da Carta Precatória de nº 393.02.002516-8, em curso por esse honrado Juízo, inclusive da hasta pública designada para 28/04/03, às 14:00 horas e, da Ação de Execução de n. 433950078884, que o Estado de Minas Gerais move contra Ana Silveira e outros, processo em tramite pela 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros - MG (doc 03), por força do artigo 1.052 do CPC; b), Seja citado o Estado de Minas Gerais, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; c) A procedência da presente ação, livrando-se da constrição judicial, o : imóvel penhorado, no. qual o embargante, por direito, tem a posse e o domínio; Õ d) Seja declarado nula de pleno direito a penhora, com fulcro no artigo 5º, XXVI, da CEF; e): Seja o Estad



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SS | JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA | COMARCA DE MONTES CLAROS-MG SECRETARIA DE JUÍZO DA 2º VARA DE FAZENDA PÚBLICA, : REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA GUILHERMINA 30401-010 - TELEFONE 38-3229-1374 Processo - 433.95.007.888-4 | Natureza - Execução de Sentença | Autor (es) - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Estado de Minas Gerais) Réu(is) - Ana Silveira e outros Advogado(s) - Dra. Milena Franchini Branquinho Lima e e Montes Claros, 10 de junho de 2003 Meritíssimo Juiz, Em atenção ao ofício nº 7.680 de 08/05/03, referente a Carta Precatória nº 393.03.002516-8, extraída da ação acima, informo a V. Exa que o bem penhorado foi indicado pela exequente, conforme petição e certidão de fls. 45/46 dos autos, cujas cópias seguem em anexo. Apresento a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração. o | Bel: Narcisco Alv a Monteiro de Castro i Juiz de Dir operador Exmo. Sr. E Ás. Dr. Edson Andersen Magalhães Longuinhos | MM. Juiz de Direito da Comarca de Manga-MG - Num. 7311158174 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 252

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA RAIMUNDO PENALVA Nº 70 - VILA GUILHERMINA
30401-010 - TELEFONE 38-3229-1374

Processo - 433.95.007.888-4
Natureza - Execução de Sentença
Autor (es) - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Estado de Minas Gerais)
Réu(s) - Ana Silveira e outros
Advogado(s) - Dra. Milena Franchini Branquinho Lima

Montes Claros, 10 de junho de 2003

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 7.680 de 08/05/03 referente a Carta Precatória nº 393.03.002516-8, extraída da ação acima, informo a V. Exa. que o bem penhorado foi indicado pela exequente, conforme petição e certidão de fls. 45/46 dos autos, cujas cópias seguem em anexo. Apresento a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Bel. Narcisco Alvares Monteiro de Castro
Juiz de Direito - Cooperador

Exmo. Sr.
Dr. Edson Andersen Magalhães Longuinhos
MM. Juiz de Direito da Comarca de Manga-MG

E) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 0 | 9593 02 BaRSIG-B Y COMARCA DE MONTES CLAROS -MG Dá SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL RUA RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA- CEP: 39401-010 -TEL. (38)32216642 CARTA PRECATÓRIA Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Manga/MG. O Bel. Lailson Braga Baeta Neves, MM. | Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca | de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, | na forma da lei etc... O FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 4º Vara Cível, processam-se os autos da ação de Execução requerida por Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, processo registrado sob. o nº 433950078884. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecia a Vossa Excelência que se digne exarar o seu respeitável CUMpra-SE, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e praxeamento do bem penhorado nos ditos autos, constituído por uma área de terra " com 24.10.48 ha. situada no lugar denominado setor cadastral nº 50, lote de nº 256, distrito de Matias Cardoso, registrado livro nº 2-V, fls.68, em 18.10.89, conforme auto de penhora de fls.63/64, cuja cópia segue anexa. Em assim procedendo, Vossa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03793 02 082516-0

COMARCA DE MONTES CLAROS -MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL
RUA RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA- CEP: 39 401-010 -TEL. (38)32216642

CARTA PRECATÓRIA

Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Manga/MG.

O Bel. Lailson Braga Baeta Neves, MM.
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca
de Montes Claros, Estado de Minas Gerais,
na forma da lei etc...

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível, processam-se os autos da ação de Execução requerida por Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, processo registrado sob o nº 433950078884. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecia a Vossa Excelência que se digne exarar o seu respeitável CUMpra-SE, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e praxeamento do bem penhorado nos ditos autos, constituído por uma área de terra com 24.10.48 ha. situada no lugar denominado setor cadastral nº 50, lote de nº 256, distrito de Matias Cardoso, registrado livro nº 2-V, fls.68, em 18.10.89, conforme auto de penhora de fls.63/64, cuja cópia segue anexa. Em assim procedendo, Vossa Excelência estará prestando relevantes serviços à Justiça, e a mim especial mereço, que tanto farei quando deprecando for. Dado e passado nesta cidade e comarca, de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro do ano 2.002. Eu Lailson Braga Baeta Neves (André Márcia Guimarães Mota) Escrevente Judicial, a digitei e assinei.

LAILSON BRAGA BAETA NEVES
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

DE MONTES CLAROS -MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL

E EE EI E EJ x PODER JUDICIÁRIO DO) ESTADO DE MINAS GERAIS p= JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG CS SECRETARIA DE JUÍZO DA 2º VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA
GUILHERMINA 30401-010 - TELEFONE 38-3229-1374 Processo - 433.95.007.888-4 Natureza -
Execução de Sentença Autor (es) - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Estado de Minas
Gerais) Réu(s) - Ana Silveira e outros Advogado(s) - Dra. Milena Franchini Branquinho Lima Montes
Claros, 10 de junho de 2003 Ex Meritíssimo Juíz, d — Em atenção ao ofício nº 7.680 de 08/05/03,
referente a Carta Precatória nº 393.03.002516-8, extraída da ação acima, informo a V. Exa qe o bem
penhorado foi indicado pela exequente, conforme petição e certidão de fle 45/46 dos autos, cujas
cópias seguem em anexo. m Apresento a V. Exa. os protestes de minha elevada estima e
consideração. = Bel. Narciscd Alvárenga Monteiro de Castro É PO Juiz Dirêik, Cooperador = Exmo. Sr.
; Dr: Edson Andersen Magalhães Longuinhs MM. Juíz de Direito da Comarca de Mansa-MG rs Num.
7311158175 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg.
281

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DE JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA GUILHERMINA
30401-010 - TELEFONE 38-3229-1374

Processo - 433.95.007.888-4
Natureza - Execução de Sentença
Autor (es) - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Estado de Minas
Gerais)
Réu(s) - Ana Silveira e outros
Advogado(s) - Dra. Milena Franchini Branquinho Lima

Montes Claros, 10 de junho de 2003

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº 7.680 de 08/05/03, referente
a Carta Precatória nº 393.03.002516-8, extraída da ação acima, informo a V. Exa. qe
o bem penhorado foi indicado pela exequente, conforme petição e certidão de fle
45/46 dos autos, cujas cópias seguem em anexo.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha elevada
estima e consideração.

Bel. Narciscd Alvárenga Monteiro de Castro
Juiz de Direito Cooperador

Exmo. Sr.
Dr. Edson Andersen Magalhães Longuinhs
MM. Juiz de Direito da Comarca de
Manga-MG

2074 03.06.07.06.0001 30.0000.1

his : x esvTae "e7Eer NET Lee SN VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | \$ r | 2 : | | : oa e AA |
— SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE PA SENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS. | Processo :
433.95.007888-4 | Natureza ; Execução | Exequente ! Estado de Minas Gerais | Executado : Ana
Silveira, Josá Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva | | | TERMO DE
PENHORA FA | | ". Aos vinte 6 olto (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dolamila | cinco
(2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado
à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o | Juiz de Direito da Segunda Vara de
Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, à seu cargo, adante
nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433/85.007888-4, requerida pelo ESTADO
DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E
OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM 101)
LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA
BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2, SITUADO NO
LUGAR

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE INSTÂNCIA – COMARCA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Raimundo Penalva, nº 70 - Vila Guilhermina, Montes Claros/MG

Processo: 433.95.007888-4
Natureza: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Ana Silveira, Josá Pereira da Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de doze mil e cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber:

UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO MELANCIAIS, UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 300 M2, SITUADO À RUA PLÁTEIO, BAIRRO MARACANÃ, PARCELA DE CEM (100) (NCS 1.00), VALOR DADO À METADE DA GLEBA DE TERRAS, JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA BAPÊ, NO DISTRITO DE MORRINHOS E BREJO DAS ALMAS, QUADRA Nº 001, GLEBA Nº 01, CONTENDO TODA A GLEBA 4.400 ÁREAS DE 2ª CLASSE E 1360 ÁREAS DA 4ª CLASSE, SOMENTE PARA CADA UM DOS ADQUIRENTES A QUANTIA DE R\$ 0,76.

Por meio do presente termo, depositado em poder de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, que foi requerido ao presente por lei sendo impositivo. Feitos o Juiz de Direito, declarou formalizada a penhora dos bens. Do que, para constar, lavra o presente que foi lavrado conforme vai devidamente assinado. Da Brasília, Gonçalves Chaves, Oficial de Apoio Judicial, o digo. Ev. Ana Paula Magalhães Barbosa, Oficial de Apoio Judicial e subscrito.


RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

SS FrraET Sa. [+ 0% SADO2 : E || : 79 COMARCA DE JANAÚBA - JUSTIÇA COMUM oO À FÓRUM BIAS FORTES || : AV. MARECHAL DEODORO, 160 - CENTRO A || MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA | REA, Assar cc : AI ARS 95º | 1º SECRETARIA JUÍZO e | PROCESSO: 0351 05 0679767 MANDADO: 1 | PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 06/12/2005 | Processo Origem: 43395007884 = 2º FAZENDA/FALÊNCIA — MONTES | CLAROS /MG | REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS | REQUERIDO : ANA SILVEIRA e Outro(s). | o CE na AREA o o nto das ada and 7 NANA || PESSOA A SER INTIMADA : | JOSÉ PEREIRA DA SILVA - RG: 5773908/MG - CPF: 404.664.776-00 | PAI: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA MÃE: LAURA MARQUES LOBATO | Endereço: | R FRANCISCO PEREIRA, 173 - Fone: | O CENTRO - CEP: 39440000 - JANAÚBA /MG || o(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) | Oficial (a) de Justiça Avaliador (a) abaixo nominado (a) que, em | cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA || O REALIZADA, conforme cópia anexa, para opor embargos no prazo || ; concedido de dez dias (dez dias). Se à penhora recair sobre bens | imóveis, intime também o cônjuge do executado. A seguir proceda | à AVALIAÇÃO individualizada de todos OS bens constritos, |

570CJ79 COMARCA DE JANAÚBA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM BIAS FORTES
AV. MARECHAL DEODORO, 160 - CENTRO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

1º SECRETARIA JUÍZO
PROCESSO: 0351 05 0679767 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 06/12/2005
Processo Origem: 43395007884 - 2ª FAZENDA/FALÊNCIA - MONTES
CLAROS/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : ANA SILVEIRA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA :
JOSÉ PEREIRA DA SILVA - RG: 5773908/MG - CPF: 404.664.776-00
PAI: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
MÃE: LAURA MARQUES LOBATO
Endereço:
R FRANCISCO PEREIRA, 173 - Fone:
CENTRO - CEP: 39440000 - JANAÚBA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa, para opor embargos no prazo concedido de dez dias (dez dias) de a penhora recair sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do executado. A seguir proceda à AVALIAÇÃO individualizada de todos OS bens constritos, indicando a fonte de consulta e o método utilizado para realizá-la. Caso o devedor não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) das diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

INTIME o executado, indicado em epígrafe, da penhora realizada, ficando os bens penhorados depositados em seu nome, conforme termo anexo dos seguintes bens: "01 (um) lote de terreno nº 07, da quadra nº 63, com área de 300,00 m², situado à Avenida Brasília, bairro Maracanã; 01 (um) lote de terreno, com área de 250 m², situado no lugar denominado melancias; 01 (um) lote de terreno nº 20, da quadra 34, com área de 300 m², situado à rua Flamengo, bairro Maracanã; parcela de CR\$1.450,00 (R\$1.450,00), valor dado a notada da gleba de terras, judicialmente dividida, na fazenda São, no distrito de Mourinhos e Riojo das Almas, quinhão nº 304, gleba 419, contendo toda a gleba 4.400,00 área de 3ª classe e 13.540,00 área de 4ª classe, somente para cada um dos adquirentes a quantia de R\$80.75."

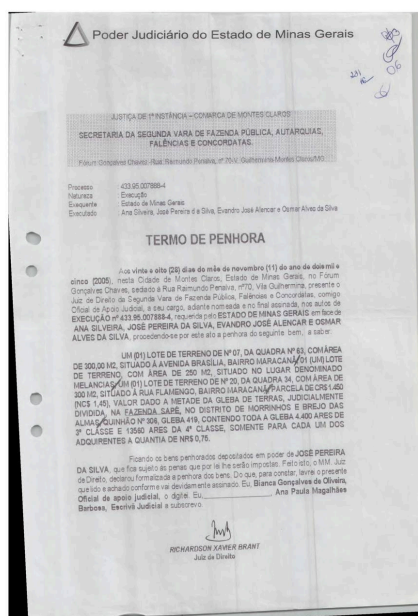
JANAÚBA, 03 de fevereiro de 2006.

Cliente:
Ao comparecer em juízo, deverá munir-se de: da identificação e relatório devidamente adequados ao ambiente forense.

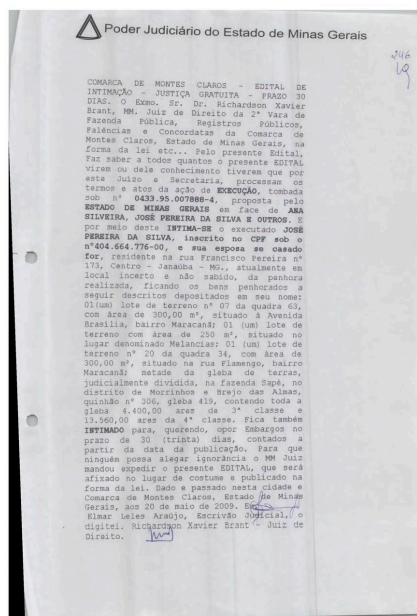
Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: CLEUSA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO JANAÚBA
Valor de Convênio de R\$ 10,58 a ser comprovado.

Mandado: 1
Certidão: 1º e 2º

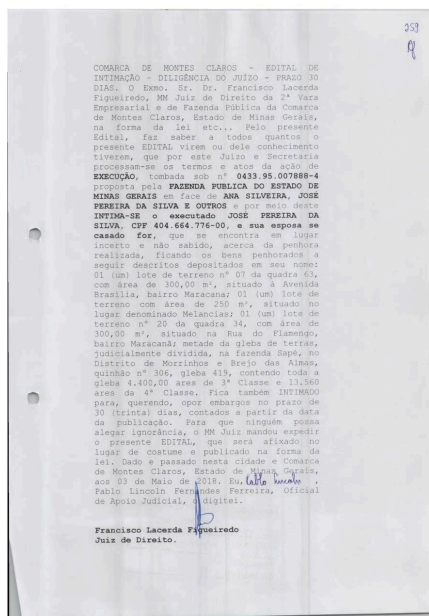
* e VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais RO | : 32) e. : "" . a A o a o AE — SECREIADO 5a SEGUNDA VARA DE FAZENDA PUBLICA, AUTARGU tQUIAS. Processo : 433.95 .007888-4 Natureza ; Execução Exequente : Estado de Minas Garais Executado : Ana Silveira, José Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e OsmarÁlves da Silva o TERMO DE PENHORA O Ace vinte e oito [28] dias do mês de novembro (11) do anode dolsmil e cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz: de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, à seu cargo, adante nomeada eno final assinada, hos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENÇAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63; COMÁREA | DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANA£ZO1 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 MZ, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO | MELANCIAS/OM (01) LOTE DE TERREN



o ————— VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Ué COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE 4 INTIMAÇÃO — JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Richardson Xavier Brant, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública, Registros Públicos, Falências e Concordatas da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos da ação de EXECUÇÃO, tombada sob nº 0433.95.007888-4, proposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS. E por meio deste INTIMA-SE o executado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob (e) nº404.664.776-00, e sua esposa se casado PP for, residente na rua Francisco Pereira nº 173, Centro - Janaúba - MG., atualmente em local incerto e não sabido, da penhora realizada, ficando os bens penhorados a seguir descritos depositados em seu nome: : Oltum) lote de terreno nº 07 da quadra 63, com área de 300,00 m², situado à Avenida Brasília, bairro Maracanã; 01 (um) lote de terreno com área de 250 m², situado no lugar denominado Melanc



259 ; COMARCA DE MONTES CLAROS — EDITAL DE INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - PRAZO 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Francisco Lacerda Figueiredo, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber à todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria processam-se os termos e atos da ação de EXECUÇÃO, tombada sob nº 0433:95.007888-4 proposta pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS e por meio deste INTIMA-SE o executado JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF 404.664.776-00, e sua esposa se PP casado for, que se encontra em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada, ficando eos bens penhorados a seguir descritos depositados em seu nome: 01 (um) Lote de terreno nº 07 da quadra 63, com área de 300,00 m², situado à Avenida Brasília, bairro Maracanã; 01 (um) lote de terreno com área de 250 m², situado no lugar denominado Melancias; 01 (um) lote de terreno nº 20 da quadra 34, com área de 300,00 m², situado na Rua do Elamengo, bairro Maracanã; metade da gleba de ter



D & - são CI ju 1º Instância - Processo Físico | &) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais SS COMARCA'/DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM GONÇALVES CHAVES R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - Tel: (38) 3229-1300 - ; 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2º FAZ/EMPRESARIAL PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 4 EXECUÇÃO — Distribuído em 08/07/1993 > EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s). Í EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s). | Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA (DEPOSITÁRIO) | Endereço: | o) AV BRASILIA, 00 - Fone: : MARACANA - CEP: 39401010 - MONTES CLAROS /MG | O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado (s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL UM LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COM ÁREA DE 300M², SITUADO NA AV. BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ, NESTA CIDADE. | MONTES. CLAROS, 23 de janeiro de 2019, Escrivã(o) Judicial: canravo ffflicio MELO por ordem do(a) Juiz(ã de Direito O

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - TEL: (38) 3229-1300 - ; 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
Outro(s).
EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
JOSÉ PEREIRA DA SILVA (DEPOSITÁRIO)
Endereço:
AV BRASILIA, 00 - Fone:
MARACANA - CEP: 39401010 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À
AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo
ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

UM LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COM ÁREA DE 300M²,
SITUADO NA AV. BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ, NESTA CIDADE.
MONTES CLAROS, 23 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: FABIANO ROBERTO MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Assim, em Juízo, este mundo de dois, de identificação e traço vestimentar adequados ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
OSWALDO LUIZ ROCHA ARAÚJO
REGIÃO 6 - ZONA SERRA

Mandado: 4

Carteira: ☒ Voto ☐ Abscu

Volta de Comparecimento de R\$ 12,00 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE PRESENÇA DAS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS DEPARTAMENTOS DE REGISTRO É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 731183042

Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0005920/2025-62 / pg. 88

E 65 So VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 8 S aU b". & o ASTENDE INSTANGIA E COMARCA DE MONTES QUANDO Linta dO S o PANCAS E GONCORDATAS o . é E caça NS fRVA Hondo Peldiva. 6104 Gulemba Mentebeae Processo : 433.95.007888-4 Natureza ; Execução : Exequente : Estado de Minas Gerais Executado ; Ana Silveira, José Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e OsmarAlves da Silva ' TERMO DE PENHORA Ss Aos vinte 6 oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mile | cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZADO DE INSTÂNCIA COMARCA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Raimundo Penalva, nº 70 - Vila Guilhermina - Montes Claros/MG

Processo: 433.95.007888-4
Natureza: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Ana Silveira, José Pereira da Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº 70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber:

UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO MELANCAR, UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA Nº 34, COM ÁREA DE 300 M2, SITUADO À RUA PLÁMINIO, BAIRRO MARACANÃ, PARCELA DE 025 x 480 (NCS 1.48), VALOR DADO A METADE DA GLEBA DE TERRAS, JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA SAPE, NO DISTRITO DE MORRINHOS E BREJO DAS ALMAS, QUINHÃO Nº 308, GLEBA 416, CONTENDO TODA A GLEBA 6.400 AREAS DE 2ª CLASSE E 13.860 AREAS DA 4ª CLASSE, SOMENTE PARA CADA UM DOS ADQUIRENTES A QUANTIA DE R\$ 6,76.

Foiando os bens penhorados depositados em poder de JOSE PEREIRA DA SILVA, que foi suprido as penas que por ele lhe estão impostas. Falando o MM. Juiz de Direito, deu-lhe formalizada a penhora dos bens. Do que, para constar, leio o presente qual do mesmo conforme vai devidamente assinado. Da. Brasília Gonçalves da Oliveira, Oficial de Apoio Judicial, o digito. Eu, *[Assinatura]* Ana Paula Magalhães Barreto, Escrivã Judicial e subscrito.

[Assinatura]
RICHARDSON ZANER BRANT
Juiz de Direito

— ET COR ma a ro us ra aaa INN SSMMM-sss-.-.—.——uuu—.....] á b ma.) Pe Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ES COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM GONÇALVES CHAVES R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - Tel: (38) 3229-1300 - 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2º FAZ/EMPRESARIAL PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 5 EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993 : DV EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e W Outro(s). (O) EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s). ss Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA (DEPOSITÁRIO) Endereço: —O R FLAMENGO, 20 - Fone: = MARACANA - CEP: 39401010 - MONTES CLAROS/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento. a este, PROCEDA À J AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado (s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL UM LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA 34, COM ÁREA DE 300M?, SITUADO NA RUA ELAMENGO, BAIRRO MARACANÃ, NESTA CIDADE. MONTES CLAROS, 23 de janeiro de 2019. Escrivã(o) Judicial: rasta sffáfció MELO por ordem do(a) Juiz(a) d

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - Tel: (38) 3229-1300 - 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 5
EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
Outro(s):
EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
JOSÉ PEREIRA DA SILVA (DEPOSITÁRIO)
Endereço:
R FLAMENGO, 20 - Fone:
MARACANA - CEP: 39401010 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À
AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo
ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

UM LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA 34, COM ÁREA DE 300M?,
SITUADO NA RUA FLAMENGO, BAIRRO MARACANÃ, NESTA CIDADE.
MONTES CLAROS, 23 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: FÁBIO MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Assessor em Juízo, esteja munido de: de identificação e roupas vestimentas adequadas ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
OSWALDO LUIZ ROCHA ARAÚJO
REGIÃO: ZONA SUL

Mandado: 5

Verbo de Correção de R\$ 21,00 a ser depositado.

O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 1200 AS 18 HORAS
O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 1200 AS 18 HORAS

Num. 7311183042

: : VER manos VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais À E | & o NRSIOSDE PNSTANCI
COMARCA DE MONTES QUAROS! oro | SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE CAZENDA PUBLICA
AUTARQUIAS É TONI GabsaNes Quavia Ada RAMahol Polga 1º 10 Sulhenmia Mato aee Processo
:4233.65.007888-4 Natureza ; Execução : Exequente ' Estado de Minas Garais Executado ; Ana Silveira,
José Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva 7 TERMO DE PENHORA O Aos
vinte e olto (28) dias do mês da novembro (11) do ano de delamile cinco (2005), nesta Cidade de
Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo
Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente.o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública,
Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final
assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433,85.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS
em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA
SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM (01) LOTE DE TERRENO
DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2. SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO
MARACANÃ: 01 (UM) LOT

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ALFUGA DE PNSTANCI COMARCA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, ALIARQUIAS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS,

Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo Penalva, nº 70, Vila Guilhermina, Montes Claros, MG

Processo : 433.85.00788-4
Natureza : Execução
Exequente : Estado de Minas Gerais
Executado : Ana Silveira, José Pereira da Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de delamile cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.85.00788-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber:

UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 280 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO DE MELANCAS: UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA Nº 34, COM ÁREA DE 300 M2, SITUADO À RUA PLÁMINO, BAIRRO MARACANÃ, PARCELA DE 025 (480) (Nº 1.48), VALOR DADO A METADE DA GLEBA DE TERRAS, JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA GAPE, NO DISTRITO DE MORRINHOS E BRUNO DAS ALMAS, QUINHÃO Nº 308, GLEBA 419, CONTENDO TODA A GLEBA 4.400 ÁRES DE 2ª CLASSE E 13500 ÁRES DA 4ª CLASSE, SOFIENTE PARA CADA UM DOS ADQUIRENTES A QUANTIA DE R\$ 0,75.

Ficando os bens penhorados depositados em poder de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, que fica sujeito às penas que por se lhe estão impostas. Pelo tanto, o MM. Juiz de Direito, declarou formalizada a penhora dos bens. De que, para constar, lavra o presente que foi autado conforme vai devidamente assinado, à Brasília Gonçalves Chaves, Oficial de Apoio Judicial, o dpto. Eu, _____ Ana Paula Magalhães Bastos, Escrivã Judicial e subscrito.

RICHARDSON ZAVIER BRANT
Juiz de Direito

Al ss AO à» » lhDOEIIIS —bAoOag—— "nn AA 9 a A DD " " fa - A&Instância - Processo Físico
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais SS COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA
COMUM. FÓRUM GONÇALVES CHAVES Í R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP:
39401010 - Tel: (38) 3229-1300 - 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS 2º
FAZ/EMPRESARIAL PROCESSO: 00078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 6
EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram)
penhorado(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA Endereço: PP DT MIRALTA, 00 - Fone: -> REGIAO DE
MORRINHOS - CEP: 39401010 - MIRALTA/MG | Referência: PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE | O(A)
MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de | Justiça Avaliador abaixo nominado que,
em cumprimento a este, PROCEDA À | AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado (s), discriminação e
endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO! JUDICIAL METADE DA GLEBA DE TERRAS,
JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA SAPÉ, NO DISTRITO DE MORRINHOS E BREJO DAS ALMAS,
QUINHÃO Nº 306, GLEBA 419, CONTENDO, TODOA A GLEBA 4.400 ARES DE

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM GONÇALVES CHAVES

R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 6

EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).

EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Endereço: DT MIRALTA, 00 - Fone: REGIÃO DE MORRINHOS - CEP: 39401010 - MIRALTA/MG Referência: PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

METADE DA GLEBA DE TERRAS, JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA SAPÉ, NO DISTRITO DE MORRINHOS E BREJO DAS ALMAS, QUINHÃO Nº 306, GLEBA 419, CONTENDO TODA A GLEBA 4.400 ARES DE 3ª CLASSE E 13560 ARES DA 4ª CLASSE.

MONTES CLAROS, 23 de janeiro de 2019.

Escrivão(s) Judicial: FARIAS, FÉLICIO MELO por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Assessoria em Juízo, esteja munido de: de identificação e respectivo vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: EDALTON ANTÔNIO OLIVEIRA BARBAL

REGIÃO: 3ª ZONA TRINÁ, 1ª FRES - DE 41 A 80 KM

Mandado: 6

Verbo de Correio de R\$ 183,20 a ser compensado.

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE 12:30 AS 18 HORAS

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE 12:30 AS 18 HORAS

Num. 7311183042

Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112355440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 389

depósito judicial

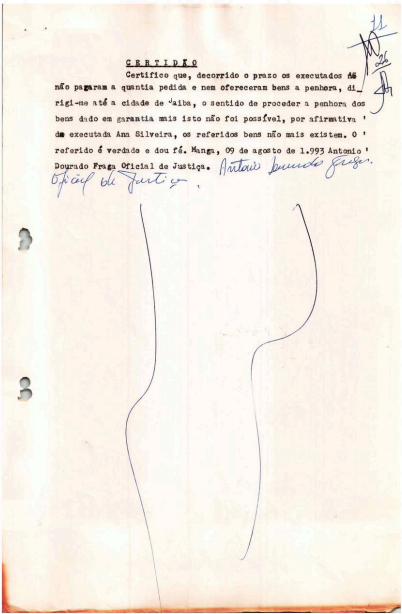
Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 38 · score 92.7 · ocr

El SU RE EE Gertifico que, decorrido o prazo os executados à | A não pagaram à quantia pedida e nem ofereceram bens a penhora, di rigi-me até a cidade de "aiba, o sentido de proceder à penhora dos bens dado em garantia mais isto não foi possível, por afirmativa *' de executada Ana Silveira, os referidos bens não mais existem, O *' referido é verdade e dou fé. Manga, O9 de agosto de 1.993 Antonio ' Dourado Fraga Oficial de Justiça. fadowo fuso Jo K (Eos t : 1 À Num. 7311158193 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) — SEI 1080.01.0035920/2025-82 /pg. 38



Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) Num. 7311158193
SEI 1080.01.0035920/2025-82 /pg. 38

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 192 · score 100.0 · nativo

961962962 4 Não ocorrência de prescrição intercorrente - 0078884- 47.1995.8.13.0433.pdf Petição
30/09/2022 21:36:06 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-
82 / pg. 192

961962962 4	Não ocorrência de prescrição intercorrente - 0078884- 47.1995.8.13.0433.pdf	Petição	30/09/2022 21:36:06
----------------	---	---------	------------------------

EXECUTADO(A): EVANDRO JOSE DE ALENCAR e outros (3) DESPACHO Vistos. Intime-se o exequente sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, no prazo de quinze dias. Cumpra-se. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO Juiz(iza) de Direito Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

PROCESSO Nº: 0078884-47.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros
EXECUTADO(A): EVANDRO JOSE DE ALENCAR e outros (3)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, no prazo de quinze dias.
Cumpra-se.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz(iza) de Direito
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

EXECUÇÃO nº: 0078884-47.1995.8.13.0433 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: EVANDRO JOSE DE ALENCAR e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, eleva-se, respeitosamente perante V. Ex^a, em resposta ao despacho retro, afirmar a inoccorrência de prescrição intercorrente. Em verdade, a todo o momento o Estado esteve ativo no processo, realizando as medidas necessárias e eficazes, à sua disposição, para a satisfação do crédito, sendo que as eventuais suspensões que tenham ocorrido, conforme dita o art. 40 da Lei 6.830 de 1980 não influem para a ocorrência da prescrição, não havendo, portanto que se falar em aplicabilidade do entendimento firmado no Recurso Especial Repetitivo de nº 1.340.553, observados os prazos interruptivos e suspensivos corretamente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria Regional – Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA(J) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

EXECUÇÃO nº: 0078884-47.1995.8.13.0433
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: EVANDRO JOSE DE ALENCAR e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, eleva-se, respeitosamente perante V. Ex^a, em resposta ao despacho retro, afirmar a inoccorrência de prescrição intercorrente.

Em verdade, a todo o momento o Estado esteve ativo no processo, realizando as medidas necessárias e eficazes, à sua disposição, para a satisfação do crédito, sendo que as eventuais suspensões que tenham ocorrido, conforme dita o art. 40 da Lei 6.830 de 1980 não influem para a ocorrência da prescrição, não havendo, portanto que se falar em aplicabilidade do entendimento firmado no Recurso Especial Repetitivo de nº 1.340.553, observados os prazos interruptivos e suspensivos corretamente.

Desta forma, requer o regular prosseguimento do feito, observado o pedido realizado em Num. 9993386418.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Montes Claros, 30 de setembro de 2022.

VICTOR HUGO VERSIANI NUNES LACERDA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB-MG 97.769 MASP 1.202.466-7

Mathews Alves Athayde
Estagiário Acadêmico

Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro - CEP: 39400-057 - Montes Claros/MG
Telefone (38) 3218-3603 - Fax (38) 3218-3636

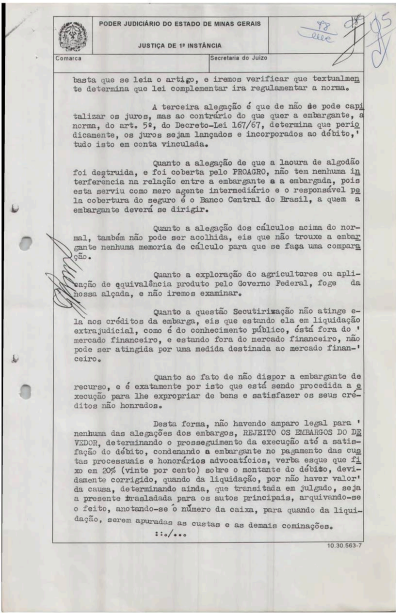
Num. 9619629624

Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440)

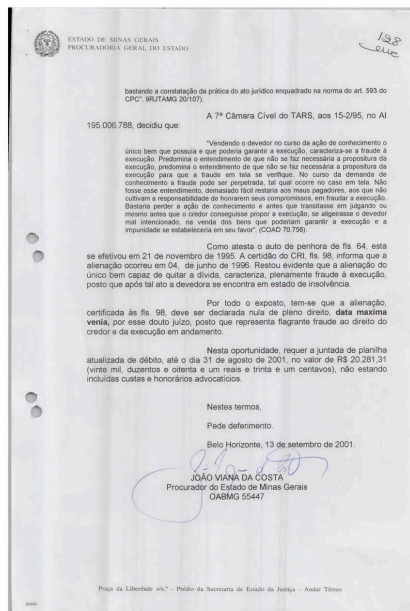
SEI 1080.01.0035920/2022-SEI - Pág. 4/10

Página 117 · score 93.0 · ocr

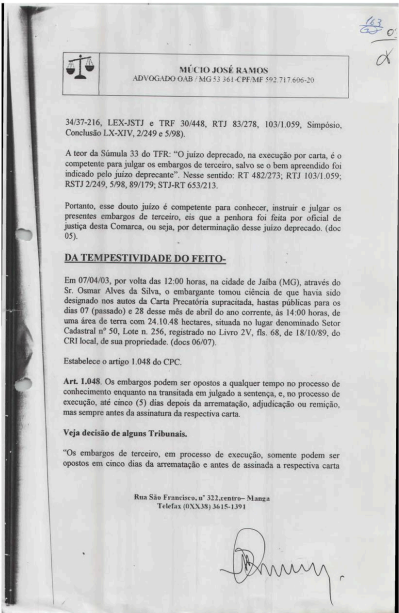
' TE Err Pa | . a, | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fr DD 1 S | cão: JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA É basta que se leia o artigo, e iremos verificar que textualmen te determina que lei complementar ira regulamentar a norma. A terceira alegação é que de não de pode capi talizar os juros, mas ao contrário do que quer a embargante, a norma, do art. 52, do Decreto-Lei 167/67, determina que perio dicamente, os juros sejam lançados e incorporados ao débito, ! | tudo isto em conta vinculada. | Quanto a alegação de que a laoura de algodão foi destruída, e foi coberta pelo PROAGRO, não tem nenhuma in terferencia na relação entre a embargante & a embargada, pois esta serviu como mero agente intermediário e o responsável pe À la cobertura do seguro é o Banco Central do Brasil, a quem a [” embargante deverá se dirigir. Quanto a alegação dos cálculos acima do nor- O S mal, também não pode ser acolhida, eis que não trouxe a embar LA NS gante nenhuma memoria de cálculo para que se faga uma compara ção. SN Quanto a exploração do agricultures ou apli- N ação de equivalência produto pelo Governo Federal, foge da WAS alçada, e não iremos examinar. ! N Quanto a questao Secutirigação nao atinge e-



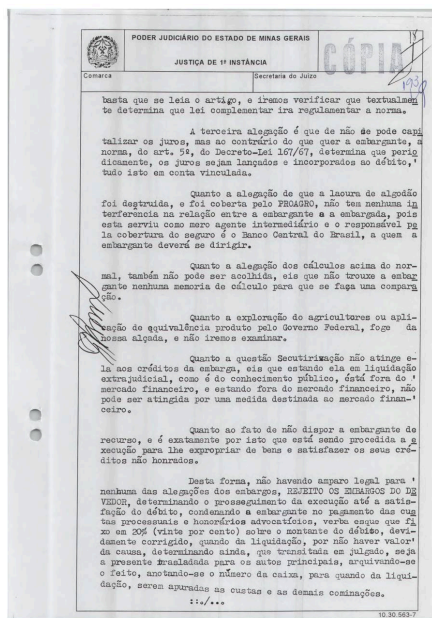
GA ESTADO DE MINAS GERAIS Ro : UE a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Us bastando a constatação da prática do ato jurídico enquadrado na norma do art. 593 do CPC". 9RJTAMG 20/107). A 7ª Câmara Cível do TARS, aos 15-2/95, no AI 195:006.788, decidiu que: "Vendendo o devedor no curso da ação de conhecimento o único bem que possuía e que poderia garantir a execução, caracteriza-se a fraude à execução. Predomina o entendimento de que não se faz necessária a propositura da execução, predomina o entendimento de que não se faz necessária a propositura da execução para que a fraude em tela se verifique. No curso da demanda de conhecimento a fraude pode ser perpetrada, tal qual ocorre no caso em tela. Não fosse esse entendimento, demasiado fácil restaria, aos maus pagadores, aos que não cultivam a responsabilidade de honrarem seus compromissos, em fraudar a execução. Bastaria perder a ação de conhecimento e antes que transitasse em julgado ou mesmo antes que o credor conseguisse propor a execução, se aligeirasse o devedor mal intencionado, na venda dos bens que poderiam garantir a execução e a o& impunidade se estabeleceria em seu favor". (COAD 70:756). Como atesta o auto de penhora de fls. 64,



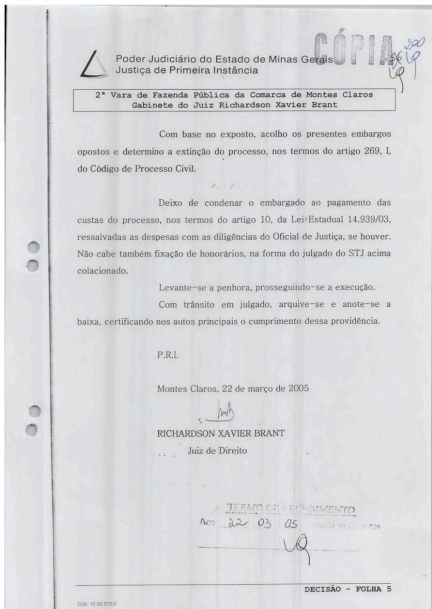
W k j : x " TP d ft t o " " ! * * MÚCIO JOSÉ RAMOS p ADVOGADO GAB / MG 53 361-CPE/MF 592.717 606-20 1 34/37-216, LEX-JISTJ e TRF 30/448, RTJ 83/278, 103/1.059, Simpósio, | Conclusão LX-XIV, 2/249 e 5/98). À teor da Súmula 33 do TFR: "O juízo deprecado, na execução por carta, é o | competente para julgar os embargos de terceiro, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo juízo deprecante". Nesse sentido: RT 482/273; RTJ 103/1.059; RSTJ 2/249, 5/98, 89/179; STJ-RT 653/213. Portanto, esse douto juízo é competente para conhecer, instruir e julgar os | presentes embargos de terceiro, eis que a penhora foi feita por oficial de À Justiça desta Comarca, ou seja, por determinação desse juízo deprecado. (doc 4 05). i ' DA TEMPESTIVIDADE DO FEITO- ; 1 | ; Em 07/04/03, por volta das 12:00 horas, na cidade de Jaíba (MG), através do - Sr. Osmar Alves da Silva, o embargante tomou ciência de que havia sido E designado nos autos da Carta Precatória supracitada, hastas públicas para os = dias 07 (passado) e 28 desse mês de abril do ano corrente, às 14:00 horas, de : : uma área de terra com 24.10.48 hectares, situada no lugar denominado Setor : Cadastral nº 50, Lote n. 256, registrado no Livro 2V, fl



SAS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fr JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA E DS SM E EA á | Comarca Secretariado Juízo aro o e 2 32h) FAB basta que se leia o artigo, e iremos verificar que textualmeú te determina que lei complementar ira regulamentar a norma. 4 terceira alegação é que de não &e pode capi talizar os juros, mas ao contrario do que quer a embargante, a norma, do art. 5º, do Decreto-Lei 167/67, determina que perio dicamente, os juros sejam lançados e incorporados ao débito," tudo isto em conta vinculada. Quanto a alegação de que a laoura de algodão foi destruída, e foi coberta pelo PROAGRO, não tem nenhuma in terferencia na relação entre a embargante e a embargada, pois esta serviu como mero agente intermediário e o responsável pe la cobertura do seguro é o Banco Central do Brasil, a quem a embargante deverá se dirigir. OP Quanto a alegação dos cálculos acima do nor- — S mal, também não pode ser acolhida, eis que não trouxe a embar NS gante nenhuma memoria de cálculo para que se faça uma compara ÇÃO. WAS Quanto a exploração do agricultures ou apli- NS ação de equivalência produto pelo Governo Federal, fuge da WS E alçada, e não iremos examinar, N Quanto a questão Secuti



| e) <TS Ez | /x PoderdJudiciáriodo Estado de Minas Getiist à E & j Justiça de Primeira Instância É : 2º Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros i Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant | Com base no exposto, acolho os presentes. embargos j opostos e determino a extinção do processo, nos termos do artigo 269, |, | do Código de Processo Civil: ! " . "Deixo de condenar o embargado ao pagamento das | custas do processo, nos termos do artigo 10, da Lei: Estadual 14.939/03, | ressaltadas as despesas com' as diligências do Oficial de Justiça, se houver. o | Não cabe também fixação de honorários, na forma do julgado do STJ acima 8 | colacionado. Levante-se a penhora, prosseguindo-se a execução. | Com trânsito em julgado, archive=se e anote-se a | | baixa, certificando nos autos principais o cumprimento dessa providência: | P.R.I. | Montes Claros, 22 de março de 2005 O À "RICHARDSON XAVIER BRANT : 11: , Juizde Direito ! HM F À : : DECISÃO - FOLHA 5 : Cód, 10.30.570-0 | Num. 7311158175 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 297



Página 5 · score 100.0 · ocr

E EE Tm AA e ó. Conceitua o art. 992 do DL 1467/67, à cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída". Recorre-se ao art. 4i do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução. "Art. E85. são títulos Eexecut i vos extrajudiciais: VIT. Todos os demais títulos, à que, Por disposição expressa a lei atribui força executiva." ""Art. 4i. Cabe ação executiva para a cobrança da &T& cédula de crédito rural". O | Sendo à cédula rural pignoratícia "título , civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, & demais despesas que o credor fizer para à segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art.iô, "caput"), preenche ela o5 atributos a que se refere o art. 586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal. = 7. Pelo exposto, a Exequente requer à V.EXAR. que determine a citação dos executados, nos endereços retro | mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Paguem à quantia de 265,515.102,00 (Dusentos e sessenta

4. Conceitua o art. 992 do DL 1467/67, a cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída".

Recorre-se ao art. 4i do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução.

"Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: VII. Todos os demais títulos, a que, por disposição expressa a lei atribui força executiva."

"Art. 4i. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural".

Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para a segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art.iô, "caput"), preenche ela os atributos a que se refere o art. 586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal.

7. Pelo exposto, a Exequente requer a V.Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a quantia de 265,515.102,00 (Dusentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quinze mil, cento e dois cruzeiros).....

acrescida de juros pactuados de 13% ao ano, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 1467/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular, feita a penhora, intimados os cônjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em leilões públicos, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente.

Requer ainda, se digne V. Exa., de mandar expedir Carta Precatória para as Comarcas a que pertencem os respectivos devedores.

(ME AA Í WI Sr, ASA TN É) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS P ese) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA 7 Comarca: MONTES CLAROS MG : : | CARTA PRECATÓRIA Secretaria do Juízo da 48 VARA CÍVEL A(o) MM. (*) Juiz(a) de Direito da Comarca de JAÍBA — MINAS GERAIS PRAZO PARA CUMPRIMENTO: | O Exmº. Sr. Dre. ANTONIO ADILSON SALGADO DE ARAÚJO Juiz(a) de Direitoda QUARTA Vara Cível da Comarca de — MONTES CLAROS | ESTADO DE MINAS GERAIS = , no exercício do cargo, na á forma da Lei, etc. | OD FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam- "e os termos de Execução — Processo nº 3.684, requerida por Caixa Bco nômica do Estado de Minas Gerais contra ANA SITVEINA e outros. E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exº que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO DE ANA SILVEIRA, brasileira, viúva, produtora rumal, residente à Linha "O2" — Casa 42º é JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, proãutor rural, residen- je à rua da Bahia S/N, OSMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pro- dutor rurual, residente a Linha "O2" Lote 42, nessa cidade de JAÍBA/ : MG,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: MONTES CLAROS MG Secretaria do Juízo da 4ª VARA CÍVEL	CARTA PRECATÓRIA
A(o) MM. (*) Juiz(a) de Direito da Comarca de JAÍBA — MINAS GERAIS PRAZO PARA CUMPRIMENTO: O Exmº. Sr. Dr. ANTONIO ADILSON SALGADO DE ARAÚJO Juiz(a) de Direito da QUARTA Vara Cível da Comarca de MONTES CLAROS ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam- se os termos de Execução - Processo nº 3.684, requerida por Caixa Bco nômica do Estado de Minas Gerais contra ANA SITVEINA e outros.	
E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Exº que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO DE ANA SILVEIRA, brasileira, viúva, produtora rumal, residente à Linha "O2" - Casa 42º - JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, residen- te à rua da Bahia S/N, OSMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pro- dutor rural, residente a Linha "O2" Lote 42, nessa cidade de JAÍBA/ MG, para todos os termos da ação, cuja cópia da inicial se junta a es- sa como para pagar em 24 horas, a importância descrita, arrevel- das comissões legais, sob pena de lhes serem penhorados todos os bens seus quantos bastem para satisfação da dívida, cientificando-lhe de que o prazo para oferecer Embargos é de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da penhora, e que não sendo contestada a ação, pre- sumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.	
Aos CINTEIS de JUNHO de 1.993 .. Eu, Escritor(a) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz. O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Dr. ANTONIO ADILSON SALGADO DE ARAÚJO	

VAN — PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Ç esa a aa JESTIGA'DE.1* INSTÂNCIA VA + e MISS Qrânros YG CARTA PRECATÓRIA PDA once Comatca ato DAS 4º VARA CÍVEL | | da Comarca de JATBA — MINAS GERAIS - MANGA Ss. o RR NAAS: UMPRIMENTO om no, o S&S | O Exmo. Sr. D « ANTONTO ADILSON SALGADO DE O \$ & E to ore da QUARTA VaraCíveldaComarca der MONTES AA AN MAE xercíci rgo, na | ; " > ESTADO DE MIN AS GERAIS , no exercício do carg ! RN ILS o SEA : ; i sam- TI — FAZSABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, proces se os termos de Execução - Processo nº 3.684, EA A o 2 4 PSnica do Estado de Minas Gerais contra ANA SI e outros. E o RR ANSA eo AE a, Ta, ; ER AA SEA oo src ATE : Ex? || E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.E E o SRA CA NECO, | itável " -SE", fazendo assim | | quesse:clgne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo a E O mor licor o aqui se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO E AN o ERA ALE úva, produtora rural, residente à Linha "02" — oo "1 Jos PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, NASA rural, MM ASA Su de IBbahi ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pro- | je àrea dos ROO a Linha "02" Lote 42, nessa cidade de JAÍBA/ ó

321

02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: MONTES CLAROS 805 Secretaria do Juízo da 4ª VARA CÍVEL	CARTA PRECATÓRIA
--	------------------

Ato MM (1) Juiz(a) de Direito
da Comarca de JATBA - MINAS GERAIS - MANGA Ss.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Exm. Sr. Dr. ANTONIO ADILSON SALGADO DE ARAUJO
Juiz(a) de Direito da QUARTA Vara Cível da Comarca de
ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos de Execução - Processo nº 3.684, requerida por Quiza Soa
do Estado de Minas Gerais contra ANA SILVEIRA e outros.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.^a
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim
cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: CITAÇÃO DE ANA SILVEIRA,
brasileira, viúva, produtora rural, residente à Linha "02" - Casa 42
"JOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, residen-
te à rua da Bahia 0/0, CARMAS AUSTOS DA SILVA, brasileiro, casado, pro-
dutor rural, residente a Linha "02" Lote 42, nessa cidade de JATBA/
MG, para todos os termos da ação, cuja cópia da inicial se junta e se
faz caso para puser em 24 horas, a importância descrita, acresci-
ta das custas legais, sob pena de lhes serem penhorados tantos de
quanto bastar para satisfação da dívida, cientificando-lhe
que o prazo para oferecer Embargos é de 10 (dez) dias, contados da
data da intimação da penhora, e que não sendo contestada a ação, pre-
sumir-se-ão apensos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial
nos termos do art. 289 do Código de Processo Civil.

Ass. JUIZ de JUÍZO de 1-993 .. Eu.

Esc. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Dr. Antonio Adilson Salgado de Araujo
Dr. ANTONIO ADILSON SALGADO DE ARAUJO
Juiz de Direito de Plantão

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Num. 731178142

À Sata, õ é : E ; | é. Conceitua o art.99 do DL 167/67, à cédula de i crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem Ou co | garantia real cedularmente constituída". : : | Recorre-se ao art.4i do mesmo diploma lesnl, ! ; * . combinado com o art. 585 VIT, do CPC, para fundar 6 presente pedido j de execução. : "Art. "BS. são títulos EXECUt/ivos | entrajudiciaiss | ; VIT. Todos os demais títulos, à que, / por e) eo disposição EXPrêssa a lei atribui força A, À EXECUt iva." PINAÇSAS SEO) ; ""Art.41. Cabe ação executiva para à cobrança da : O) cédula de crédito rural". |] Sendo à cédula rural pignoratícia "título 2 civil, líquido ecerto, exigível pela soma dela constante ou do SA: - eridosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, f : demais despesas que o credor fizer para à segurança, regularidade & ; realização de seu direito creditório" (art.i0, 'caput'), preenche : i ; ela o5 atributos à que se refere o art.586 do CPC e sua cobrança hã E A de ser procedida nos termos do art. 865 por expressa disposição ! legal. Í : 7.PEelo exposto, a Exequente requer à V.EXS. que | determine s citação dos executados, nos Endereços retro i mencionados, para que, no pra

6. Conceitua o art.99 do DL 167/67, a cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída".

Recorre-se ao art.41 do mesmo diploma legal, combinado com o art. 585 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução.

"Art. 585. São títulos executivos entrajudiciais VII. Todos os demais títulos, a que, por disposição expressa a lei atribui força executiva."

"Art.41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural".

Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para a segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art.i0, 'caput'), preenche ela os atributos a que se refere o art.586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal.

7. Pelo exposto, a Exequente requer a V.Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de **269.515.105,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e quinze mil, cento e dois cruzeiros).....**

acrescida de juros pactuados de 13% ao ano, TRD, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor cedular. Feita a penhora, intimados os cônjuges e findo o prazo do art. 728 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em leilões públicos, nas datas arrazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.410 e seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente.

Requer ainda, se digno V. Exa., de mandar expedir Carta Precatória para as Comarcas a que pertencem os respectivos devedores.

= Í EXE) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ; escoa, , JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA WO : para NC Comarca: MANGA-MG . » : ri Vara Unic | MANDADO DE o " Secreta iado Juízo da Vara Unica | « CITAÇÃO E PENHORA | P - /UV " | PROCESSO :Nº321' as / - NATUREZA:CARTA PRECATÓRIA(AÇÃO DE EXECUÇÃO)da 4º Vara Cível da PARTES: Comarca de Montes Claros/MG. i | e "> CATXÁ ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X ANA SILVEL & RA E-OUTROS. : kK) 4 | " | ADOVADO(A: + + + ' OJ OFICIAL: AS RES rno Terra Dias, Juiz de Direito de plantão Juíz) de Direito da" únilea Vara ever ? — desta Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais no exercício do cargo, na e) forma da Lei, etc. : : : MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em:seu cumprimento, proceda à CI- , TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na QUALIFICAÇÃO DOS EXECU- a! sam : *TADOS NO VERSO. .«vecoco para, no.prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia deCr\$. FDA E 265.515.102,00(Duzentos e sessenta 'e cinco milhoes,quinheútos! | ; e quinze mil,cento e dois cruzeiros). . . io ESTAR mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em)*bens à penhora. Caso não ofa- " | "çca(m), decorrido o prazo, proce

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: MANGA-MG, Secretaria do Juízo da Vara Única

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 321
NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO DE EXECUÇÃO) da 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG.
PARTES: ANA SILVEL & RA E-OUTROS.

ADVOGADO(A):
OFICIAL:

Eu, Terra Dias, Juiz de Direito de plantão, desta Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na QUALIFICAÇÃO DOS EXECUTADOS NO VERSO.

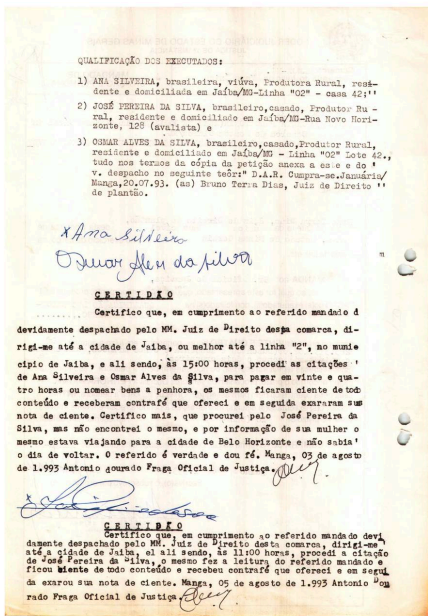
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 265.515,10 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e dois cruzeiros), e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Fiel a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Manga-MG, aos 21 de julho de 1993. Eu, *Mang*
Escrivão(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

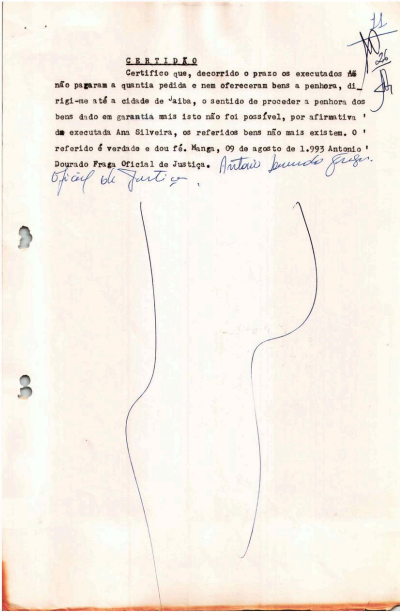
Quilises
Escrivão

ANEXO 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) SEI 1080.01.00359202025-32 pg. 36 Num. 7311158193

QUALIFICAÇÃO DOS EXECUTADOS: : 1) ANA SILVEIRA, brasileira, viúva, Produtora Rural, residente e domiciliada em Jaíba/MG-Linha NO2" — casa 423º 2) JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, EProdutor Ru - ' ral, residente e domiciliado em Jaíba/Mi-Rua Novo Horizonte, 128 (avalista) e T: 3) OSMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado em Jaíba/MG - Linha "O2" Lote 4204 tudo nos termos da cópia da petição anexa a este e do v. despacho no seguinte teor: " D.A.R. Cumpra-se. Januária/ Nanga, 20.07.93. (as) Bruno Terra Dias, Juiz de Direito *!!' de plantão. XÃ1ro Gilda NA "o O duos leu qua MAITO CG | eruo...., Certifico que, em cumprimento ao referido mandado d devidamente despachado pelo MM. Juiz de Direito desfa comarca, di- rigi-me até a cidade de Jaíba, ou melhor até a linha "2", no munie eipio de Jaiba, e ali sendo, às 15:00 horas, procedi' as citações *' de Ana Silveira e Osmar Alves da Qilva, para pagar em vinte e qua- tro horas ou nomear bens à penhora, os mesmos ficaram ciente de tod conteúdo e receberam contrafé que ofereci e em seguida exararam Sus nota de clente. Certifico mais, que procurei pelo José Pereira da & Silva, ms não encont



El SU RE EE Gertifico que, decorrido o prazo os executados à | A não pagaram à quantia pedida e nem ofereceram bens a penhora, di rigi-me até a cidade de "aiba, o sentido de proceder à penhora dos bens dado em garantia mais isto não foi possível, por afirmativa *' de executada Ana Silveira, os referidos bens não mais existem, O *' referido é verdade e dou fé. Manga, O9 de agosto de 1.993 Antonio ' Dourado Fraga Oficial de Justiça. fadowo fuso Jo K (Eos t : 1 À Num. 7311158193 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) — SEI 1080.01.0035920/2025-82 /pg. 38



ÉS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | ES E JUSTIÇA DE 1.º INSTÂNCIA NY || Pr
ATVhl | Comarca: Montes Claros-MG | Secretaria do Juízo da 4º Vara Cível CARTA BRECATOSTA A(o)
MM. Juiz(*) de Direito da Comarca de JAÍBA- MANGA-MG | PRAZO PARA CUMPRIMENTO: || O
Exmo.Sr.Dr.ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE EINAUNis de Direito em' substituição na SecretAria da
4º Vara Cível Juiz (a) de Dirêito da Vara Cível da Comarca de | Montes Claros - Estado de Minas
Gerais em exercício do cargo, na forma da lei, etc. | FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva
Secretaria, processam-se ' os termos de Execução -Processo nº3.684, requerida pela Caixa Econô | 8
mica do Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e Outros. | : E como existem diligências a serem
realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável
"CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: 8 Citação de
EVANDRO JOSÊ ALENCAR,brasileiro,*¹ | solteiro,Produtor Rural,residente à Rua da Bahia s/nº nessa
cida ; de da JAÍBA,MG,para todos os termos da ação,cuja cópia da inicia: :: se junta a esta,bem como
para pagar em 24.00 horas, à importância descrita, acrescida d

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG
Secretaria do Juízo da 4ª Vara Cível

CARTA PRECATORIA

A (o) MM. Juiz (ª) de Direito
da Comarca de JAÍBA- MANGA-MG

PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Juiz de Direito em
substituição na Secretaria da 4ª Vara Cível, Vara Cível da Comarca de
Montes Claros - Estado de Minas Gerais
em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se
os termos de Execução -Processo nº3.684, requerida pela Caixa Econô
mica do Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e Outros.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne
de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se
contém e declara, ou seja: 8 Citação de EVANDRO JOSÊ ALENCAR, brasileiro,
solteiro, produtor Rural, residente à Rua da Bahia s/nº nessa cida
de da JAÍBA, MG, para todos os termos da ação, cuja cópia da inicia:
se junta a esta, bem como para pagar em 24,00 horas, a importância
descrita, acrescida das custas legais, sob pena de lhe serem og
rhorados tentos de seus bens quantos bastem para satisfação da dí
vida, cientificando-lhe de que o prazo para oferecer Embargos é de
10 (DEZ) dias contados da data da intimação da penhora, e que não
sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros
os fatos articulados na inicial nos termos do Art. 285 do C.P.C.

Aos 25 dias do FEVEREIRO de 1.994 . Em
. Escrivão (o) da Secretaria da Vara Cível, a subcrevo por ordem do Juiz.
O Juiz Direito em substituição na 4ª Vara Cível

Bel. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA.

Adv: Dr. Celso Idemiano da Silva.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópia de: Petição / Despacho / Procuração.

| A PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PP JUSTIÇA DE 1.º INSTÂNCIA AMA =|
 Secretaria do Juízo da 4ª vara Cível A(o) MM. Juiz(*) de Direito da Comarca de JAÍBA- MANGA-MG
 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: O Exmo.Sr.Dr.ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA,Juiz de Direito
 em ' Pos ABL da ao Secretória da ds Varas Csver Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Estado de
 Minas Gerais em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e
 respectiva Secretaria, processam-se os termos de Execução -Processo nº3.684, requerida pela Caixa
 Econô mica do Estado de Minas Gerais: contra Ana Silveira e Outros. : " = E como existem
 diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu
 respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se : contém e declara, ou seja: a
 Citação de EVANDRO JOSÉ ALENCAR,brasileiro,' solteiro,Produtor Rural,residente à Rua da Bahia s/nº
 nessa cida de da JAÍBA,MG,para todos os termos da ação,cuja cópia da inicia se junta a esta,bem
 como para pagar em 24.00 horas, a importância descrita,acrescida das cominações legais,sob pena
 de lhe serem pe | nhorados tantos de seus bens quantos bastem para sat

02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG
 Secretaria do Juízo da 4ª Vara Cível

CARTA PRECATORIA

A(o) MM. Juiz(*) de Direito
 da Comarca de JAÍBA- MANGA-MG

PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

O Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Juiz de Direito em ' Substituição da Secretária da 4ª Vara Cível, Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Execução -Processo nº3.684, requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e Outros.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a Citação de EVANDRO JOSÉ ALENCAR, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente à Rua da Bahia s/nº nessa cidade de JAÍBA, MG, para todos os termos da ação, cuja cópia da inicial se junta a esta, bem como para pagar em 24.00 horas, a importância descrita, acrescida das cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para satisfação da dívida, cientificando-lhe de que o prazo para oferecer Embargos é de 10 (DEZ) dias contados da data da intimação da penhora, o que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial nos termos do Art. 285 do C.P.C.

Ass 25 dias de Fevereiro de 1.994. Exa.

Escrit(o) da Secretaria da Vara Cível, a subcrevo por ordem do Juiz.

O Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara Cível.

Bel. ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA.

Advº: Dr. Celso Idaniano da Silva.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

RA | o. Fes 1 n " | MlbnÇA EUR vv Í : > | O Cau so. Same A ! : Vo ! Um te ó6. Conceitua o art.99 do DI 167/67, an cédula de ! jerédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com | 'iigigarantia real cedularmente constituída". Recorre-se ao art.4íi do mesmo diploma legal, see scombinado com o art. 5685 VII, do CPC, para fundar o presente pedido inside execução. Poda "Art. SB. são títulos executivos eustrajudiciaiss ! " VIT. Todos os demais títulos, à que, por ; ' disposição EXPressa a lei atribui força executivas" VArt.i4i. Cabe ação executiva para a cobrança da fara cédula de crádito rural". - Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do 29 o. | endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, & demais despesas que o credor fizer para à Segurança, regularidade e | realização de seu direito creditório" (art.t%, caput), preenche DD ela os atributos a que se refere o art.S5S86 do CPC e sua cobrança há t+. ht | de ser procedida nos termos do art. 385 por eEexXpressa disposição "eo 1 legal. PEN NEL 7.Pelo exposto, a Exequente requer a V.EXA., que SER determine a citação dos executados, nos endereço

6. Conceitua o art. 99 do DI 167/67, a cédula de crédito rural como "promessa de pagamento em dinheiro sem ou com garantia real cedularmente constituída".

Recorre-se ao art. 41 do mesmo diploma legal, combinado com o art. 565 VII, do CPC, para fundar o presente pedido de execução.

"Art. 565. São títulos executivos extrajudiciais VII. Todos os demais títulos, a que, por disposição expressa a lei atribui força executiva."

"Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural".

Sendo a cédula rural pignoratícia "título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para a segurança, regularidade e realização de seu direito creditório" (art. 10, caput), preenche ela os atributos a que se refere o art. 586 do CPC e sua cobrança há de ser procedida nos termos do art. 585 por expressa disposição legal.

7. Pelo exposto, a Exequente requer a V. Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços retro mencionados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a quantia de R\$ 265.515.100,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e quinze mil, cento e dois cruzeiros).....

acrescido de juros pactuados de 12% ao ano, 180, mil e 180 sobre a total do débito (art. 71 do DI 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sem prejuízo da multa a ser paga a qualquer tempo dos bens dados em penhor cedular, feita a penhora, imbuídos os conjuntos e fiéis o prazo do art. 730 e seguintes do CPC, recuse-se a avaliação dos bens e penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública, nos seguintes do CPC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente.

Requer ainda, se digno V. Exa., de mandar expedir Carta Precatória para as Comarcas a que pertencem os respectivos devedores.

1º Nome do Devedor	2º Nome do Devedor	3º Nome do Devedor	4º Nome do Devedor

CLRÍIDAO " Certifico GUE So o presente " feto, no lv" roi sa Cem farias. S TAM o. Vuk 2 Dou 4 Manga.
HAIA x ARNO de 19.97 3 Escrivão — Var CLUSÃO Aos UT. /19)/Y , Taço estes auros conclusos ao
M.M. Jui o O Escrivão — 19Y Juiz do Direito Substº. DATA aos 18 /.OYV /199% .recebiêstesamom s
fo) Escrivão: — ABB CERTIDÃO Certifico que expedi mandado de citação e penhora, entregando=o o
SP. Yricial Judiciário para. o devido eumprimento.Dou fé, Hong, 16 de abril de 1994. A Esoy VM .
Num. 7311158194 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) SEI 1080.01.0035920/2025-82 /
pg. 58

DATA
Aos 14/04/94 recebi estes autos
O Escrivão: Alma

09
D. H.
A.

CERTIDÃO
Certifico que recebi o presente
feto, no lv" roi sa Cem farias.
HAIA x ARNO de 19.97 3 Escrivão —
Var CLUSÃO Aos UT. /19)/Y , Taço
estes auros conclusos ao M.M. Jui o
O Escrivão: — 19Y Juiz do Direito
Substº. DATA aos 18 /.OYV /199% .
recebiêstesamom s fo) Escrivão: —
ABB CERTIDÃO Certifico que expedi
mandado de citação e penhora, entregando=
o o SP. Yricial Judiciário para. o devido
eumprimento.Dou fé, Hong, 16 de abril
de 1994. A Esoy VM .

CONCLUSÃO
Aos 14/04/94 recebi estes autos
conclusos ao M.M. Jui o O Escrivão:
Alma

Ampr - 36
7311158194
Juiz do Direito Substº
1994. A Esoy VM .

DATA
Aos 18/04/1994 recebi estes autos
O Escrivão: Alma

CERTIDÃO
Certifico que expedi mandado de citação
e penhora, entregando o SP. Yricial Judiciário para
o devido eumprimento.Dou fé, Hong, 16 de abril de
1994. A Esoy VM .

Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 58 Num. 7311158194

| (EXE) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E neaeo) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA 42
Comarca: MANGA — MINAS GERAIS. retari zo d MANDADO DE Secretaria do Juízo da “VARA
ÚNICA CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO Nº 528 | NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA ORIÚNDA DA 48
VARA DA COMARCA DE M.CIJARO: : PARTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRA ANA : SILVEIRA E OUTROS. - ADVOGADO(A): OFICIAL: PEDRO DOS SANTOS BARCELOS
.xXxX.XeXeXekLexexexX Ke XexexexXo : Juiz(a) de Direito da Vara única desta Comarca de =
anga, Estado de Minas Gerais.KX.XexexXe , no exercício do cargo, na qW O forma da Lei, etc. NS R
MANDAao Sr, Oficial JudicifírioexXKeXKexexNeXeKeXK KeXo = deste Juízo, ao qual for este
apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI- “SS TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s)
na Evandro José Alencar, brasilei roysolteiro, produtor rural, residente à rua da Bahia s/nº na Lidade
de Jaiba — MG .xexeZenexexexexexexexexX XexNexexexem | para, no prazo de VINTE E
QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de Duzen- tos e sessenta e cinco milhoes,quinhentos
e quinte mil, cento e dois cruzeiros Cr\$ 265/2515 102/00 oKexexexexexXeitso ! mais despesas legais
acrescidas, ou nomear(em

[illegible]

' Caixa Econômica ' : do Estado de e o P o EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG é poser JUDICIÁRIO | | Gecratária da 4º. Vara Cível fá | R | 0) TL MAR 1995 SE» Who. Data Recebimen | | | ntes Quase - VM. Gorais | j CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EM | LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras — nos autos nº 3.684, da EXECUÇÃO que move contra ANA SILVEIRA, vem, respeitosamente, perante UV. Exa. indicar o seguinte bem, de propriedade da executada ANA SILVEIRA, para que, sobre o mesmo, recaia o ênus, ficando, deste modo, garantido o juízo da execução" . — Uma (01) área com 24.109,48 (vinte e quatro hectares, dez ares e quarenta e oito centiares), no lugar denominado Setor Cadastral nº 509, Jaíba sul, lote no 256, no | distrito de Matias Cardoso, município e comarca de Manga-MG, M e R 01-6.,1i08, livro 2V, fis. 68, de 18.10.89, conforme : certidão de CRI em anexo. | Dessa forma, requer se dione V. Exa. de determinar a expedição de Carta Precatória para à comarca de E Manga-MG, objetivando à penhora, avaliação e praceamento do bem indicado. : Nestes termos, ó Pede deferimento. Belo Horizonte, 93 de março de 1995, | (P/P

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG

PROTA JUDICIAL
Secretaria da 4ª Vara Cível
07 MAR 1995
Data Recebimento
M. Garcia

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras - nos autos nº 3.684, da EXECUÇÃO que move contra ANA SILVEIRA, vem, respeitosamente, perante V. Exa. indicar o seguinte bem, de propriedade da executada ANA SILVEIRA, para que, sobre o mesmo, recaia o ênus, ficando, deste modo, garantido o juízo da execução.

- Uma (01) área com 24.109,48 (vinte e quatro hectares, dez ares e quarenta e oito centiares), no lugar denominado Setor Cadastral nº 509, Jaíba sul, lote nº 256, no distrito de Matias Cardoso, município e comarca de Manga-MG, M e R 01-6.108, livro 2V, fis. 68, de 18.10.89, conforme certidão de CRI em anexo.

Dessa forma, requer se digne V. Exa. de determinar a expedição de Carta Precatória para a comarca de Manga-MG, objetivando a penhora, avaliação e praceamento do bem indicado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 93 de março de 1995.
(P/P)

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Leopoldo de Almeida
Cidade: Montes Claros - Minas Gerais - CEP: 36.000-000
Representante Legal

LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
OAB/MG 45.545

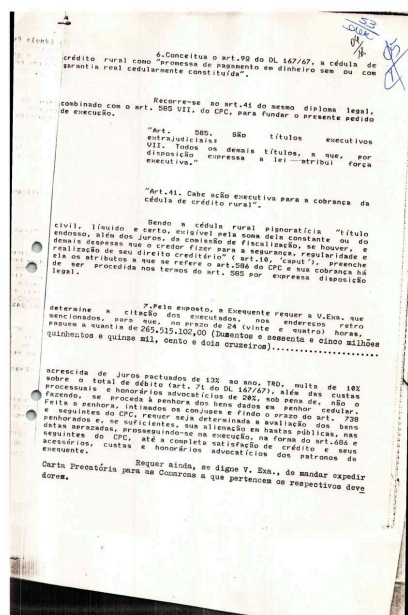
hr SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS "" TERMO DE CONCLUSÃO Em ja 7 DR 1 . eco
estes autos "onelusasao MM. Juiz do Direito da 4º. Vera Cível STS 7 Euil. Epitão , Gurnçelves da Mota
iscorlvão Judicial UI Expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e praceamento do bem
indicado às flse.46. Cumpra-se. NM. Claros, de agosto de 95. o P > Bel. 1% Roche HilAfi = Juiz de
Direito 4a.Vara Cível TERMO DE RECEBIMENTO tes outos. Em | 1 / 03 1285, 6972 dei f.s da Mota Des
SE STS Judtefal UM CERTIDAO Certifico que, nos termos da insirução 173/88 da e Eg. Corregedoria
ee Justiça, intimei e(s) procurador = : (es) do(s) part: IES do Jornal do Judiciário local, edição = 2/A 1
09 /95 .pora o) [] Monilisor o 0 2 + ção, em 10 dias. [E Marsilac mero. (osicule / decemento. []
Respondo o & 1 1rUZA Meo: [] Manifsacsrsos ção 0 ca deniço OS dias. Montes Claros, data supr Á Bel
É É all Ives da Mota Fegjexa Judiniay 11) ow | MODELO PADRONIZADO No 2 Num. 7311158195
Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 70

[illegible]

"% PP GR PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS W ANA LA. JUSTIÇA DE 1.º INSTÂNCIA DE Comarca: Montes Claros - MG Secretaria do Juízo da 4a vara Cível CARTA ERDCRTORIA A(o) MM. Juiz (*) de Direito da Comarca de MANGA/MG PRAZO PARA CUMPRIMENTO: O Exmo. Sr. Dr. Luiz Artur Rocha Hilário, Juiz(a) de Direito dá Quarta Vara Cível Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais | em exercício do cargo, na forma da lei, etc. mA FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Execução - Processo nº 3.684 requerido pela Caixa Eco-" O nômica do Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e Outros. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: 2 Penhora, avaliação e Praceamento do Bem em' nome de Ana Silveira, a saber: Uma área com 24.10,48 (Vinte e *' quatro hectares, dez ares,e quarenta e oito centiares) no lugar denominado Setor Cadastral nºe50, Jaíba Sul, Lote nº 256,no dis- trito de Matias Cardoso,município e comarca de MANGA/MG, Regis- tro 01-6.102, livro 2V, fls.68, de 18/10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: Montes Claros - MG Secretaria do Juízo da 4ª Vara Cível	CARTA PRECATORIA
A(o) MM. Juiz (s) de Direito da Comarca de MANGA/MG PRAZO PARA CUMPRIMENTO: O Exmo. Sr. Dr. Luiz Artur Rocha Hilário, Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível Montes Claros - Estado de Minas Gerais em exercício do cargo, na forma da lei, etc.	
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Execução - Processo nº 3.684 requerido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e Outros.	
E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: 2 Penhora, Avaliação e Praceamento do Bem em' nome de Ana Silveira, a saber: Uma área com 24.10,48 (Vinte e *' quatro hectares, dez ares,e quarenta e oito centiares) no lugar denominado Setor Cadastral nº50, Jaíba Sul, Lote nº 256,no distrito de Matias Cardoso,município e comarca de MANGA/MG, Registro 01-6.102, livro 2V, fls.68, de 18/10/09,no cartório de Registro de Imóveis local.	
Aos 28 dias de Agosto de 1995. . Exa. <i>[assinatura]</i> Escrivão(s) da Secretaria da 4ª Vara Cível, a subscrito por ordem do Juiz. O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.	
<i>[assinatura]</i> Esc. Carlos Carlos Esc. Carlos Carlos	Bel. Luiz Artur Rocha Hilário.
OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de Petição / Despacho / Procuração.	

ESFERA i ó. Conceitua o art.99 do DL 167/67, à cédula de - ESTES: crédito rural como "promessa de Pagamento em dinheiro sem ou com MISS eb por, garantia real cedularmente constituída", ! é | |
 Recorre-se ao art.4i do mesmo diploma legal, | df C* j combinado com 6 art. S85 VII, do CPC, para
 fundar 9 Presente pedjdo ' "rccojde EXECUÇÃO, | Í | "Art. Se85. são títulos EXECUt vos ! Extrajudiciais: i
 : VIT. Todos os demais títulos, à UE, por. 4 * disposição EXPressa à lei —atribu) força h | eEXECUt
 iva," ! : | "Art.4i. Cabe ação executiva Para à cobrança da !h foi cédula de crédito rural", Í Sendo à
 cédula rural pignoratícia "título | ! civil, 1íquido E Certo, exigível Pela soma dela constante ou do !
 Barras ENdosso, além dos juros, da Comissão de fiscalização, SE houver, : demais despesas que o
 credor fizer Para a segurança, regularidade e í O realização de seu direito creditório" (art.io, caput"),
 Preenche A CAIS ela os atributos à ME SE refere o art.586 do CPC E Sua cobrança hã í tcc | de ser
 procedida nos termos do art. 585 por EXPressa disposição io O legal. : É E, P.PELO ExXPOSTo, an
 Exequente requer à V.Exa, que É 1X LE aE o determine a citação dos executados, nos Endereços ret



e | | : (. 15 SE À . " Caixa Econômica i AM IM = SS do Estado de € HS o ú | Minas Gerais . MinasCaixa | , E I EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE | MONTES CLAROS-MG | | ! | j À Fosmeagensso 7 ea imeenemenas | ; : ESTA tão da 4. Vara Chen VW] | OMR 20 OW» : | ' lagos Caes E Gerais : | 2. Novepe ni ma aeee as |) : | | ! : CAIXA ECONGMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM | O LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras - : i : nos autos nO 3.684, da EXECUÇÃO que move contra ANA SILVEIRA, | vem, respeitosamente, perante V. Exa. indicar o seguinte bem, | O) de propriedade da executada ANA SILVEIRA, para que, sobre o j ' mesmo, recaia o ônus, ficando, deste modo, garantido o Juízo ' | da execução: Id ; " Uma (01) Área com 24.110,48 (vinte é quatro ! hectares, des ares e quarenta é olto centliares);, no lugar | denominado Setor Cadastral nº 59, Jaíba sul, lote nO 256, no | E distrito de Matias Cardoso, município e comarca de Manga-MG, M | Í e R 01-6.102, livro a2V, fls. 68, de 18.10.89, conforme | certidão de CRI em anexo. | Í & | j Dessa forma, requer se digne VV. Exa. de || o determinar a expedição de Carta Precatória para à comarca de | Manga-MG, obj

Carta Expediente
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MONTES CLAROS-MG

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MONTES CLAROS-MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM
LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras -
nos autos nº 3.684, da EXECUÇÃO que move contra ANA SILVEIRA,
vem, respeitosamente, perante V. Exa. indicar o seguinte bem,
de propriedade da executada ANA SILVEIRA, para que, sobre o
mesmo, recaia o ônus, ficando, deste modo, garantido o Juízo
da execução:

Uma (01) área com 24.110,48 (vinte e quatro
hectares, dez ares e quarenta e oito centiares), no lugar
denominado Setor Cadastral nº 59, Jaíba sul, lote nº 256, no
distrito de Matias Cardoso, município e comarca de Manga-MG, M
e R 01-6.102, livro 2V, fls. 68, de 18.10.89, conforme
certidão de CRI em anexo.

Dessa forma, requer se digne V. Exa. de
determinar a expedição de Carta Precatória para a comarca de
Manga-MG, objetivando a penhora, avaliação e arrematação do
bem indicado.

Respeitosamente,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 03 de março de 1995.
(P.P.)

LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
OAB/MG 45.545

var É — SERVIÇO PÚBLICO! DO' ESTADO DE MINAS GERAIS 2 LTS :95 outas outas else sós TR Coen
Cdvel la NO | 5 o raca Táemo E Po datisi DM Expeça-se Carta Precatória para penhora avaliação é
praceamento do bem indicado às Frasão. ' Cumpra-se, M. Claros, | Juiz de Direito 4a, Vara Cível
TERMO DE "TF CERBIMENTO | SS o aceli estes autos. : Em DIA / 03 .1.95 UE : mana CG i PEIDA O
Certifico que, man tetos de jedrerão 173/88 do Em. Córras Paio dedos, pá sict!) procurador s Ps
amoo diena Tão Judiciário Pr ' 95 . tora JS rn o dios, "-mmento, LEO... CZofitves dá Moto "Ee E. duto
10/10 MODELO PADRONIZADO N.º. 2 Num. 7311158196 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433
(112385439) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 88

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PRECATÓRIA

N.º 95

Expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e processamento do bem indicado às Frasão. Cumpra-se, M. Claros, 31 de agosto de 1995.

Dei. M. Claros, Juiz de Direito 4a, Vara Cível

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 03.08.1995, recebi estes autos.

Dei. M. Claros, Juiz de Direito 4a, Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico que, no termo de precatória 173/88 do Em. Córras Paio dedos, pá sict!) procurador s Ps amoo diena Tão Judiciário Pr ' 95 . tora JS rn o dios, "-mmento, LEO... CZofitves dá Moto "Ee E. duto 10/10 MODELO PADRONIZADO N.º. 2 Num. 7311158196 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 88

AD TES PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS = nas eo) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA
Comarca: MANGA (MG) : A Secretaria do Juízo da VARA ÚNICA ... a : VEDADO DE PENHORA E
AVALIAÇÃO PROCESSO Nº 912 (C. Precatória oriunda da 4ªVC da Comarca de *' "Nº TAS E " Montes
Claros-MG 2% FI) NATUREZA: Execução (Erocesso no Si b64) NR. ho -/] PARTES: caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais X Ana Pilvei, | = e. raeílutros. O A] Pedro dos Santos Barcelos, Juiz(a) de
Direito da única Vara Xx.X.X.X.X.xlesta Comarca de Manga(MG),
XK.X.XXoKeXeKeXKoXeX.XiXeXeXeXo, no exercício do cargo, Ss | na forma da Lei, etc. A. MANDA ao
Sr. Oficial Judiciário, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda
com : as cautelas legais, A PENHORA de uma área de terra com 24.10.48 h& (vinte e quatro hectares,
dez ares e quarenta e oito centia="" res), situada no lugar denominado Setor Cadastral nº 50 — Jai-
ba Sul, Lote nº 256, no distrito de Matias Cardoso, Registrada sob o nº 01-6.102, livro 2V, fls. 68, de
18/10/89, do C.R.I. ' local, de propriedade da executada, Ana Silveira. APÓS faça a " AVALIAÇÃO da
mesma e intime os executados sobre o Laudo. Tudo! conforme cópias anexas, bem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: MANGA (MG)
Secretaria do Juízo da VARA ÚNICA

MANDADO DE PENHORA
E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 912 (C. Precatória oriunda da 4ªVC da Comarca de Montes Claros-MG)
NATUREZA: Execução (Processo nº 3.654)
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Ana Silveira e Outros.
ADVOGADO(A):
OFICIAL:

Pedro dos Santos Barcelos,
Juiz(a) de Direito da única Vara x.x.x.x.x.x.x.lesta Comarca de Manga(MG), x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

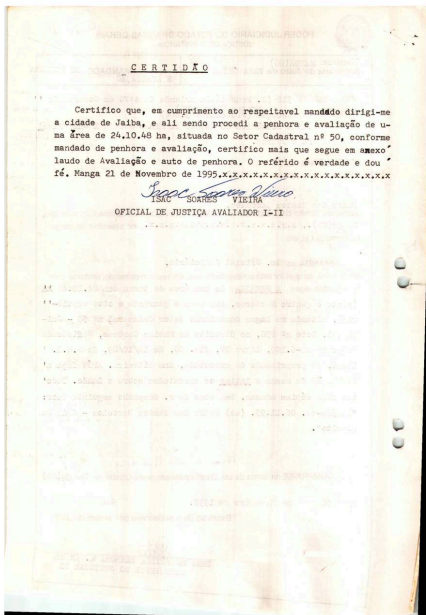
MANDA ao Sr. Oficial Judiciário, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda com as cautelas legais, A PENHORA de uma área de terra com 24.10.48 h& (vinte e quatro hectares, dez ares e quarenta e oito centia="" res), situada no lugar denominado Setor Cadastral nº 50 — Jai-ba Sul, Lote nº 256, no distrito de Matias Cardoso, Registrada sob o nº 01-6.102, livro 2V, fls. 68, de 18/10/89, do C.R.I. ' local, de propriedade da executada, Ana Silveira. APÓS faça a AVALIAÇÃO da mesma e intime os executados sobre o Laudo. Tudo! conforme cópias anexas, bem como do r. despacho seguinte teor: "Cumpra-se. 06.11.95. (ass) Pedro dos Santos Barcelos - Juiz de Direito".

CUMPRAR-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Manga (MG)

aos 06 de Novembro de 1995. Eu, Escrivão (a) o subcrevo por ordem do Juiz.

TERES DE Fátima BARBOSA M. LIMA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL II

E. OS Certifico que, em cumprimento ao Frespeitavel mandddo dirigi-me * sã a. cidade de Jaiba, e.ali sendo procedi. a: penhora e avaliação de u- ..i . ma àrea de 24.10.48 ha, . situada no Setor Cadastral nº 50, conforme : mandado de penhora e avaliação, certifico mais que segue em amexo" -. '. laudode Avaliação e auto de penhora, O refêrido é verdade é dou " | 1. fê. Manga 21 de Novembro de 1995.X.KeXsXKeXeNeNoCNeNaNHKIKAKINAKIKIK | | e O disso RU PERES ut = " So. já é Cc aii Ds Wind, e Mááreb 2W e ' O | . ! | | Num. 7311158197 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 96



AUTO..DE PENHORA X E : ço Aos...21..dias do mês de NOVEMBRO....2-X 2X xde mil o A Te noventa&..e..GINCO..-(19 95): nesta (6). COMARÇA..E&-CIDADE.-DE:JATRA« 2X | -) às. 09 Bhoras, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeltável Manº ' & ; dado do MM Juiz de Direito, -extraído dos autos de nº 912. Em BREGATORIA 209% does çAaÇão de EXECUÇÃO ;X;Xx XX, requerida por CAIXA ECONOMICA DO ESTAZ duos ES "no ne MINAS GERAIS... CONTO, ANA, SILVEIRA -E-OUIROS vitritrier—óriieritro do la eacaans Pela quantia dO HA RaXRaX Ra aa aro oa La ando e e ; mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto.. - Depois de haver decorrido o prá- 7 | "mo legal, e, como não-efetuasse(m).o pagamento, SEM indicação do. EXECUTADO... ão ° eXeXahoraRadam COM observância das formalidades legais, proçedi a penhora. * SEO a . PO seguinte bem: Uma área de terra com 24.10.48 ha, situada no Tugd Aa SS "denominaão Setor Cadastral nº 50 lote de nº 256, registrado sob \$a a as RS vro, 2V, fls 68 de 18/10/89 do C.R.I LÓCAI NeXeNeNeXeNeNeKeR AAA : e. SA BEN DECR RESTA : À FA o E ! : IR 9% Feita assim a peuhora, depositel os bens panhorados em mãos o pod: do Sr. OSMAR AÍVES DA SILVA CPE,4 66/5

AUTO DE PENHORA

Aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 1995, eu, OSMAR AÍVES DA SILVA, Oficial de Justiça, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 912, em execução de sentença proferida pelo MM Juiz de Direito, em favor de CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, requerida por ANA, SILVEIRA -E-OUIROS, vitritrier—óriieritro do la eacaans Pela quantia dO HA RaXRaX Ra aa aro oa La ando e e ; mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto.. - Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, SEM indicação do EXECUTADO, procedi a penhora.

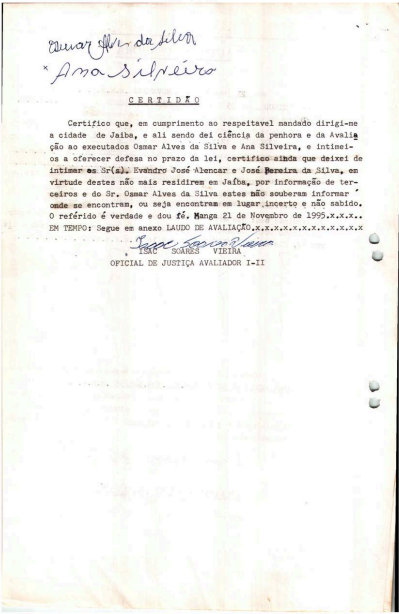
DO seguinte bem: Uma área de terra com 24.10.48 ha, situada no Tugd Aa SS "denominaão Setor Cadastral nº 50 lote de nº 256, registrado sob \$a a as RS vro, 2V, fls 68 de 18/10/89 do C.R.I LÓCAI NeXeNeNeXeNeNeKeR AAA : e. SA BEN DECR RESTA : À FA o E ! : IR 9% Feita assim a peuhora, depositel os bens panhorados em mãos o pod: do Sr. OSMAR AÍVES DA SILVA CPE,4 66/5

Pela assim a penhora, depositel os bens panhorados em mãos o pod: do Sr. OSMAR AÍVES DA SILVA CPE,4 66/5

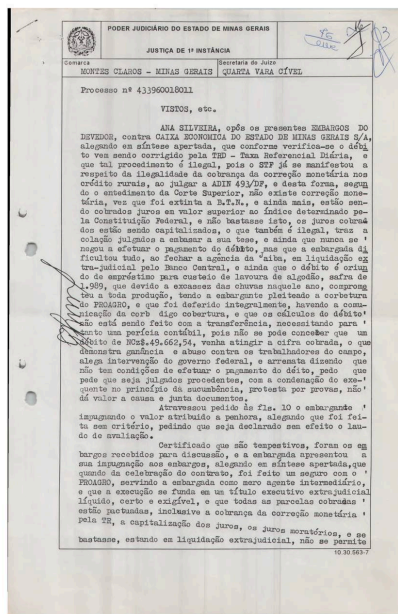
OSMAR AÍVES DA SILVA
Oficial de Justiça

OSMAR AÍVES DA SILVA
Impositivo

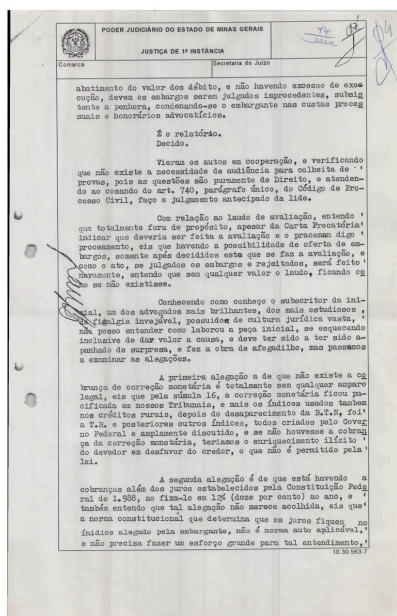
ás . b: " —, x LJlio ADI o ij. n " " * é * ks | FS : Potts. CERTIDÃO o Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado dirigi-me | : a cidade de Jaíba, e ali sendo dei ciência da penhora e da Avalia "" ção ao executados Osmar Alves da Silva e Ana Silveira, e intimei- ES os a oferecer defesa no prazo da lei, certifica ainda que deixei de intímer-es: Sr(s)2 Evandro José Alencar: e José: Rereira da: Silva, em virtude destes não mais residirem em Jaíba, por informação de ter- ceiros e do Sr. Osmar Alves da Silva estes não souberam informar " onde se encontram, ou seja encontram: em lugar incerto e não sabido. k O referido é verdade e dou fé. Manga 21 de Novembro de 1995.X.X.X.. a " EM TEMPO:"Segueê em anexo. LAUDO DE AVALIAÇÃO. XeXeXeXoXK. NeNeKN KKK | Í o E SOARES VIEIRA ; uU | OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR I=IL Num. 7311158197 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (112385439) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 98



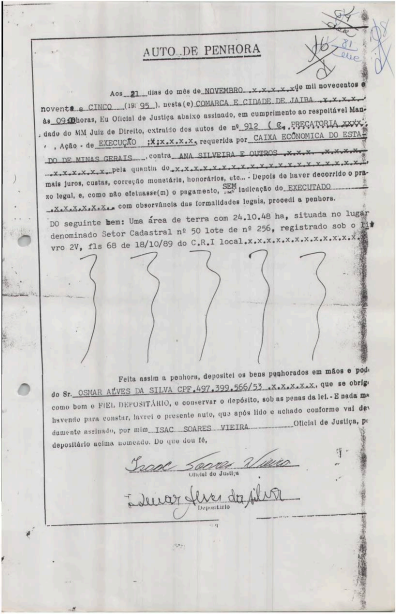
re] Fãs ÉNSA, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS se SÃO DO o fo) Wo 2 Esso JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA O À | Y &omarca Secretaria do Juízo À Processo nº 433960018011 VISTOS, etco ANA SILVEIRA, opôs os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, contra CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, alegando em síntese apertada, que conforme verifica-se o débi to vem sendo corrigido pela TRD - Taxa Referencial Diária, e que tal procedimento é ilegal, pois o STF já se manifestou a respeito da ilegalidade da cobrança da correção monetária nos crédito rurais, ao julgar a ADIN 493/DF, e desta forma, segun do o entedimento da Corte Superior, não existe correção mone- tária, vez que foi extinta a B.ToNo, e ainda mais, estão sen- dae do cobrados juros em valor superior ao Índice determinado pe- la Constituição Federal, e não bastasse isto, os juros cobrada dos estão sendo capitalizados, o que também é ilegal, traz a | colação julgados a embasar a sua tese, e ainda que nunca se !' PD negou a efetuar o pagamento do deébhto, mas que a embargada di p= S ficultou tudo, ao fechar a agencia da Jaiba, em liquidação ex SK tra-judicial pelo Banco Central, e ainda que o debito é oriun | A do de empréstimo para



o d e CC o DO RR co AA mm — sp— E 2) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS d e fr
à | Se ii" 1 JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA A abatimento do valor dos débito, e não havendo excesso de
exeoe cução, devem os embargos serem julgados improcedentes, subsis tente a penhora,
condenando—se o embargante nas custas proces suais e honorários advocatícios. É o relatório. "—
Decido. Vieram os autos em cooperação, e verificando que não existe à necessidade de audiência
para colheita de -' ! provas, pois as questões são puramente de Direito, e atenden- do ao comando
do art. 740, parágrafo único, do Código de Pro | cesso Civil, faço o julgamento antecipado da lide. |
& "— Com relação ao laudo de avaliação, entendo *' | que totalmente fora de propósito, apesar da
Carta Precatoria! indicar que deveria ser feita a avaliação e o pracemen digo *' O "s proceamento, eis
que havendo a possibilidade de oferta de em- | "" nn bargos, somente após decididos este que se
faz a avaliação, e | como o ato, se julgados os embargos e rejeitados, será feito" | TEIVamente ,
entendo que sem qualquer valor o laudo, ficando co | Não se não existisse. | v- Conhecendo como
conheço o subscritor da ini— OX ial, um dos advo



AUTO. DE. PENHORA Ss | L; Aos,...21... dias do mês de. NOVEMBRO... dO mil novecentos é noventa..e. CINÇO.-..(19/95—), nesta (6). COMARÇA..E- GIRADE.DE-JATBA«A%4L art | às Q94MAhoras, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeltável Man- | * ; dado do MM Juiz de Direito; extraído dos autos de nº 912. ..8-Cm BREGARORIA 9, | | 4 Ação de EXECUÇÃO | NH ix.X.XA, requerida por CAIXA ECÔNOMICA DO ESTAS | -DO DE MINAS GERAIS-- contra, ANA SILVELRA-E-OUTROS — ivitvier—rivieriro) Neal quantia ENE IODO IO DEDO Do DE o o o ao aa eaeaea o mais juros, custas, correção monetária, honorários, etc... - Depois de haver decorrido o prê- " : & | zo1egal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, SEM indlçação do. EXECUTADO. veneno ã caXeXaKsXKaRnhan COM obsorvância das lormalidades leguis, procedi a penhora. x E DO seguinte bem: Uma área de terra com 24.10.48 ha, situada no 1ugá; é dm |: cenominado Setor Cadastral nº 50 lote de nº 256, registrado sob o it = vro, 2V, fls 68 de 18/10/89 do C.R.I Local XeXNeKeXeXaKeK RNA O Feita assim a penhor, deposeitei os bens panhorados em mãos e pod: " do Sr. OSMAR AÉVES DA SILVA CPEL497,399.566/32..a%inthaaar. que se obrig: P | como bom e EIEL DEPO



EEE [DEE AEE EAR E E) EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DACOMARCA DE NANÇGA — MINAS GERATS & VARA UNICA a = E = =2 : ST [=] & | S NS mx ã 3 & = PRECATÓRIA UE Nº: 42/98 (ORIUNDA DA COMARGA DE MONTES CIAROS/4º VARA) EXECUÇÃO? 433:95/007.686-4 CEBNMG x CATXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Exequente qualificada nos autos da Execução e Precatoória supramencionadas *, vem, respeitosamente!, através de seu procurador à V. Exa., em aten dimento ao Offeio/Intimação de fls. (PROMOÇÃO DA SRA. ESCRIVA FLS), para o quê se segue: REQUER A JUNTADA DE CERTIDÃO ATUALIZADA (contendo as 8 divisas do imóvel penhorado) DE MODO A ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANTO! À PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA. Entretanto, observa-se que inobstante o auto de penho ra tenha sido lavrado em 21.11.95, de ter o Sr. OSMAR ALVES DA SIL VA assumido o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO, e de ter sido a Executa da/Froprietária do imóvel (SRA. ANA SILVEIRA) regularmente intima- da da penhora (fls. OS e v.), exertendo livre .mente seu direito de defesa via Embargos à Execuções O IMOVEL CONSTRITO JUDIC TALMENTE: | FOI VENDIDO A TERCEIROS (04.06.96). Assim, antes que se prossiga no Feito com a designa ção de hastas , públicas para a

MEMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NANÇGA — MINAS GERAIS
VARA UNICA

PRECATÓRIA DE Nº: 42/98 (ORIUNDA DA COMARCA DE MONTES CIAROS/4ª VARA)
EXECUÇÃO: 433:95/007.686-4 DEBITO x ANA SILVEIRA R. ALVES

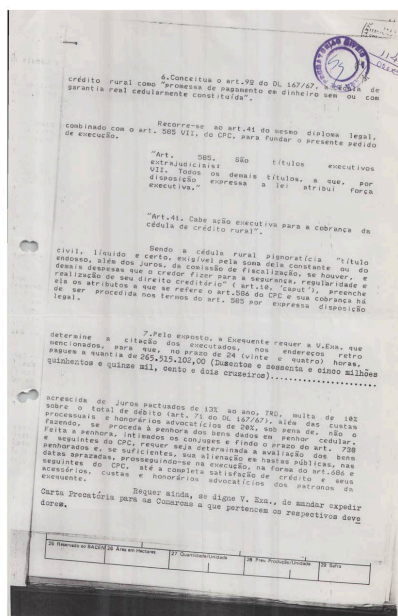
CATXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Exequente qualificada nos autos da Execução e Precatoória supramencionadas *, vem, respeitosamente, através de seu procurador à V. Exa., em aten dimento ao Ofício/Intimação de fls. (PROMOÇÃO DA SRA. ESCRIVA FLS), para o quê se segue:

REQUER A JUNTADA DE CERTIDÃO ATUALIZADA (contendo as divisas do imóvel penhorado) DE MODO A ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANTO À PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA.

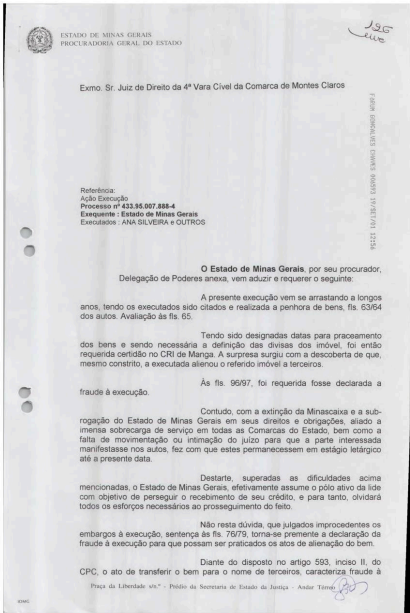
Entretanto, observa-se que inobstante o auto de penho ra tenha sido lavrado em 21.11.95, de ter o Sr. OSMAR ALVES DA SIL VA assumido o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO, e de ter sido a Executa da/Froprietária do imóvel (SRA. ANA SILVEIRA) regularmente intima- da da penhora (fls. OS e v.), exertendo livre .mente seu direito de defesa via Embargos à Execuções O IMOVEL CONSTRITO JUDIC TALMENTE FOI VENDIDO A TERCEIROS (04.06.96).

Assim, antes que se prossiga no Feito com a designa ção de hastas públicas para a alienação, REQUER se digna V. Exa.

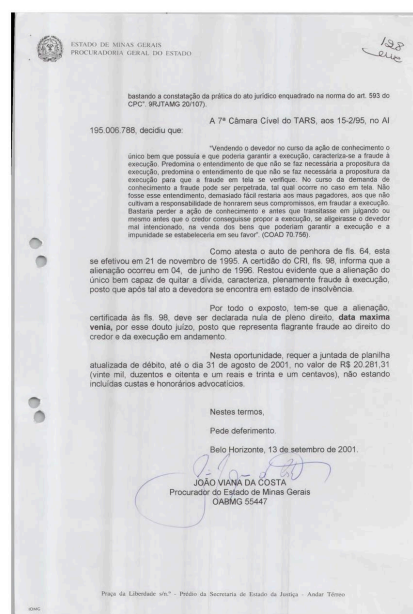
tg — mo o) fi AE, " And. esmo 2 IR Tens NA ; RAS = . (E O, p j S:Conceitua o art.90 do DL 167/67, aRENIS de | crédito Fural como "promessa de Pagamento em dinheiro sem ou com ! ; | Sarantia rea) Cedularmente constituída", : fe ao fo U ! vb ' ; ; fo Recorre-se ao art.4i do mEeSMO diploma legal, | combinado COM a art. S5e5 VIT, do CPC; para fundar Presente pedido : de execução, h "Art. Dem, São titulos EXSCUt | vos : j EXtrajudiciaiss : | VIT. Todos 08 demais títulos, à luE, Por disposição EXPlessa a lej atribui força j EXSCUE jva é a CAItIAS, Cabe ação EXECUt iva para a cobrança da | cédula de Credito Fura", | ú '] 1 ' 1 Sendo cédula rural Pignoratícia "titulo bh j Eivil, liquido E Certo, EBMigGivel PEÍÁ soma dela Constante ou do OG: endosso, além dos Juros, da Comissão de fiscalização, 58 houver, e ; demais despesas UE O credor fizer para a segurança, regularidade S&S ! realização de seu direito Ereditário" « art.io, Caput"), Preenche Ab ela os atributos à ME Se refere o; art.S86 do CPC & sua cobrança há PE | de ser PIOCEdida nos termos do art. S85 por EXPIESSA disposição legal, ! F".Pelh EXPOStO, & Exequente requer x VEN, IUE Eos determine a Citação dos executados, nos Endereços



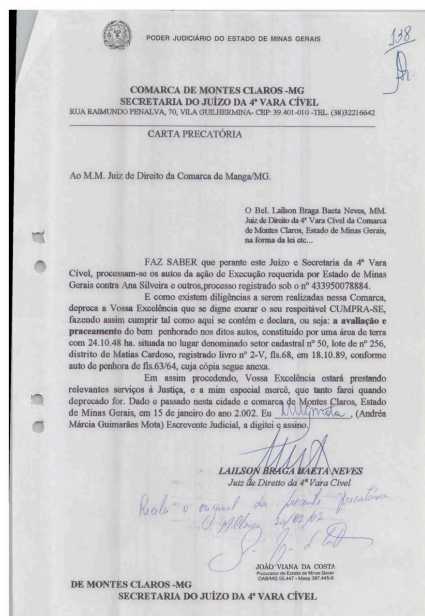
PRN ESTADO DE MINAS GERAIS TS | ENO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros & & = o = S = mm in) o = m os RD o E Referência: E Ação Execução - Processo nº 433.95.007.888-4 = Exequente : Estado de Minas Gerais E Executados : ANA SILVEIRA e OUTROS = o F O Estado de Minas Gerais, por seu procurador, Delegação de Poderes anexa, vem aduzir e requerer o seguinte: A presente execução vem se arrastando a longos anos, tendo os executados sido citados e realizada a penhora de bens, fls. 63/64 dos autos. Avaliação às fls. 65. Tendo sido designadas datas para praxeamento dos bens e sendo necessária a definição das divisas dos imóvel, foi então requerida certidão no CRI de Manga. A surpresa surgiu com a descoberta de que, mesmo constrito, a executada alienou o referido imóvel a terceiros. Às fls. 96/97, foi requerida fosse declarada a & fraude à execução. 6 Contudo, com a extinção da Minascaixa e a sub- rogação do Estado de Minas Gerais em seus direitos e obrigações, aliado a | imensa sobrecarga de serviço em todas as Comarcas do Estado, bem como a falta de movimentação ou intimação do juízo para que a parte interessada manifestasse n



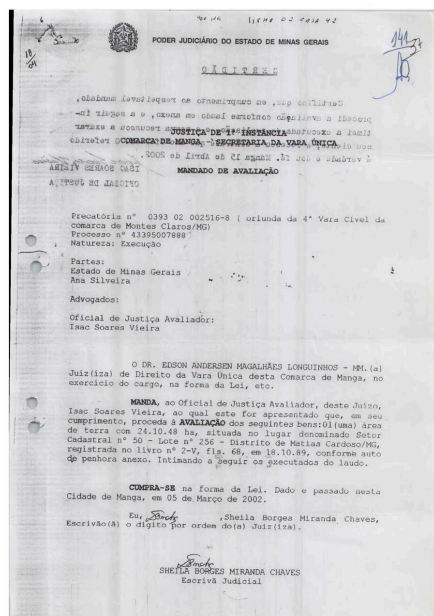
GA ESTADO DE MINAS GERAIS Ro : UE a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Us bastando a constatação da prática do ato jurídico enquadrado na norma do art. 593 do CPC". 9RJTAMG 20/107). A 7ª Câmara Cível do TARS, aos 15-2/95, no AI 195:006.788, decidiu que: "Vendendo o devedor no curso da ação de conhecimento o único bem que possuía e que poderia garantir a execução, caracteriza-se a fraude à execução. Predomina o entendimento de que não se faz necessária a propositura da execução, predomina o entendimento de que não se faz necessária a propositura da execução para que a fraude em tela se verifique. No curso da demanda de conhecimento a fraude pode ser perpetrada, tal qual ocorre no caso em tela. Não fosse esse entendimento, demasiado fácil restaria, aos maus pagadores, aos que não cultivam a responsabilidade de honrarem seus compromissos, em fraudar a execução. Bastaria perder a ação de conhecimento e antes que transitasse em julgado ou mesmo antes que o credor conseguisse propor a execução, se aligeirasse o devedor mal intencionado, na venda dos bens que poderiam garantir a execução e a o& impunidade se estabeleceria em seu favor". (COAD 70:756). Como atesta o auto de penhora de fls. 64,



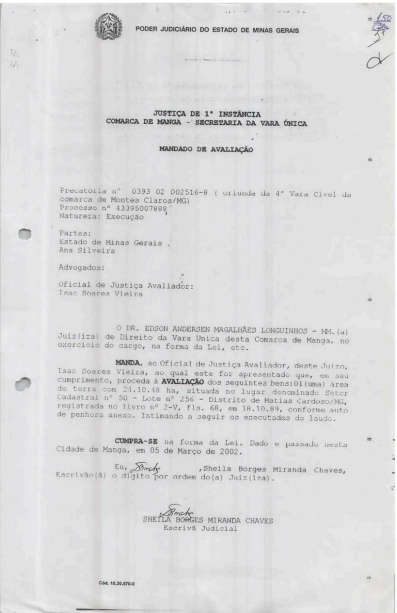
NÃ ESA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sé | COMARCA DE MONTES CLAROS - MG À | SECRETARIA DO JUÍZO DA 4º VARA CÍVEL RUA RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA- CEP: 39.401-010 -TEL. (38)32216642 CARTA PRECATÓRIA | Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Manga/MG. O Bel. Lailson Braga Bacta Neves, MM. Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à na forma da lei etc... a FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 4º Vara h Cível, processam-se os autos da ação de Execução requerida por Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, processo registrado sob o nº 433950078884. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreca a Vossa Excelência que se digne exarar o seu respeitável CUMPRASE, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e | pracemento do bem penhorado nos ditos autos, constituído por uma área de terra | com 24.10.48 ha. situada no lugar denominado setor cadastral nº 50, lote de nº 256, | distrito de Matias Cardoso, registrado livro nº 2-V, fls.68, em 18.10.89, conforme | auto de penhora de fls.63/64, cuja cópia segue anexa. | Em assim procedendo, Vossa Excel



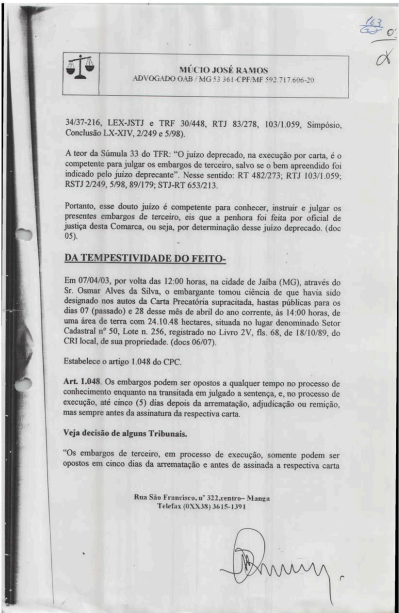
TIO EE mom aaa o a [O " toe 4a lpéens 22 Eni 42 d Es Ao 2) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS / Leo 1 Ee o é rag — eO0bsbasm Loves: iisqest om CsMemiTqumuo me ou cColtidasO TE — ssete-sh 1iímee 8 o (OXomMe mo oSuBl samrotemoo osesílev:e S ibaoosg Pina er 1 TSTETO "Ss VOSANOST. ESASTRÊAS DECR PS INSNANCTACDSTiio9Xo 8 comig [OO tbitTeter AS Do au A paca ADAs VARAS ONAAÃO ro use. || AE iii ad.] : | : fe ni «3008 sh fiTdá 9B RE SSasM 18% vob o shsbrev à Er AN AA É - | je sm STS: ABIT |— MANDADO DE AVALIAÇÃO e | AGTRÉVO UA AATDITO | : | e fe i Precatória nº 0393 02 002516-8 (oriunda da 4º Vara Cível da | | =, "comarca de Montes Claros/MG) — = TAMm — Processo nº 43395007886" ; | o "t+ Natureza: Execução " | e ———.. E : | . 1 " " = Partes: : ã : 3 E E Estado de Minas Gerais , Neca: : Y sic cos TE Silveira : = Ss ; E ja "Advogados: | : i Eee: "Oficial de Justiça Avaliador: | fee. 2 Tsac Soares Vielra 15 ; | taRE : O DR. EDSON ANDERSEN MAGALHÃES LONGUINHOS - MM. (a) (appbicoS: Juiz (iza) de Direito da Vara Única desta Comarca de Manga, no feia exercício do cargo, na forma da Lei, etc. | "" : SE as MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, deste Juízo, Bisa Tsac Soares Vieira, a



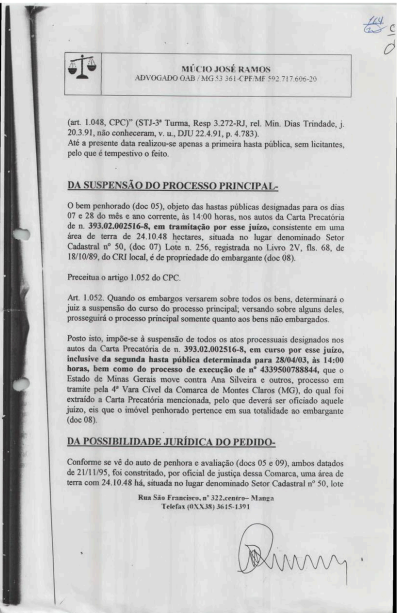
- 2 | (0 De MISS p & TS AA fx 4 fsp E. 'PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Z : Iza Elo era aces il Katire: mr o E: co ESA AE | lã AE Po ' 4. OUSTIÇA DECIº INSTÂNCIA cc 2 co : DROPS TRA DLC AB Sh Toa cui Su RR MANDADO DE AVALIAÇÃO 1 " j os Precatória nº 0393 02 002516-8 (oriunda da 4º Vara Cível da comarca de Montes Claros/MG) Processo nº 13395007888" Natureza: Execução | | o) Partes: : Estado de Minas Gerais Ana Silveira , Advogados: x Oficial de Justiça Avaliador: ; Tsac Soares Vieira - O DR. EDSON ANDERSEN MAGALHÃES LONGUINHOS = If. (a) Juiz(íza) de Direito da Vara Única desta Comarca de Manga, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. | ns MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, deste Nuízo, Isac Soares Viêira, ao qual este for apresentado ques em seu cumprimento, proceda à AVALIAÇÃO dos seguintes bens: 01 fuma) área o de terra com 24.10.48 ha, situada no lugar denominado Setor Cadastral nº 50 = Kote nº 256 - Distrito de Matias Cardoso/MG, registrada no livro nº 2=-V, fls. 68, em 18.10.89, conforme auto de penhora anexo. Intimando a seguir os executados do IYlande. : a d CUMpra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Manga, em 05 de Março de 2002, 4 Eu, 2



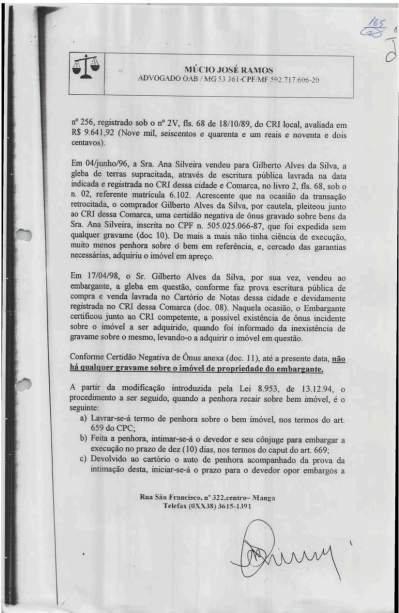
W k j : x " TP d ft t o " " ! * * MÚCIO JOSÉ RAMOS p ADVOGADO GAB / MG 53 361-CPE/MF 592.717 606-20 1 34/37-216, LEX-JISTJ e TRF 30/448, RTJ 83/278, 103/1.059, Simpósio, | Conclusão LX-XIV, 2/249 e 5/98). À teor da Súmula 33 do TFR: "O juízo deprecado, na execução por carta, é o | competente para julgar os embargos de terceiro, salvo se o bem apreendido foi indicado pelo juízo deprecante". Nesse sentido: RT 482/273; RTJ 103/1.059; RSTJ 2/249, 5/98, 89/179; STJ-RT 653/213. Portanto, esse douto juízo é competente para conhecer, instruir e julgar os | presentes embargos de terceiro, eis que a penhora foi feita por oficial de À Justiça desta Comarca, ou seja, por determinação desse juízo deprecado. (doc 4 05). i ' DA TEMPESTIVIDADE DO FEITO- ; 1 | ; Em 07/04/03, por volta das 12:00 horas, na cidade de Jaíba (MG), através do - Sr. Osmar Alves da Silva, o embargante tomou ciência de que havia sido E designado nos autos da Carta Precatória supracitada, hastas públicas para os = dias 07 (passado) e 28 desse mês de abril do ano corrente, às 14:00 horas, de : : uma área de terra com 24.10.48 hectares, situada no lugar denominado Setor : Cadastral nº 50, Lote n. 256, registrado no Livro 2V, fl



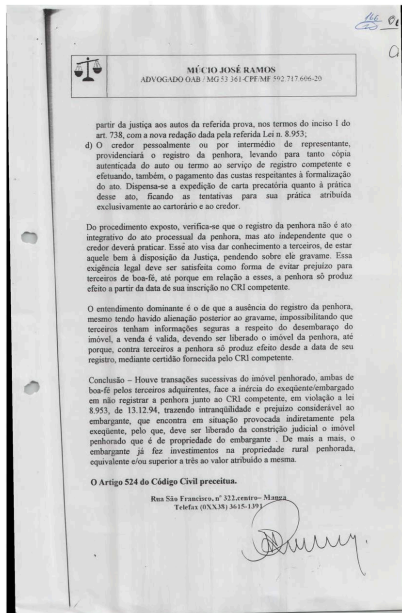
LA R O * | o MÚCIO JOSÉ RAMOS | ADVOGADO GAB / MG 53 361-CPE/ME 592 717 606-20 (art. 1.048, CPC)" (STJ-3ª Turma, Resp 3.272-RJ, rel. Min. Dias Trindade, TE 20.3.91, não conheceram, v. u., DJU 22.4.91, p. 4.783). Até a presente data realizou-se apenas a primeira hasta pública, sem licitantes, pelo que é tempestivo o feito. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL- Í O bem penhorado (doc 05), objeto das hastas públicas designadas para os dias 07 e 28 do mês e ano corrente, às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória À de n. 393.02.002516-8, em tramitação por esse juízo, consistente em uma E | área de terra de 24.10.48 hectares, situada no lugar denominado Setor | Cadastral nº 50, (doc 07) Lote n. 256, registrada no Livro 2V, fls. 68, de ! é 18/10/89, do CRI local, é de propriedade do embargante (doc 08). O Preceitua o artigo 1.052 do CPC. f; Art. 1.052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o pm Juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, | prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados. Posto isto, impõe-se à suspensão de todos os atos processuais designados nos autos da Carta Precatória de n. 393.02.00251



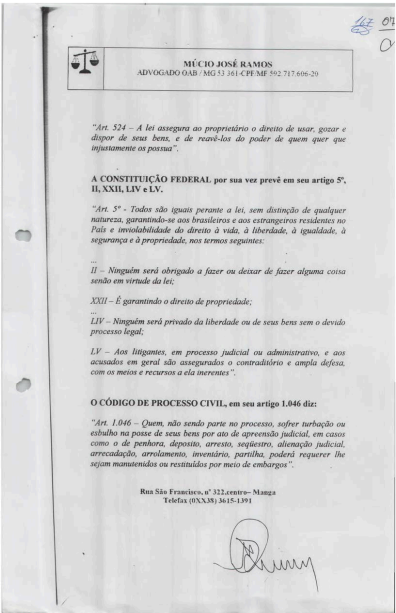
SS h 4 | A 1 ft rs " " | * | ÊS ' MUCIO JOSÉ RAMOS ADVOGADO OAB / MG 53 361-CPE/ME 582,71 7.606-20 nº 256, registrado sob o nº 2V, fls. 68 de 18/10/89, do CRI local, avaliada em : R\$ 9.641,92 (Nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois | centavos). Em 04/junho/96, a Sra. Ana Silveira vendeu para Gilberto Alves da Silva, a |. * gleba de terras supracitada, através de escritura pública lavrada na data] | indicada e registrada no CRI dessa cidade e Comarca, no livro 2, fls. 68, sob o ; n. 02, referente matrícula 6.102. Acrescente que na ocasião da transação ; ; retrocitada, o comprador Gilberto Alves da Silva, por cautela, pleiteou Junto ; ao CRI dessa Comarca, uma certidão negativa de ônus gravado sobre bens da E ' Sra. Ana Silveira, inscrita no CPF n. 505.025.066-87, que foi expedida sem é a qualquer gravame (doc 10). De mais a mais não tinha ciência de execução, NM SS muito menos penhora sobre o bem em referência, e, cercado das garantias : necessárias, adquiriu o imóvel em apreço. ; " Em 17/04/98, o Sr. Gilberto Alves da Silva, por sua vez, vendeu ao embargante, a gleba em questão, conforme faz prova escritura pública de : compra e venda lavrada no Cartório de No



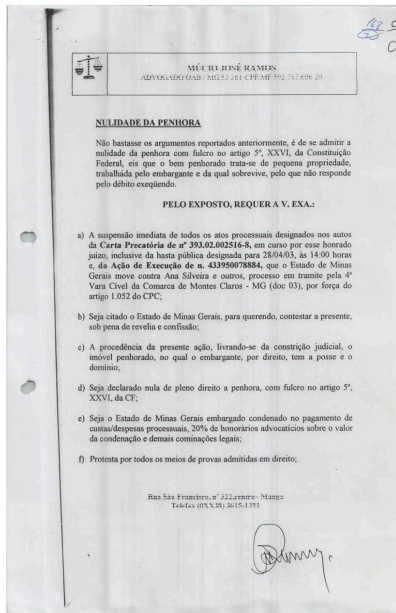
LEE Rr Fo : O * | o MÚCIO JOSÉ RAMOS ADVOGADO OAB / MG 53 361-CPE/ME 592,71 7,606-20 j partir da justiça aos autos da referida prova, nos termos do inciso I do art. 738, com a nova redação dada pela referida Lei n. 8.953; | dj O credor pessoalmente ou por intermédio de representante, : providenciará o registro da penhora, levando para tanto cópia à autenticada do auto ou termo ao serviço de registro competente e é j efetuando, também, o pagamento das custas respeitantes à formalização : do ato. Dispensa-se a expedição de carta precatória quanto à prática desse ato, ficando as tentativas para sua prática atribuída exclusivamente ao cartório e ao credor. Do procedimento exposto, verifica-se que o registro da penhora não é ato 3 integrativo do ato processual da penhora, mas ato independente que o credor deverá praticar. Esse ato visa dar conhecimento a terceiros, de estar aquele bem à disposição da Justiça, pendendo sobre ele gravame. Essa exigência legal deve ser satisfeita como forma de evitar prejuízo para ; terceiros de boa-fé, até porque em relação a esses, a penhora sô produz efeito a partir da data de sua inscrição no CRI competente. O entendimento dominante é o de que a ausê



CO DE A ATl, ETFTIOíO;is sao oR—————AA—AMANNNNN—ssau—n—n——sssssisçissssss ss *
| Ss MÚCIO JOSÉ RAMOS ADVOGADO OAB / MG 53 361-CPE/ME 592, 717.606-20 Art. 524 — A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua". : A CONSTITUIÇÃO FEDERAL por sua vez prevê em seu artigo 5º, : II, XXIII, LIV e LV. À Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer : natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no O | País e inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à =. segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II — Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei; XXI — É garantindo o direito de propriedade; LIV — Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; | LV — Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". ; O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, em seu artigo 1.046 diz: Art. 1.046 — Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse d



E. ár O = = MÚLIO JOSÉ RAMOS NULIDADE DA PENHORA Não bastasse os argumentos reportados anteriormente, é de se admitir a nulidade da penhora com fulcro no artigo 5º, XXVI, da Constituição Federal, eis que o bem penhorado trata-se de pequena propriedade, trabalhada pelo embargante e da qual sobrevive, pelo que não responde : pelo débito exequendo. PELO EXPOSTO, REQUER A V. EXA.: O | a) A suspensão imediata de todos os atos processuais designados nos autos e da Carta Precatória de nº 393.02.002516-8, em curso por esse honrado Juízo, inclusive da hasta pública designada para 28/04/03, às 14:00 horas e, da Ação de Execução de n. 433950078884, que o Estado de Minas Gerais move contra Ana Silveira e outros, processo em tramite pela 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros - MG (doc 03), por força do artigo 1.052 do CPC; b), Seja citado o Estado de Minas Gerais, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão; c) A procedência da presente ação, livrando-se da constrição judicial, o : imóvel penhorado, no. qual o embargante, por direito, tem a posse e o domínio; Õ d) Seja declarado nula de pleno direito a penhora, com fulcro no artigo 5º, XXVI, da CEF; e): Seja o Estad



E) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 0 | 9593 02 BaRSIG-B Y COMARCA DE MONTES CLAROS -MG Dá SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL RUA RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA- CEP: 39401-010 -TEL. (38)32216642 CARTA PRECATÓRIA Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Manga/MG. O Bel. Lailson Braga Baeta Neves, MM. | Juiz de Direito da 4º Vara Cível da Comarca | de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, | na forma da lei etc... O FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 4º Vara Cível, processam-se os autos da ação de Execução requerida por Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, processo registrado sob. o nº 433950078884. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecia a Vossa Excelência que se digne exarar o seu respeitável CUMpra-SE, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e praxeamento do bem penhorado nos ditos autos, constituído por uma área de terra " com 24.10.48 ha. situada no lugar denominado setor cadastral nº 50, lote de nº 256, distrito de Matias Cardoso, registrado livro nº 2-V, fls.68, em 18.10.89, conforme auto de penhora de fls.63/64, cuja cópia segue anexa. Em assim procedendo, Vossa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03793 02 082516-0

COMARCA DE MONTES CLAROS -MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL
RUA RAIMUNDO PENALVA, 70, VILA GUILHERMINA- CEP: 39 401-010 -TEL. (38)32216642

CARTA PRECATÓRIA

Ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Manga/MG.

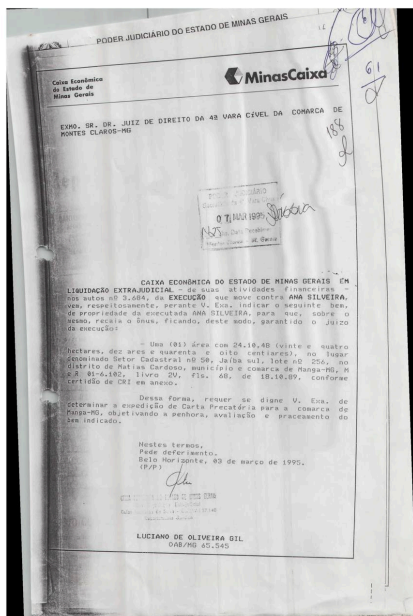
O Bel. Lailson Braga Baeta Neves, MM.
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca
de Montes Claros, Estado de Minas Gerais,
na forma da lei etc...

FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível, processam-se os autos da ação de Execução requerida por Estado de Minas Gerais contra Ana Silveira e outros, processo registrado sob o nº 433950078884. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, deprecia a Vossa Excelência que se digne exarar o seu respeitável CUMpra-SE, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a avaliação e praxeamento do bem penhorado nos ditos autos, constituído por uma área de terra com 24.10.48 ha. situada no lugar denominado setor cadastral nº 50, lote de nº 256, distrito de Matias Cardoso, registrado livro nº 2-V, fls.68, em 18.10.89, conforme auto de penhora de fls.63/64, cuja cópia segue anexa. Em assim procedendo, Vossa Excelência estará prestando relevantes serviços à Justiça, e a mim especial mereço, que tanto farei quando deprecando for. Dado e passado nesta cidade e comarca, de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro do ano 2.002. Eu Lailson Braga Baeta Neves, (André Márcia Guimarães Mota) Escrevente Judicial, a digitei e assinei.

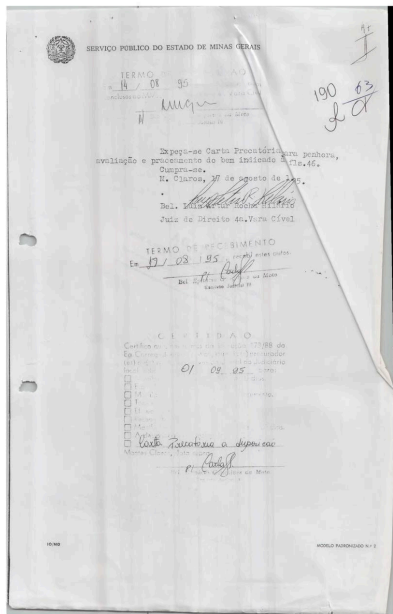
LAILSON BRAGA BAETA NEVES
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

DE MONTES CLAROS -MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL

TADO DE MINAS GERA LL : RA : aupiciÁRIO DO = : VS É Wo S NÃ e | — ANA caixa Econômica Minas | E ao estado de | À |: * Minas Gerais | AE ' | ph (NC À PSI | TA 2º VARA CÍvEL DA COMARCA DE | CRE DE DIREITO DA 5º | MEN EXMO. SR. DR- JUIZ &% | ANNA HontTES cLAROS-ME NS | É CET A: rrecsbltss | Pi E dic ilo OEA bo Per o Reais. | | SESC CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM | o E ETQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — de suas atividades financeiras | : nos autos nº 3,684, da EXECUÇÃO que move contra ANA SILVEIRA, | ME VEen, respeitosamente, perante V. Ext. indicar o seguinte hem, | r TE CER : ee pos ego q | À Rede propriedade da executada ANA SILVEIRA, para que, sobre | * E Mesmo, recajia o nus, ficando, deste modo, garantido o duigo À os Te " Uma (91) área com 24.409,48 (vinte e quatro | s o. tares, dez ares e quarenta e oito centiareoes) & no Tugar | E Ras Enominado Set or Cadastral nº 659, Jdaíba sul, lote nó DER, MO Ra Str ito de Matias Cardoso, município e comarca de Man Ga"MG0, M | AA ER mó, 102, livro BJ, fis. 68, de S18,40.89, conforme Sem ão EA ; Dessa forma, requer se dd iene VV. Exa. de mm a. pOScermina: à expe dição de Carta Precatória para à comarca e | aMESINaNIA-MG, objetivando



rr | t "o . h W Í 4 bi ds -= o A ATA Bea SIE codes NM cithandos Aninas pas eat tBaARAr =Sara
penhora. y D Avaliação e praceamento do bem indicado a Le SONO ' | "e 4. A A" | | ; H Í H OR ; Num.
7311158175 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg.
284



: LEDS, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2 JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA o) Comarca Secretaria do Juízo O 4 Processo nº 433960018011 ff A a : m VISTOS, etc. "E & é | É | ANA SILVEIRA, opós os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, contra CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, alegando em síntese apertada, que conforme verifica-se o débi to vem sendo corrigido pela TRD - Taxa Referencial Diária, e que tal procedimento é ilegal, pois o STF já se manifestou a respeito da ilegalidade da cobrança da correção monetária nos | - crédito rurais, ao julgar a ADIN 493/DF, e desta forma, segun do o entedimento da Corte Superior, não existe correção mone- tária, vez que foi extinta a B.ToNo, e ainda mais, estão sen- - do cobrados juros em valor superior ao índice determinado pe-) la Constituição Federal, e não bastasse isto, os juros cobrada dos estão sendo capitalizados, o que também é ilegal, traz a O colação julgados a embasar a sua tese, e ainda que nunca se ' negou a efetuar o pagamento do deébhto, mas que a embargada ai SS ficultou tudo, ao fechar a agencia da Jaiba, em liquidação ex SN tra-judicial pelo Banco Central, e ainda que o débito é oriun NS do de empréstimo para custeio de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
Comarca
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS
Processo nº 433960018011
VISTOS, etc.

ANA SILVEIRA, opós os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, contra CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, alegando em síntese apertada, que conforme verifica-se o débi to vem sendo corrigido pela TRD - Taxa Referencial Diária, e que tal procedimento é ilegal, pois o STF já se manifestou a respeito da ilegalidade da cobrança da correção monetária nos crédito rurais, ao julgar a ADIN 493/DF, e desta forma, segun do o entedimento da Corte Superior, não existe correção mone- tária, vez que foi extinta a B.ToNo, e ainda mais, estão sen- - do cobrados juros em valor superior ao índice determinado pe-) la Constituição Federal, e não bastasse isto, os juros cobrada dos estão sendo capitalizados, o que também é ilegal, traz a O colação julgados a embasar a sua tese, e ainda que nunca se ' negou a efetuar o pagamento do deébhto, mas que a embargada ai ficultou tudo, ao fechar a agencia da "Jaiba, em liquidação ex tra-judicial pelo Banco Central, e ainda que o débito é oriun do de empréstimo para custeio de lavoura de algodão, safra de 1.989, que devido a exaases das chuvas naquele ano, comprom ete a toda produção, tendo a embargante pleiteado a cobertura do FROAGRO, e que foi deferido integralmente, havendo a com- plicação da rebé digo cobertura, e que os cálculos do débito' não está sendo feito com a transformação, necessitando para ' tanto uma pericia contábil, pois não se pode conceber que um débito de R\$24.43-662,74, venha atingir a cifra cobrada, o que demonstra ganância e abuso contra os trabalhadores do campo, alega intervenção do governo federal, e argumenta dizendo que não tem condições de efetuar o pagamento do débito, pelo que pede que seja julgados procedentes, com a condenação do exe- ' quente no princípio da sucumbência, protesta por provas, não ' dá valor a causa e junta documentos.

Atravessou pedido às fls. 10 o embargante ' impugnando o valor atribuído a penhora, alegando que foi fei- ta sem critério, pedindo que seja declarado sem efeito o leilão de avaliação.

Certificando que não tempestiva, foram os es- bargos recebidos para discussão, e a embargante apresentou a sua impugnação aos embargos, alegando em síntese apertada, que quando da elaboração do contrato, foi feito um seguro com o ' FROAGRO, servindo a embargada como novo agente intermediário, e que a execução se funda em um título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, e que todas as parcelas cobradas ' estão pactuadas, inclusive a cobrança da correção monetária ' pela TR, a capitalização dos juros, os juros moratórios, e se bastasse, estando em liquidação extrajudicial, não se permite

| " PE : = = . = ; MENTES PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS BS OO JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA do A | abatimento do valor dos débito, e não havendo excesso de exeção cução, devem os embargos serem julgados improcedentes, subsis tente a penhora, condenando-se o embargante nas custas proces suas e honorários advocatícios NADO i A ARmilRA o relatorão. E SA | 2 Decido. & à sa Vieram os autos em cooperação, e verificando que não existe a necessidade de audiência para colheita de -' provas, pois as questoes são puramente de Direito, e atenden- do ao comando do art. 740, parágrafo único, do Código de Pro- cesso Civil, faço o julgamento antecipado da lide. a Com relação ao laudo de avaliação, entendo ' ; que totalmente fora de propósito, apesar da Carta Precatória! 6 indicar que deveria ser feita a avaliação e o pracemen digo *' "Ss proceamento, eis que havendo a possibilidade de oferta de em- SW bargos, somente após decididos este que se faz a avaliação, e como o ato, se julgados os embargos e rejeitados, será feito"! NTFs Yamente, entendo que sem qualquer valor o laudo, ficando co Sho se não existisse. D Conhecendo como conheço o subscritor da ini- A ial, um dos advogados mais brilha

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA		
Comarca	Secretaria de Justiça	
abatimento do valor dos débito, e não havendo excesso de exeção, devem os embargos serem julgados improcedentes, subsistente a penhora, condenando-se o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Vieram os autos em cooperação, e verificando que não existe a necessidade de audiência para colheita de provas, pois as questões são puramente de Direito, e atendendo ao comando do art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, faço o julgamento antecipado da lide. Com relação ao laudo de avaliação, entendo que totalmente fora de propósito, apesar da Carta Precatória! 6 indicar que deveria ser feita a avaliação e o processamento, eis que havendo a possibilidade de oferta de embargos, somente após decididos este que se faz a avaliação, e como o ato, se julgados os embargos e rejeitados, será feito o pagamento, entendo que sem qualquer valor o laudo, ficando o ato sem efeito. Conhecendo como conheço o subscritor da inicial, um dos advogados mais brilhantes, dos mais estudiosos, e de fidalguia invejável, possuidor de cultura jurídica vasta, não posso entender como laborou a peça inicial, se esquecendo inclusive de dar valor a causa, e deve ter sido a ter sido apanhado de surpresa, e fez a obra de afogadilho, mas passamos a examinar as alegações. A primeira alegação a de que não existe a obrigação de correção monetária é totalmente sem qualquer suporte legal, eis que pela alínea 16, a correção monetária fica especificada em nossos Tribunais, e mais os índices usados também nos créditos rurais, depois do desapreçoamento da R.T.7, foi a T.R. e posteriores outros índices, todos criados pelo Governo Federal e amplamente discutido, e se não houvesse a cobrança da correção monetária, teríamos o enriquecimento ilícito do devedor em detrimento do credor, o que não é permitido pela Lei. A segunda alegação é de que está havendo a cobrança além dos juros estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, ao fixá-lo em 12% (doze por cento) ao ano, e também entendo que tal alegação não merece acolhida, eis que a norma constitucional que determina que os juros fiquem no âmbito alegado pela embargante, não é norma auto aplicável, e não precisa fazer um esforço grande para tal entendimento.		12 19/2 CÓPIA

| Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais É . Justiça de Primeira Instância : ' 2º Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros A é É Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant / É Processo: 0433 03 0992567 Embargante: Caio Lúcio Dias HÁ É. | Embargado: Estado de Minas Gerais Si is f Natureza: Embargos de Terceiros Â DECISÃO DE PROCEDÊNCIA : E) H Vistos, etc. : Opôs o autor, Caio Lúcio Dias, embargos de terceiro em Í apenso. aos autos da execução. fiscal, promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Ana Silveira, e outros, arguúindo, pois, nulidade da | penhora. | | . Informa o embargante que, em abril de 1998, adquiriu | É | | uma área de terras, com 241048 hectares, em mãos do Sr. Gilberto Alves | | da Silva, que porísua vez, comprou a gleba diretamente da executada. Ss |] Em! consulta! ao CRI da comarca de Manga acerca da tu e) | existência de quaisquer ônus ou constrações Judiciais, sobre referido imóvel, ; [| fora informado pelo oficial do cartório da inexistência de qualquer gravame, | : razão pela qual o adquiriu sem maiores preocupações. | | h Posteriormente, o embargante fora surpreendido com a | f designação de hastas públicas para praceamento da aludida gleb

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant

Processo: 0433 03 099256-7

Embargante: Caio Lúcio Dias

Embargado: Estado de Minas Gerais

Natureza: Embargos de Terceiros

CÓPIA

DECISÃO DE PROCEDÊNCIA

Vistos, etc.

Opôs o autor, Caio Lúcio Dias, embargos de terceiro em apenso aos autos da execução fiscal, promovida pelo Estado de Minas Gerais em face de Ana Silveira e outros, arguindo, pois, nulidade da penhora.

Informa o embargante que, em abril de 1998, adquiriu uma área de terras, com 241048 hectares, em mãos do Sr. Gilberto Alves da Silva, que por sua vez, comprou a gleba diretamente da executada.

Em consulta ao CRI da comarca de Manga acerca da existência de quaisquer ônus ou constrações judiciais sobre referido imóvel, fora informado pelo oficial do cartório da inexistência de qualquer gravame, razão pela qual o adquiriu sem maiores preocupações.

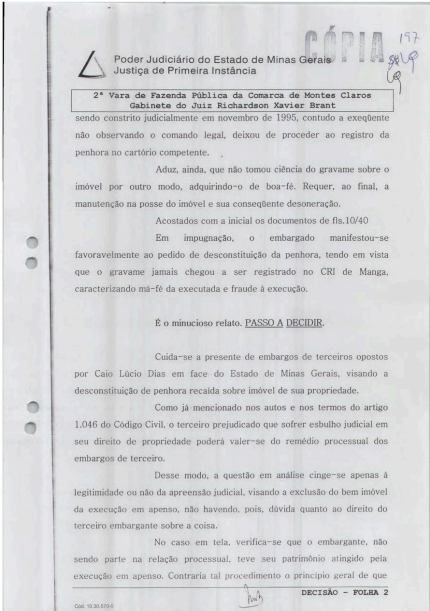
Posteriormente, o embargante fora surpreendido com a designação de hastas públicas para praceamento da aludida gleba de terra, na ocasião já de sua propriedade, sendo que o mesmo sequer sabia da constração de dito bem.

A par dos acontecimentos, o embargante inteirou-se da situação do bem, descobrindo que o mesmo sofreu sucessivas transações.

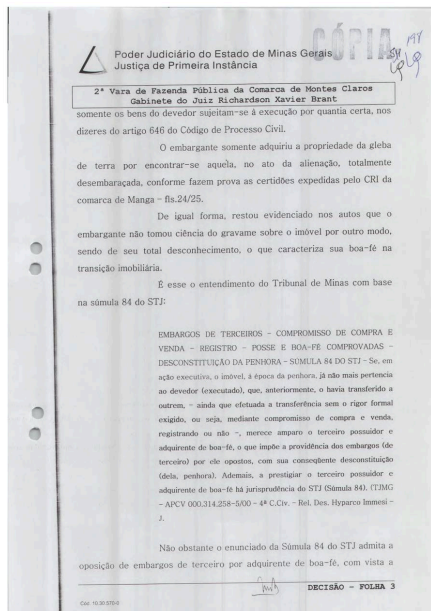
 **DECISÃO - FOLHA 1**

Cal 10.30.97/0

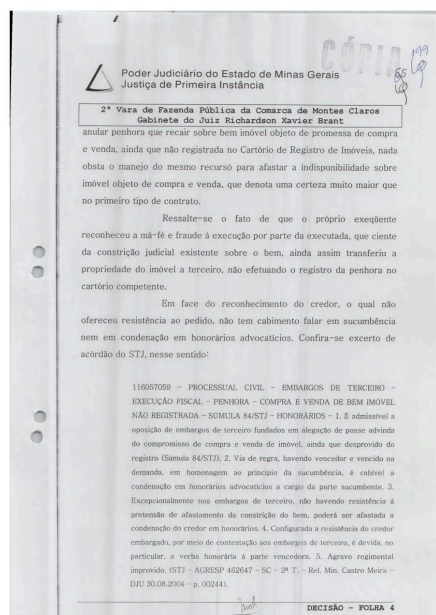
' a Poder Judiciário do Estado de Minas + ais) á á Es RT | Justiça de Primeira Instância | Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant : sendo constrito judicialmente em novembro de 1995, contudo a exequente | não observando o comando legal, deixou de proceder ao registro, da : penhora no cartório competente. | Aduz, ainda, que não tomou ciência do gravame sobre o | imóvel por outro modo, adquirindo-o de boa-fé. Requer, ao final, a | manutenção na posse do imóvel e sua consequente desoneração. | Acostados com a inicial os documentos de fls.10/40 O | Em impugnação, o embargado manifestou-se " | favoravelmente ao pedido de desconstituição da penhora, tendo em vista | que oO gravame jamais chegou a ser registrado no CRI de Manga, | caracterizando má-fé da executada e fraude à execução. | É o minucioso relato. PASSO A DECIDIR. | | Cuida-se a presente de embargos de terceiros opostos | por Caio Lúcio Dias em face: do Estado de Minas Gerais, visando a | desconstituição de penhora recaída sobre imóvel de sua propriedade. O | Do Como já mencionado nos autos e nos termos do artigo e) | 1.046 do Código Civil, :o terceiro prejudicado que sofrer esbulho judicial em fe H seu direito de propried



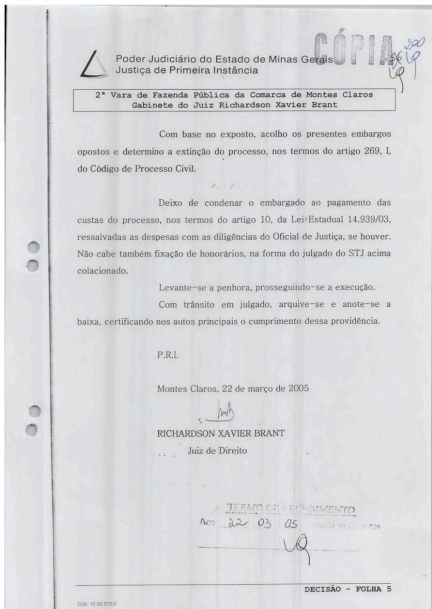
> PACO ARA . o Ei e SB | % Poder Judiciário do Estado de Minas Gefaisa à à Sã) x Justiça de Primeira Instância 4) | i 2º Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros | Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant | somente os bens do devedor sujeitam-se à execução por quantia certa, nos | dizeres do artigo 646 do Código de Processo Civil. | O embargante somente adquiriu a propriedade da gleba í de terra por encontrar-se aquela, no ato da alienação, totalmente desembaraçada, conforme. fazem prova as certidões expedidas pelo CRI da í comarca de Manga - fls.24/25. | De igual forma, restou evidenciado nos autos que O í embargante não tomou ciência do gravame sobre o imóvel por outro modo, o ' sendo de seu total. desconhecimento, o que caracteriza sua boa-fé na O) 1 transição imobiliária. | | É esse o entendimento do, Tribunal de Minas com base na súmula 84 do STJ: EMBARGOS DE TERCEIROS - COMPROMISSO DE COMPRA E : * VENDA - REGISTRO - POSSE E BOA-FÉ COMPROVADAS — | DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA — SÚMULA 84 DO STJ — Se, em | ação executiva, o imóvel, à época da penhora, já não mais pertencia ao devedor (executado), que, anteriormente, o havia transferido a 9 outrem, - ainda que efetuada



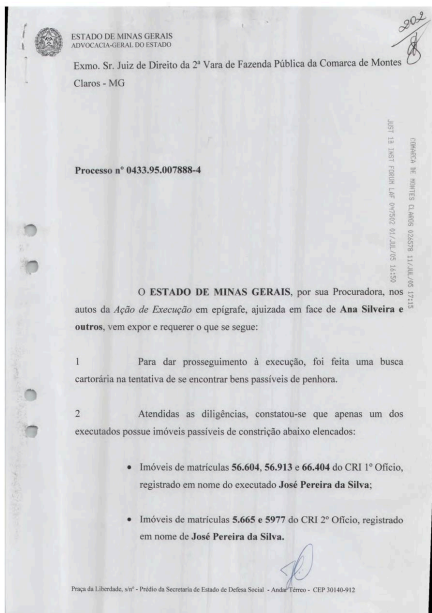
A VÁ É s — Poder Judiciário do Estado de Minas Geras “= *=6ô 4 H Justiça de Primeira Instância | HA 2º Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant anular penhora que recair sobre bem imóvel objeto de promessa de compra e venda, ainda que não registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nada obsta o manejo do mesmo recurso para afastar a indisponibilidade sobre imóvel objeto de compra e venda, que denota uma certeza muito maior que ! no primeiro tipo de contrato. Ressalte-se o fato de que oO próprio exeqüente reconheceu a má-fé e fraude à execução por parte da executada, que ciente O da constrição judicial existente sobre o bem, ainda assim transferiu a O propriedade do imóvel a terceiro, não efetuando o registro da penhora no | cartório competente. | Em face do reconhecimento do credor, o qual não | ofereceu resistência ao pedido, não tem cabimento) falar em sucumbência | nem em condenação em honorários advocatícios. Confira-se excerto de | acórdão do STJ, nesse sentido: || 116057059 — = PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - | EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA — COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL | e NÃO REGISTRADA;= SÚMULA 84/STJ — HONORÁR



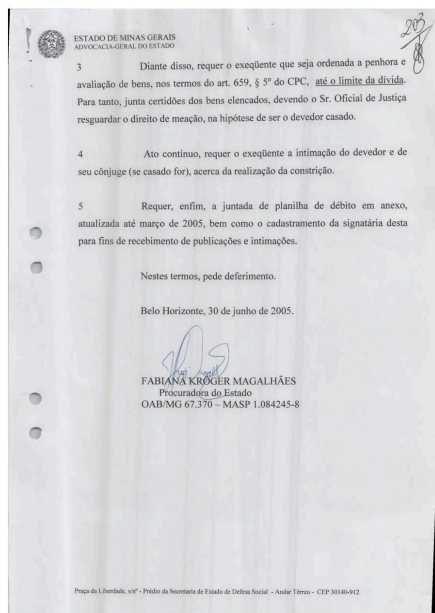
| e) <TS Ez | /x PoderdJudiciáriodo Estado de Minas Getiist à E & j Justiça de Primeira Instância É : 2º
Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros i Gabinete do Juiz Richardson Xavier Brant |
Com base no exposto, acolho os presentes. embargos j opostos e determino a extinção do processo,
nos termos do artigo 269, |, | do Código de Processo Civil: ! " . "Deixo de condenar o embargado ao
pagamento das | custas do processo, nos termos do artigo 10, da Lei: Estadual 14.939/03, |
ressalvadas as despesas com' as diligências do Oficial de Justiça, se houver. o | Não cabe também
fixação de honorários, na forma do julgado do STJ acima 8 | colacionado. Levante-se a penhora,
prossequindo-se a execução. | Com trânsito em julgado, archive=se e anote-se a | | baixa,
certificando nos autos principais o cumprimento dessa providência: | P.R.I. | Montes Claros, 22 de
março de 2005 O À "RICHARDSON XAVIER BRANT : 11: , Juizde Direito ! HM F À : : DECISÃO - FOLHA
5 : Cód, 10.30.570-0 | Num. 7311158175 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI
1080.01.0035920/2025-82 / pg. 297



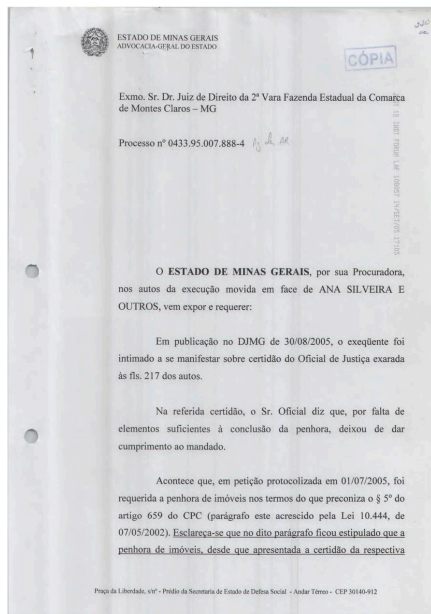
Í No ESTADO DE MINAS GERAIS EX + WSUS ADVOCACIA-GERALDO ESTADO Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2º Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes : Claros - MG & = mM OS Processo nº 0433.95.007888-4 s = Le) ! SS & o) = <= , Ss e "e < 2 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos | autos da Ação de Execução em epígrafe, ajuizada em face de Ana Silveira e " || outros, vem expor e requerer o que se segue: | 1 Para dar prosseguimento à execução, foi feita uma busca : cartorária na tentativa de se encontrar bens passíveis de penhora. Ex 2 Atendidas as diligências, constatou-se que apenas um dos é executados possui imóveis passíveis de constrição abaixo elencados: e e Imóveis de matrículas 56.604, 56.913 e 66.404 do CRI 1º Ofício, : registrado em nome do executado José Pereira da Silva; Y * Imóveis de matrículas 5:665 e 5977 do CRI 2º Ofício, registrado em nome de José Pereira da Silva. Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social! - . é = CEP 30140-912 Num. 7311158175 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 300



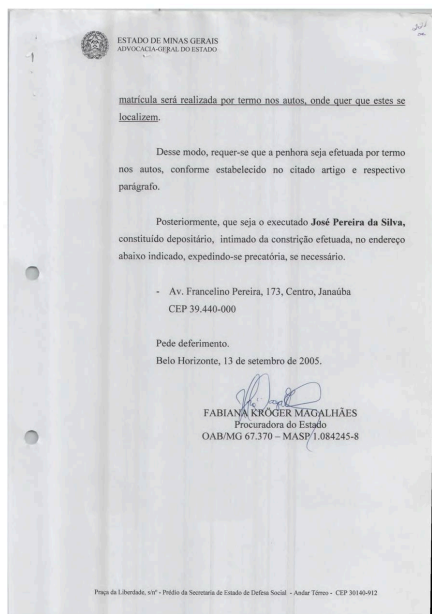
- E : o E | No ESTADO DE MINAS GERAIS | WeESEY ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Ta 3 Diante disso, requer o exeqüente que seja ordenada a penhora e ds avaliação de bens, nos termos do art. 659, § 5º do CPC, até o limite da dívida. Para tanto, junta certidões dos bens elencados, devendo o Sr. Oficial de Justiça resguardar o direito de meação, na hipótese de ser o devedor casado. 4 Ato contínuo, requer o exeqüente a intimação do devedor e de seu cônjuge (se casado for), acerca da realização da constrição. 5 Requer, enfim, a juntada de planilha de débito em anexo, o atualizada até março de 2005, bem como o cadastramento da signatária desta - para fins de recebimento de publicações e intimações. o Nestes termos, pede deferimento. | Belo Horizonte, 30 de junho de 2005. [RO 29 > FABIANA KR\$GER MAGALHÃES " Pracuradara do Estado : OAB/MG 67.370 — MASP 1.084245-8 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social! - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num. 7311158175 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 301



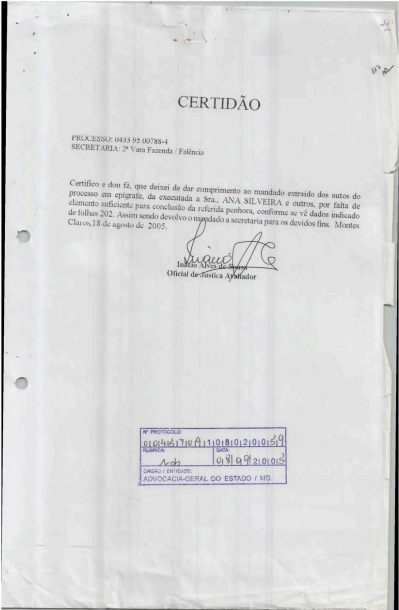
i EAM ESTADO DE MINAS GERAIS " 4 WE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ———, ee CÓPIA : Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Fazenda Estadual da Comarca de Montes Claros — MG & Processo nº 0433.95.007.888-4 pg: AR = O O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da execução movida em face de ANA SILVEIRA E OUTROS, vem expor e requerer: Em publicação no DJMG de 30/08/2005, o exequente foi intimado a se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça exarada às fls: 217 dos autos. Na referida certidão, o Sr. Oficial diz que, por falta de a elementos suficientes à conclusão da penhora, deixou de dar | : cumprimento ao mandado. | Acontece que, em petição protocolizada em 01/07/2005, foi | requerida a penhora de imóveis nos termos do que preconiza o § 5º do artigo 659 do CPC (parágrafo este acrescido pela Lei 10.444, de = 07/05/2002). Esclareça-se que no dito parágrafo ficou estipulado que a penhora de imóveis, desde que apresentada a certidão da respectiva Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num. 7311158176 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 326



2º : AN) ESTADO DE MINAS GERAIS " So ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO matrícula será realizada por termo nos autos, onde quer que estes se localizem. Desse modo, requer-se que a penhora seja efetuada por termo nos, autos, conforme estabelecido no citado artigo e respectivo parágrafo. Posteriormente, que seja o executado José Pereira da Silva, constituído depositário, intimado da constrição efetuada, no endereço abaixo indicado, expedindo-se precatória, se necessário. - Av. Francelino Pereira, 173, Centro, Janaúba CEP 39.440-000 Pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de setembro de 2005. 107, FABIANA KRÖGER MAGALHÃES Procuradora do Estado OAB/MG 67.370 — MASP/1.084245-8 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social! - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num. 7311158176 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 327



: Je)» E ' : " 2 ' ! SA | | e | PROCESSO: 0433 95 QU788-4 SECRETARIA: 9º Vara Fazenda / Falência | | 6
Certifico e dou fé, que deixei de dar cumprimento ao mandado extraído dos autos do | processo em
epígrafe, da executada a Sra, ANA SILVEIRA e outros, por falta de í elemento suficiente para
conclusão da referida penhora, conforme se vê dados indicado É 3 de tolhas 202. Assim sendo
devolvo o mandado a secretaria para os devidos fins. Montes | Claros, 18 de agosto de 2005. A nD : |
Inácio Alvós | Olícial ustica Aystfador | o À | NºTPROTOCOLO: | A oLOINHIS IO 1 /0181012/01015
RUBRICA: DATA: d do — ofladiams OX 2 e NTIDADE: ADVOLACIA.SERAL DO ESTADO / MB í ss = —
— AE o NIE — maio | . — Num. 7311158176 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 3 Anexo 0078884-
47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) — SEI



a QH Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância Processo nº 433 95 007888-4 [a Vistos, etc... ; 1. Defiro o pedido retro, pelo que com base nas certidões de fls. 204 — 208, determino que se proceda à penhora dos bens imóveis indicados pela j exequente (fls: 202), por termo nos autos, cumprindo-se todas as formalidades previstas no artigo 659, §§ 4º e 5º do CPC, até o/limite do crédito exequendo. 2: "Nomeio depositário dos bens constritos o executado José Pereira da Silva, que deverá ser intimado da penhora e do prazo legal para embargos, via precatória, no endereço constante de fis. 221. e Montes Claros, 14 de outubro de 2005. RICHARDSON XAVIER BRANT Juiz de Direito TERMO DE RECEBIMENTO aos (&rls DS recebi estos autos | ' | Cód: 10:30.570-0 Num. 7311158176 Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (1) (112385440) SEI 1080.01.0035920/2025-82 / pg. 331

224
2

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Processo nº 433 95 007888-4

Vistos, etc...

1. Defiro o pedido retro, pelo que com base nas certidões de fls. 204 — 208, determino que se proceda à penhora dos bens imóveis indicados pela exequente (fls. 202), por termo nos autos, cumprindo-se todas as formalidades previstas no artigo 659, §§ 4º e 5º do CPC, até o limite do crédito exequendo.

2. Nomeio depositário dos bens constritos o executado José Pereira da Silva, que deverá ser intimado da penhora e do prazo legal para embargos, via precatória, no endereço constante de fls. 221.

Montes Claros, 14 de outubro de 2005.


RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO
Aos 19/10/05 recebi estos autos


Cód. 10.30.570-0

) fe a FZ AA quo - 1 | VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais nW VW SFDC:M1 COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM FORUM GONÇALVES CHAVES R; RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CER: 39401010 CARTA PRECATÓRIA Frocesso: 0433 95 0078B8-4 2º FAZENDA/FALEÊNCIA — EXECUÇÃO Distribuição: 08/07/1993 — Emissão: 26/11/2005 EXEQUENTE : MEINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (8). EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s). | SE. (ad: JOSE PEREIRA DA SILVA - RG: 577390B/MG — CPE: 404-:6654.776-00 PAL: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA MAE: LAURA MARQUES LOBATO e outras filiações. ; Endereço: AV FRANCELINO PEREIRA, 173 - Fone: CENTRO — CEP: 39440000 - JANAÚBA/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca de JANAÚBA - MINAS GERAIS ol à quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 265.515 .102,00 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nesta 6 seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL INTIMAÇÃO do executado, indicado em epígrafe, da penhora realizada, conforme termo que segue em anexo.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SPC:AMT COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CER: 39401010

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0433 95 0078B8-4 2ª FAZENDA/FALEÊNCIA - EXECUÇÃO
Distribuição: 08/07/1993 - Emissão: 26/11/2005
EXEQUENTE: MEINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s).

Se. (a):
JOSE PEREIRA DA SILVA - RG: 577390B/MG - CPE: 404-664.776-00
PAI: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
MÃE: LAURA MARQUES LOBATO e outras filiações.
Endereço: AV FRANCELINO PEREIRA, 173 - Fone:
CENTRO - CEP: 39440000 - JANAÚBA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de JANAÚBA - MINAS GERAIS ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 265.515.102,00

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nesta 6 seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAÇÃO do executado, indicado em epígrafe, da penhora realizada, conforme termo que segue em anexo, INTIME-O, ainda, de sua nomeação como depositário dos bens constituídos nos termos do plano de 10 dias para oposição de embargos.

CARTA PRECATÓRIA LERIDA DO REQUERIMENTO DE CUSTAS EM SALÃO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aproveito o espaço para externar-lhe manifestações de estima e consideração

MONTES CLAROS, 26 de novembro de 2005.

Juiz(a) de Direito


RAIMUNDO XAVIER BRANT
Juiz de Direito

his : x esvTae "e7Eer NET Lee SN VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | \$ r | 2 : | | : oa e AA |
— SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE PA SENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS. | Processo :
433.95.007888-4 | Natureza ; Execução | Exequente ! Estado de Minas Gerais | Executado : Ana
Silveira, Josá Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva | | | TERMO DE
PENHORA FA | | ". Aos vinte 6 olto (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dolamila | cinco
(2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado
à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o | Juiz de Direito da Segunda Vara de
Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, à seu cargo, adante
nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433/85.007888-4, requerida pelo ESTADO
DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E
OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM 101)
LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA
BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2, SITUADO NO
LUGAR

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE INSTÂNCIA – COMARCA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Raimundo Penalva, nº 70 - Vila Guilhermina, Montes Claros/MG

Processo: 433.95.007888-4
Natureza: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Ana Silveira, Josá Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de doze mil e cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber:

UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO MELANCIAIS, UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA Nº 01, COM ÁREA DE 300 M2, SITUADO À RUA PLÁTEIO, BAIRRO MARACANÃ, PARCELA DE CEM (100) (NCS 1.40), VALOR DADO À METADE DA GLEBA DE TERRAS, JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA BAPÊ, NO DISTRITO DE MORRINHOS E BREJO DAS ALMAS, QUADRA Nº 001, GLEBA Nº 01, CONTENDO TODA A GLEBA 4.400 ÁREAS DE 2ª CLASSE E 1360 ÁREAS DA 4ª CLASSE, SOMENTE PARA CADA UM DOS ADQUIRENTES A QUANTIA DE R\$ 0,76.

Pelo que os bens penhorados depositados em poder de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, que foi sujeito de penhora que por lei não é impenhorável. Pelos autos, Juiz de Direito, declarou formalizada a penhora dos bens. Do que, para constar, lavra o presente que foi lavrado conforme vai devidamente assinado, Du. Bispo Gonçalves da Oliveira, Oficial de Apoio Judicial, o dgo. Ev. Ana Paula Magalhães Barbosa, Escrivã Judicial e subscritos.


RICHARDSON XAVIER BRANT
Juiz de Direito

k — + NE oe Z/N Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e | : SFDC:M] COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM FORUM GONÇALVES CHAVES R: RAIMUNDO PENALVA; 70 - VILA GUILHERMINA -CERSOADIOIO e L E CARTA PRECATÓRIA USA DS Dé797AÀ7 | Processo: 0433/95 0078884 2º FAZENDA/FALENCIA — EXE : Distribuição: 08/07/1993 — Emissão: 26/11/2005 EXEQUENTE! MENASCATXA) CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s) EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s) . | Ea | asa DS 677 /O Sr.(a): | (e ES JOSÉ PEREIRA DA SILVA - RG: 577390B/MG — CPE: 404.654.776-00 PAI: DOMENGOS PEREIRA DA SILVA MÃE: LAURA MARQUES LOBATO e (outras) Filiações. | o Endereço: AV ERANCELINO PEREIRA, 173 - Fone: CENTRO — CEP: 39440000 - JANAÚBA/MG JUÍZO DEPRECADO: (Comarca de JANAÚBA - MENAS (GERAIS ou a quem for eata apresentada. | | VALOR DA. CAUSA: R\$) 265 .5152102,00 O MMia) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara Supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEFRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. | DESPACHO JUDICIAL 1 dl) INTIMAÇÃO do, executado, indicado em epígrafe, da pen

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FORUM GONÇALVES CHAVES
R: RAIMUNDO PENALVA; 70 - VILA GUILHERMINA - CERSOADIOIO

CARTA PRECATÓRIA
Processo: 0433/95 0078884 - 2º FAZENDA/FALENCIA - EXEC.
Distribuição: 08/07/1993 - Emissão: 26/11/2005
EXEQUENTE: MENASCATXA) CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s)
EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s).
R.G.: 577390B/MG - CPE: 404.654.776-00
PAI: DOMENGOS PEREIRA DA SILVA
MÃE: LAURA MARQUES LOBATO e (outras) Filiações.
Endereço: AV ERANCELINO PEREIRA, 173 - Fone: CENTRO - CEP: 39440000 - JANAÚBA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de JANAÚBA - MINAS GERAIS ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 265.515.102,00

O MMJ Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEFRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL
INTIMAÇÃO do executado, indicado em epígrafe, da penhora realizada, conforme termo que segue em anexo, INTIMANDO, ainda, da sua apresentação para depósito das CUSTAS PRECATORIAS DEVIDAS DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM FALSO DE CONFERÊNCIA FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Apresente o modelo para elaboração das manifestações de defesa e consideração

MONTES CLAROS, 26 de novembro de 2005.

Juiz de Direito

RICHARDO LUIZ BRANT
Juiz de Direito

SS FrraET Sa. [+ 0% SADO2 : E || : 79 COMARCA DE JANAÚBA - JUSTIÇA COMUM oO À FÓRUM BIAS FORTES || : AV. MARECHAL DEODORO, 160 - CENTRO A || MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA | REA, Assar cc : AI ARS 95º | 1º SECRETARIA JUÍZO e | PROCESSO: 0351 05 0679767 MANDADO: 1 | PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 06/12/2005 | Processo Origem: 43395007884 = 2º FAZENDA/FALÊNCIA — MONTES | CLAROS /MG | REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS | REQUERIDO : ANA SILVEIRA e Outro(s). | o CE na AREA o o nto das ada and 7 NANA || PESSOA A SER INTIMADA : | JOSÉ PEREIRA DA SILVA - RG: 5773908/MG - CPF: 404.664.776-00 | PAI: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA MÃE: LAURA MARQUES LOBATO | Endereço: | R FRANCISCO PEREIRA, 173 - Fone: | O CENTRO - CEP: 39440000 - JANAÚBA /MG || o(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) | Oficial (a) de Justiça Avaliador (a) abaixo nominado (a) que, em | cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA || O REALIZADA, conforme cópia anexa, para opor embargos no prazo || ; concedido de dez dias (dez dias). Se à penhora recair sobre bens | imóveis, intime também o cônjuge do executado. A seguir proceda | à AVALIAÇÃO individualizada de todos OS bens constritos, |

570CJ79 COMARCA DE JANAÚBA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM BIAS FORTES
AV. MARECHAL DEODORO, 160 - CENTRO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

1º SECRETARIA JUÍZO
PROCESSO: 0351 05 0679767 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 06/12/2005
Processo Origem: 43395007884 - 2ª VARA/FALÊNCIA - MONTES
CLAROS/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : ANA SILVEIRA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA :
JOSÉ PEREIRA DA SILVA - RG: 5773908/MG - CPF: 404.664.776-00
PAI: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
MÃE: LAURA MARQUES LOBATO
Endereço:
R FRANCISCO PEREIRA, 173 - Fone:
CENTRO - CEP: 39440000 - JANAÚBA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa, para opor embargos no prazo concedido de dez dias (dez dias) de a penhora recair sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do executado. A seguir proceda à AVALIAÇÃO individualizada de todos OS bens constritos, indicando a fonte de consulta e o método utilizado para realizá-la. Caso o devedor não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) das diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

INTIME o executado, indicado em epígrafe, da penhora realizada, ficando os bens penhorados depositados em seu nome, conforme termo anexo dos seguintes bens: "01 (um) lote de terreno nº 07, da quadra nº 63, com área de 300,00 m², situado à Avenida Brasília, bairro Maracanã; 01 (um) lote de terreno, com área de 250 m², situado no lugar denominado Melancias; 01 (um) lote de terreno nº 20, da quadra 34, com área de 300 m², situado à rua Flamengo, bairro Maracanã; parcela de CR\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) valor dado a nota da gleba de terras, judicialmente dividida, na fazenda São, no distrito de Mourinhos e Rocio das Almas, quinhão nº 304, gleba 419, contendo toda a gleba 4.400,00 área de 3ª classe e 13.540,00 área de 4ª classe, somente para cada um dos adquirentes a quantia de R\$20.75."

JANAÚBA, 03 de fevereiro de 2006.

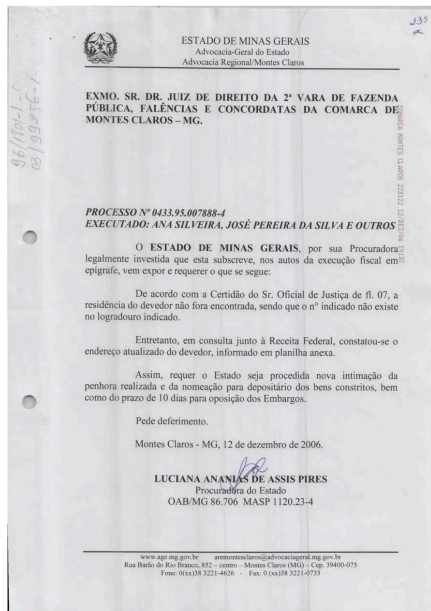
Cliente:
Ao comparecer em juízo, deverá munir-se de: da identificação e relatório devidamente adequados ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: CLEUSA ALVES DOS SANTOS CARDOSO	Mandado: 1
REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO JANAÚBA	Certidão: 02
Valor de Convênio de R\$ 10,58 a ser comprovado.	

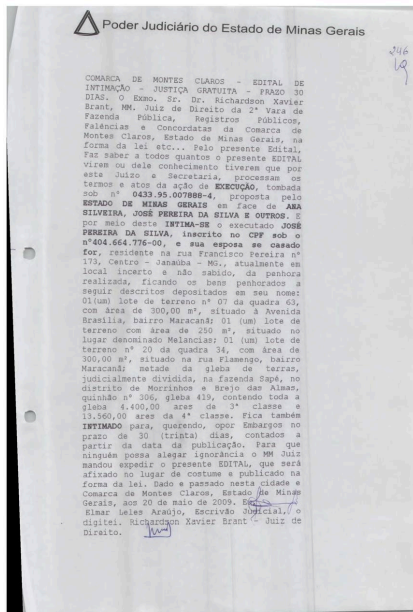
* e VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais RO | : 32) e. : "" . a A o a o AE — SECREIADO 5a SEGUNDA VARA DE FAZENDA PUBLICA, AUTARGU tQUIAS. Processo : 433.95 .007888-4 Natureza ; Execução Exequente : Estado de Minas Garais Executado : Ana Silveira, José Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e OsmarÁlves da Silva o TERMO DE PENHORA O Ace vinte e oito [28] dias do mês de novembro (11) do anode dolsmil e cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz: de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, à seu cargo, adante nomeada eno final assinada, hos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENÇAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63; COMÁREA | DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANA£ZO1 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 MZ, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO | MELANCIAS/OM (01) LOTE DE TERREN

[illegible]

= á 335 * GE : : * PEN | ESTADO DE MINAS GERAIS Y 15 f Advocacia-Geral do Estado SS Advocacia Regional/Montes Claros 1 & EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE FAZENDA = E PUBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG. ã o O TT ES) = oo m SS = PROCESSO Nº 0433.95.007888-4 = - EXECUTADO: ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS ã o O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora": legalmente investida que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em": epígrafe, vem expor e requerer o que se segue: De acordo com a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 07, a residência do devedor não fora encontrada, sendo que o nº indicado não existe no logradouro indicado. | Entretanto, em consulta junto à Receita Federal, constatou-se o endereço atualizado do devedor, informado em planilha anexa. Assim, requer o Estado seja procedida nova intimação da penhora realizada e da nomeação para depositário dos bens constritos, bem | o como do prazo de 10 dias para oposição dos Embargos. Pede deferimento. Montes Claros - MG, 12 de dezembro de 2006. LUCIANA menfee ASSIS PIRES Procuradora do Estado OAB/MG 86.706 MASP 1120.23-4 | WWW.age.mpg.gov.br aremontesclaros(Qadvocac



o ————— VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Ué COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE 4 INTIMAÇÃO — JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Richardson Xavier Brant, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública, Registros Públicos, Falências e Concordatas da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos da ação de EXECUÇÃO, tombada sob nº 0433.95.007888-4, proposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS. E por meio deste INTIMA-SE o executado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob (e) nº404.664.776-00, e sua esposa se casado PP for, residente na rua Francisco Pereira nº 173, Centro - Janaúba - MG., atualmente em local incerto e não sabido, da penhora realizada, ficando os bens penhorados a seguir descritos depositados em seu nome: : Oltum) lote de terreno nº 07 da quadra 63, com área de 300,00 m², situado à Avenida Brasília, bairro Maracanã; 01 (um) lote de terreno com área de 250 m², situado no lugar denominado Melanc



ps PEN | ESTADO DE MINAS GERAIS A y V Advocacia-Geral do Estado 2h Advocacia Regional/Montes Claros Í Í | EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E FALÊNCIAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG Processo: 0433.95.007.888-4 | Natureza: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL A Executados: ANA SILVEIRA E OUTROS = O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa, em : face dos últimos acontecimentos processuais, requerer: : a) a expedição de ofício aos Cartórios do 1º e 2º Ofícios de " Registro de Imóveis de Montes Claros para registro da penhora realizada por termo nos autos (termo de penhora: fl. 225; certidões das matrículas: fls. 204-208); b) a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados; O c) a expedição de novo edital da constrição realizada, tendo em vista que não foi localizada publicação no Diário de Justiça Eletrônico; d) após, a designação de hasta pública para alienação dos bens penhorados, com a intimação editalícia dos executados e do cônjuge do proprietário. WWW.age.mg.gov.br aremontesclaros(Dadvocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro CEP-39400-057 — Montes Claros — MG Telefone (38) 3221- 6721 Fax (38) 3221- 6891 Num. 7311158177 Anexo 00

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG

Processo: 0433.95.007.888-4
Natureza: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Executados: ANA SILVEIRA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, perante V. Exa, em
face dos últimos acontecimentos processuais, requerer:

a) a expedição de ofício aos Cartórios do 1º e 2º Ofícios de
Registro de Imóveis de Montes Claros para registro da
penhora realizada por termo nos autos (termo de penhora: fl.
225; certidões das matrículas: fls. 204-208);

b) a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados;

c) a expedição de novo edital da constrição realizada, tendo em
vista que não foi localizada publicação no Diário de Justiça
Eletrônico;

d) após, a designação de hasta pública para alienação dos bens
penhorados, com a intimação editalícia dos executados e do
cônjuge do proprietário.

www.age.mg.gov.br aremontesclaros(Dadvocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, nº 513, Centro CEP-39400-057 - Montes Claros - MG
Telefone (38) 3221-6721 Fax (38) 3221-6891

| COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM DIS FÓRUM GONÇALVES CHAVES MM" | f R. RAIMUNDO PENALVA, 70.- - VILA GUILHERMINA - 3221-6642 | 282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS | 2º FAZENDA/FALÊNCIA | PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 3 | EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993 | EXEQUENTE : MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro (s) . EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s) . Pessoa a ser intimada: OFICIAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Endereço: R CAMILO PRATES, 351 - Fone: CENTRO - CEP: 39400002 - MONTES CLAROS/MG | O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial (a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do despacho transcrito. O DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIME-SE para efetuar o registro da penhora realizada dos bens imóveis constantes do termo de penhora e certidão, cujas cópias seguem anexas. MONTES id 16 de junho de 2010. | | Ch ão | Escrivi (2X dieiãl: ELMAR ES ARAUJO | AA Ez — Ciente DCD DD seas Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc: de identificação e trajando vestimenta adequada ao amb

255
34

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. ALEXANDRO PAIVA, 79 - VILA GUERINERA - 32144-421

2º - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTÍCIOS

2ª FAZENDA/PÁLCIA

PROCESSO: 007884-47.1993.81.0433 / 0433.95.007884-4 MANDADO: 3
EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993

EXEQUENTE: MINASCEIRA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
Outro(s).
EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s).

Passou a ser intimada:
OFICIAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Endereço:
R. CAMILO PRATES, 351 - Fone:
CENTRO - CEP: 39400002 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(s) Oficial(a) do
Cartório Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que em cumprimento a esta,
PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do
despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

INTIME-SE para efetuar o registro da penhora realizada dos bens
patrimoniais constantes do termo de penhora e certidão, cujas cópias seguem
anexas.

MONTES CLAROS, 16 de junho de 2010.

Esseiro(a) Judicial: SIMONE LEMES AMARO
por (o/a) Juiz(a) do Distrito

Custode

A comparecer em Juízo, esse mundo de dois, de identificação e trajeto devidamente atestado ao embargante fiscois.

Nome de Ofício que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

WILSON RODRIGUES PEREIRA
REGISTA I - ZONA LIM

Verba de Convênio de R\$ 12.79 a ser emprestada.

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 15:00 HORAS

Mandado: 3
Certidão: 2º (Vers)

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM CC , FÓRUM GONÇALVES CHAVES | Í R.
RAIMUNDO PENALVA, 70 - - VILA GUILHERMINA - 3221-6642 | | PP 282 - MANDADO DE
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS | | 2º FAZENDA/FALÊNCIA | PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 /
0433.95.007888-4 MANDADO: 2] EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993 | EXEQUENTE:
MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e | Outro(s). | EXECUTADO: ANA
SILVEIRA e Outro(s). | Pessoa a ser intimada: OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS Endereço: AV AFONSO PENA, 499 - Fone: CENTRO - CEP: 39400098 - MONTES CLAROS/MG
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo
nominado(a) que, em cumprimento a este, OP PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço
acima , para os termos do A despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO INTIME-SE
para efetuar o registro da penhora realizada dos bens imóveis constantes do termo de penhora e
certidão, cujas cópias seguem anexas. MONTES Me 16 de junho de 2010. Escrivã| (duas ial.; ELMAR " "
JO (O icia CMA) 5 por Feia dota) Juizta) de Dirêito | / 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS , MONTES
CLAROS — MG R EMCE BOI SD O M. Claros, SO de OÉ

COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - 3221-6642
282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433 / 0433.95.007888-4 MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuído em 08/07/1993

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e
Outro(s).
EXECUTADO: ANA SILVEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Endereço:
AV AFONSO PENA, 499 - Fone:
CENTRO - CEP: 39400098 - MONTES CLAROS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima , para os termos do
despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

INTIME-SE para efetuar o registro da penhora realizada dos bens
imóveis constantes do termo de penhora e certidão, cujas cópias seguem
anexas.

MONTES CLAROS, 16 de junho de 2010.

Escrivã| Judicial: ELMAR TELES ARAÚJO
por 05/07/2010 - Juiz(a) de Direito

* OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTES CLAROS - MG

RECEBIDO
M. Claros, 20 de 07 de 2010
[Assinatura]

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, apresentar o documento de identificação e trazer o documento adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARIO DIVINO DAMASO
REGIÃO: 1 - ZONA URBANA

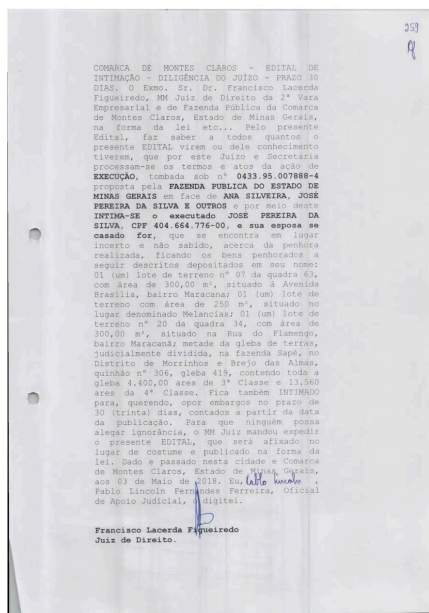
Mandado: 2

Verba de Cessão de R\$ 12,79 a ser depositada.

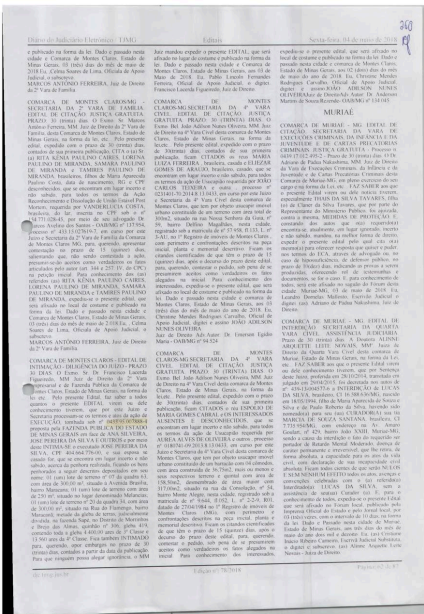
Custódia: ☐ Verbo ☒ Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

259 ; COMARCA DE MONTES CLAROS — EDITAL DE INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - PRAZO 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Francisco Lacerda Figueiredo, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente Edital, faz saber à todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria processam-se os termos e atos da ação de EXECUÇÃO, tombada sob nº 0433:95.007888-4 proposta pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS e por meio deste INTIMA-SE o executado JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF 404.664.776-00, e sua esposa se PP casado for, que se encontra em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora realizada, ficando eos bens penhorados a seguir descritos depositados em seu nome: 01 (um) Lote de terreno nº 07 da quadra 63, com área de 300,00 m², situado à Avenida Brasília, bairro Maracanã; 01 (um) lote de terreno com área de 250 m², situado no lugar denominado Melancias; 01 (um) lote de terreno nº 20 da quadra 34, com área de 300,00 m², situado na Rua do Elamengo, bairro Maracanã; metade da gleba de ter



260 e: publicado na forma da lei. Dado e passado nesta — Juiz mandou expedir. o presente EDITAL, que será — expediu-se o presente edital, que será atixado no cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de — afixado no lugar de costume é publicado na formada — local de costume e publicado na forma da lei. Dado e Minas Gerais. 03 (três) dias do mês de maio de — lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de — passado nesta cidade e comarca de Montes Claros, 2018.Eu. .Celma Soares de Lima, Oficiala de Apoio — Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 03 de — Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês Judicial, o subscrevo. Maio de 2018. Eu, Pablo Lincoln Fernandes — de maio do ano de 2018. Eu, Christine Mendes MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Juiz de Direito — Ferreira, Oficial de Apoio Judicial. o digiteir — Rodrigues Carvalho. Oficial de Apoio Judicial, da 2º Vara de Família. Francisco Lacerda Figueiredo, Juiz de Direito. digitei e assinoJOÃO ADILSON NUNES OLIVEIRAJuiz de DireitoAdv.Autor: Dr: Anderson COMARCA. DE MONTES CLAROS/MG - COMARCA DE MONTES — MartinsdeSouza/Rezende- OAB/MG nº 134.045 SECRETARIA DA 2º VARA DE FAMÍLIA. "CLAROS-MG.SECRETARIA DA 4 VARA E EDITAL DE CITAÇÃO: JUSTIÇ



E 65 So VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 8 S aU b". & o ASTENDE INSTANGIA E COMARCA DE MONTES QUANDO Linta dO S o PANCAS E GONCORDATAS o . é E caça NS fRVA Hondo Peldiva. 6104 Gulemba Mentebeae Processo : 433.95.007888-4 Natureza ; Execução : Exequente : Estado de Minas Gerais Executado ; Ana Silveira, José Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e OsmarAlves da Silva ' TERMO DE PENHORA Ss Aos vinte 6 oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mile | cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUIZADO DE INSTÂNCIA COMARCA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Raimundo Penalva, nº 70 - Vila Guilhermina - Montes Claros/MG

Processo: 433.95.007888-4
Natureza: Execução
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Ana Silveira, José Pereira da Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº 70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.95.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber:

UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 250 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO MELANCAR, UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA Nº 34, COM ÁREA DE 300 M2, SITUADO À RUA PLÁMINIO, BAIRRO MARACANÃ, PARCELA DE 025 X 480 (NCS 1.48), VALOR DADO A METADE DA GLEBA DE TERRAS, JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA SAPE, DO DISTRITO DE MORRINHOS E BREJO DAS ALMAS, QUINHÃO Nº 308, GLEBA 416, CONTENDO TODA A GLEBA 6.400 ARES DE 2ª CLASSE E 13.860 ARES DA 4ª CLASSE, SOMENTE PARA CADA UM DOS ADQUIRENTES A QUANTIA DE R\$ 6,76.

Foiando os bens penhorados depositados em poder de JOSE PEREIRA DA SILVA, que fez suprir as penas que por ele lhe estão impostas. Falando, o MM. Juiz de Direito, deu-lhe formalizada a penhora dos bens. Do que, para constar, leu o presente qual do mesmo conforme vai devidamente assinado. Da. Brasília Gonçalves da Oliveira, Oficial de Apoio Judicial, o digite. Eu, *[Assinatura]* Ana Paula Magalhães Barreto, Escrivã Judicial e subscrito.

[Assinatura]
RICHARDSON ZANER BRANT
Juiz de Direito

: : VER manos VA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais À E | & o NRSIOSDE PNSTANCI
COMARCA DE MONTES QUAROS! oro | SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE CAZENDA PUBLICA
AUTARQUIAS É TONI GabsaNes Quavia Ada RAmahol Polga 1º 10 Sulhenmia Mato aee Processo
:4233.65.007888-4 Natureza ; Execução : Exequente ' Estado de Minas Garais Executado ; Ana Silveira,
José Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva 7 TERMO DE PENHORA O Aos
vinte e olto (28) dias do mês da novembro (11) do ano de delamile cinco (2005), nesta Cidade de
Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo
Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente.o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública,
Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final
assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433,85.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS
em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA
SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM (01) LOTE DE TERRENO
DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2. SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO
MARACANÃ: 01 (UM) LOT

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ALFUGA DE PNSTANCI-CONARCA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PUBLICA, ALIARQUIAS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS,

Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo Penalva, nº 70, Vila Guilhermina, Montes Claros, MG

Processo : 433.85.00788-4
Natureza : Execução
Exequente : Estado de Minas Gerais
Executado : Ana Silveira, José Pereira da Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de delamile cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433.85.00788-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber:

UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, COM ÁREA DE 280 M2, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO DE MELANCAS: UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 20, DA QUADRA Nº 34, COM ÁREA DE 300 M2, SITUADO À RUA PLÁMINO, BAIRRO MARACANÃ, PARCELA DE 025 480 (NCS 1.48), VALOR DADO A METADE DA GLEBA DE TERRAS, JUDICIALMENTE DIVIDIDA, NA FAZENDA GAPE, NO DISTRITO DE MORRINHOS E BRUNO DAS ALMAS, QUINHÃO Nº 309, GLEBA 419, CONTENDO TODA A GLEBA 4.400 ÁRES DE 2ª CLASSE E 1350 ÁRES DA 4ª CLASSE, SOFIENTE PARA CADA UM DOS ADQUIRENTES A QUANTIA DE R\$ 0,75.

Ficando os bens penhorados depositados em poder de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, que fica sujeito às penas que por se lhe estão impostas. Pelo tanto, o MM. Juiz de Direito, declarou formalizada a penhora dos bens. De que, para constar, lavra o presente que foi autado conforme vai devidamente assinado, à Brasília Gonçalves Chaves, Oficial de Apoio Judicial, o dpto. Eu, _____ Ana Paula Magalhães Bastos, Escrivã Judicial e subscrito.

RICHARDSON ZAVIER BRANT
Juiz de Direito

LO» DISCTDhvCC—————»—————AGE [408 VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais) ; Vs " & o ASTRA CNSTANCIA COMARCA DE MONHESIO! AROS! LBA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA AUTARQUIAS | o TAÊNCIASSEGONCORBATAS So Processo : 433.95.007888-4 Natureza ; Execução : Exequente : Estado de Minas Gerais Executado : Ána Silveira, José Pereira d a Silva, Evandro José Alencar e Osmar Alves da Silva O || TERMO DE PENHORA | E Aos vinte é oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dolamile | cinco (2005), nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sedado à Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presenteo Juiz de Direito da Segunda Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas, comigo Oficial de Apoio Judicial, a seu cargo, adante nomeada e no final assinada, nos autos de EXECUÇÃO nº 433,85.007888-4, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANA SILVEIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, EVANDRO JOSE ALENCAR E OSMAR ALVES DA SILVA, procedendo-se por este ato a penhora do seguinte bem, a saber: UM (01) LOTE DE TERRENO DE Nº 07, DA QUADRA Nº 63, COMÁREA DE 300,00 M2, SITUADO À AVENIDA BRASÍLIA, BAIRRO MARACANÃ: 01 (UM) LOTE D

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA – CONJUNTO DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, AUTARQUIAS, PALENCIAS E CONCORDATAS.

Fls. 001
Fls. 002
Fls. 003
Fls. 004
Fls. 005
Fls. 006
Fls. 007
Fls. 008
Fls. 009
Fls. 010
Fls. 011
Fls. 012
Fls. 013
Fls. 014
Fls. 015
Fls. 016
Fls. 017
Fls. 018
Fls. 019
Fls. 020
Fls. 021
Fls. 022
Fls. 023
Fls. 024
Fls. 025
Fls. 026
Fls. 027
Fls. 028
Fls. 029
Fls. 030
Fls. 031
Fls. 032
Fls. 033
Fls. 034
Fls. 035
Fls. 036
Fls. 037
Fls. 038
Fls. 039
Fls. 040
Fls. 041
Fls. 042
Fls. 043
Fls. 044
Fls. 045
Fls. 046
Fls. 047
Fls. 048
Fls. 049
Fls. 050
Fls. 051
Fls. 052
Fls. 053
Fls. 054
Fls. 055
Fls. 056
Fls. 057
Fls. 058
Fls. 059
Fls. 060
Fls. 061
Fls. 062
Fls. 063
Fls. 064
Fls. 065
Fls. 066
Fls. 067
Fls. 068
Fls. 069
Fls. 070
Fls. 071
Fls. 072
Fls. 073
Fls. 074
Fls. 075
Fls. 076
Fls. 077
Fls. 078
Fls. 079
Fls. 080
Fls. 081
Fls. 082
Fls. 083
Fls. 084
Fls. 085
Fls. 086
Fls. 087
Fls. 088
Fls. 089
Fls. 090
Fls. 091
Fls. 092
Fls. 093
Fls. 094
Fls. 095
Fls. 096
Fls. 097
Fls. 098
Fls. 099
Fls. 100
Fls. 101
Fls. 102
Fls. 103
Fls. 104
Fls. 105
Fls. 106
Fls. 107
Fls. 108
Fls. 109
Fls. 110
Fls. 111
Fls. 112
Fls. 113
Fls. 114
Fls. 115
Fls. 116
Fls. 117
Fls. 118
Fls. 119
Fls. 120
Fls. 121
Fls. 122
Fls. 123
Fls. 124
Fls. 125
Fls. 126
Fls. 127
Fls. 128
Fls. 129
Fls. 130
Fls. 131
Fls. 132
Fls. 133
Fls. 134
Fls. 135
Fls. 136
Fls. 137
Fls. 138
Fls. 139
Fls. 140
Fls. 141
Fls. 142
Fls. 143
Fls. 144
Fls. 145
Fls. 146
Fls. 147
Fls. 148
Fls. 149
Fls. 150
Fls. 151
Fls. 152
Fls. 153
Fls. 154
Fls. 155
Fls. 156
Fls. 157
Fls. 158
Fls. 159
Fls. 160
Fls. 161
Fls. 162
Fls. 163
Fls. 164
Fls. 165
Fls. 166
Fls. 167
Fls. 168
Fls. 169
Fls. 170
Fls. 171
Fls. 172
Fls. 173
Fls. 174
Fls. 175
Fls. 176
Fls. 177
Fls. 178
Fls. 179
Fls. 180
Fls. 181
Fls. 182
Fls. 183
Fls. 184
Fls. 185
Fls. 186
Fls. 187
Fls. 188
Fls. 189
Fls. 190
Fls. 191
Fls. 192
Fls. 193
Fls. 194
Fls. 195
Fls. 196
Fls. 197
Fls. 198
Fls. 199
Fls. 200
Fls. 201
Fls. 202
Fls. 203
Fls. 204
Fls. 205
Fls. 206
Fls. 207
Fls. 208
Fls. 209
Fls. 210
Fls. 211
Fls. 212
Fls. 213
Fls. 214
Fls. 215
Fls. 216
Fls. 217
Fls. 218
Fls. 219
Fls. 220
Fls. 221
Fls. 222
Fls. 223
Fls. 224
Fls. 225
Fls. 226
Fls. 227
Fls. 228
Fls. 229
Fls. 230
Fls. 231
Fls. 232
Fls. 233
Fls. 234
Fls. 235
Fls. 236
Fls. 237
Fls. 238
Fls. 239
Fls. 240
Fls. 241
Fls. 242
Fls. 243
Fls. 244
Fls. 245
Fls. 246
Fls. 247
Fls. 248
Fls. 249
Fls. 250
Fls. 251
Fls. 252
Fls. 253
Fls. 254
Fls. 255
Fls. 256
Fls. 257
Fls. 258
Fls. 259
Fls. 260
Fls. 261
Fls. 262
Fls. 263
Fls. 264
Fls. 265
Fls. 266
Fls. 267
Fls. 268
Fls. 269
Fls. 270
Fls. 271
Fls. 272
Fls. 273
Fls. 274
Fls. 275
Fls. 276
Fls. 277
Fls. 278
Fls. 279
Fls. 280
Fls. 281
Fls. 282
Fls. 283
Fls. 284
Fls. 285
Fls. 286
Fls. 287
Fls. 288
Fls. 289
Fls. 290
Fls. 291
Fls. 292
Fls. 293
Fls. 294
Fls. 295
Fls. 296
Fls. 297
Fls. 298
Fls. 299
Fls. 300
Fls. 301
Fls. 302
Fls. 303
Fls. 304
Fls. 305
Fls. 306
Fls. 307
Fls. 308
Fls. 309
Fls. 310
Fls. 311
Fls. 312
Fls. 313
Fls. 314
Fls. 315
Fls. 316
Fls. 317
Fls. 318
Fls. 319
Fls. 320
Fls. 321
Fls. 322
Fls. 323
Fls. 324
Fls. 325
Fls. 326
Fls. 327
Fls. 328
Fls. 329
Fls. 330
Fls. 331
Fls. 332
Fls. 333
Fls. 334
Fls. 335
Fls. 336
Fls. 337
Fls. 338
Fls. 339
Fls. 340
Fls. 341
Fls. 342
Fls. 343
Fls. 344
Fls. 345
Fls. 346
Fls. 347
Fls. 348
Fls. 349
Fls. 350
Fls. 351
Fls. 352
Fls. 353
Fls. 354
Fls. 355
Fls. 356
Fls. 357
Fls. 358
Fls. 359
Fls. 360
Fls. 361
Fls. 362
Fls. 363
Fls. 364
Fls. 365
Fls. 366
Fls. 367
Fls. 368
Fls. 369
Fls. 370
Fls. 371
Fls. 372
Fls. 373
Fls. 374
Fls. 375
Fls. 376
Fls. 377
Fls. 378
Fls. 379
Fls. 380
Fls. 381
Fls. 382
Fls. 383
Fls. 384
Fls. 385
Fls. 386
Fls. 387
Fls. 388
Fls. 389
Fls. 390
Fls. 391
Fls. 392
Fls. 393
Fls. 394
Fls. 395
Fls. 396
Fls. 397
Fls. 398
Fls. 399
Fls. 400
Fls. 401
Fls. 402
Fls. 403
Fls. 404
Fls. 405
Fls. 406
Fls. 407
Fls. 408
Fls. 409
Fls. 410
Fls. 411
Fls. 412
Fls. 413
Fls. 414
Fls. 415
Fls. 416
Fls. 417
Fls. 418
Fls. 419
Fls. 420
Fls. 421
Fls. 422
Fls. 423
Fls. 424
Fls. 425
Fls. 426
Fls. 427
Fls. 428
Fls. 429
Fls. 430
Fls. 431
Fls. 432
Fls. 433
Fls. 434
Fls. 435
Fls. 436
Fls. 437
Fls. 438
Fls. 439
Fls. 440
Fls. 441
Fls. 442

EXECUTADO(A): EVANDRO JOSE DE ALENCAR e outros (3) DESPACHO Vistos. Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis descritos no auto de penhora de Id. 7311183042 pg. 30. Intimem-se as partes. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO Juiz(iza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

PROCESSO Nº: 0078884-47.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros
EXECUTADO(A): EVANDRO JOSE DE ALENCAR e outros (3)

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis descritos no auto de penhora de Id. 7311183042 pg.
30.
Intimem-se as partes.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO
Juiz(iza) de Direito
2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução que move em face de ANA SILVEIRA por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem perante Vossa Excelência requerer suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período que entende suficiente para que seja realizada pesquisa cartorária para obtenção de certidão atualizada de matrícula dos imóveis objeto da penhora de ID. 7311183042 (fls. 269). Após, pugna por nova vista dos autos. Pede deferimento. Montes Claros/MG, 15 de junho de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ZA) DE DIREITO DA 2ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

AUTOR: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E OUTROS
RÉU: ANA SILVEIRA
Nº DO PROCESSO: 0078884-47.1995.8.13.0433

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução que move em face de ANA SILVEIRA por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem perante Vossa Excelência requerer suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período que entende suficiente para que seja realizada pesquisa cartorária para obtenção de certidão atualizada de matrícula dos imóveis objeto da penhora de ID. 7311183042 (fls. 269). Após, pugna por nova vista dos autos.

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 15 de junho de 2023.

JADER AUGUSTO FERREIRA DIAS
Procurador do Estado
OAB/MG 91.172 - MASP 1.185.770-3

Anna Isabel Murta
Estagiária

Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP: 39400-057, Montes Claros - MG
Telefone (38) 3218-3600 - Fax (38) 3218-3636

Anexo 0078884-47.1995.8.13.0433 (2) (112385441)

SEI 1080.01.0035920/2023-827 pg. 418

Num. 9837370055